SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Federação Goiana de Municípios

Goiás , 14 de Junho de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XII | Nº 2840

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	**Campos Verdes**	**Haroldo Naves Soares**
1º Vice-Presidente	**Jaraguá**	**Paulo Vitor Avelar**
2º Vice-Presidente	**Campestre de Goiás**	**Fabiano Queiroz Capuzzo**
Diretor Administrativo	**Santa Helena de Goiás**	**João Alberto Vieira Rodrigues**
Diretor Administrativo Substituto	**Panamá**	**José Willian Coelho de Paula**
Diretor Financeiro	**Turvelândia**	**Siron Queiroz dos Santos**
Diretor Financeiro Substituto	**Bonfinópolis**	**Kelton Pinheiro**
Diretor Escola de Gestão Pública	**São Luiz de Montes Belos**	**Eldecírio da Silva**
Diretor Legislativo	**Quirinópolis**	**Romisdete Pereira Neves**

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE MINAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 33/2022

DESPACHO Nº 27/2022

Tratam os autos a solicitação de aquisição de materiais e ferramentas (mangueira de 60 metros flexível, carrinho de mão chapa com roda maciça 55 litros, enxada larga com cabo de madeira, pá de bico com cabo de madeira, jogo de chave de fenda, jogo de chave estrela, alicate universal 8", martelo unha cabeça 29 mm cabo em madeira e cavadeira boca de lobo grande) para uso na manutenção de móveis e do jardim da Câmara Municipal.
Realizada a pesquisa de preços praticados no mercado, a Empresa **M.J. AGROFERRAGISTA LTDA – CASA DO PRODUTOR,** inscrita no **CNPJ sob o nº. 05.903.007/0001-37,** ofertou o menor valor total, qual seja, **R$ 1.138,83** (mil cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos)**.** Referido valor se adéqua aos requisitos para a contratação e o valor previsto se adéquam ao Art. 72 e Art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (nova Lei de Licitações e Contratos), que prevê a dispensa de licitação "para outros serviços e compras de valor até 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos).
Assim, no uso das atribuições legais e regimentais a mim conferidas, em especial no Art. 28, inciso, IV Alínea b, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Minaçu estado de Goiás;

RESOLVO:

Declarar dispensado o processo de licitação em favor da Empresa **M.J. AGROFERRAGISTA – CASA DO PRODUTOR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº. 05.903.007/0001-37,** para fins de aquisição de materiais e ferramentas (mangueira de 60 metros flexível, carrinho de mão chapa com roda maciça 55 litros, enxada larga com cabo de madeira, pá de bico com cabo de madeira, jogo de chave de fenda, jogo de chave estrela, alicate universal 8", martelo unha cabeça 29 mm cabo em madeira e cavadeira boca de lobo grande) para uso na manutenção de móveis e do jardim da Câmara Municipal. Solicitando ainda apreciação do controlador interno desta casa, vistas do processo e emissão de Parecer Técnico final.

À Comissão Permanente de Licitação para adoção das providências cabíveis.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU GOIÁS, em Minaçu, aos 13 dias do mês de junho de 2022.

GILVAN DE SOUZA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Tonia da Silva Pereira
Código Identificador:0B0D88D4

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÁS

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 008/2022

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 008 DE 13 DE JUNHO DE 2022

"INSTITUI DIRETRIZES PARA AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, dispositivos da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF de 04 de maio de 2000.

I – Institui normas gerais de diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município, compreendendo as metas, as prioridades e as despesas de capital da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023;

II – Dispõe sobre:

a) Alteração na Legislação Tributária;

b) Equilíbrio entre Receitas e Despesas;

c) Critério e Forma de Limitação de empenho, nos casos de:

c.1 – Verificação, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o Cumprimento das Metas de Resultado Primário ou Nominal Estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

c.2 – Redução da dívida Consolidada aos Limites Estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) Normas Relativas ao Controle de Custos dos Programas Financeiros com Recursos dos Orçamentos;

e) Normas Relativas à Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;

f) Condições e Exigências para transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;

g) Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2023, deverá observar:

I - A Responsabilidade na Gestão Fiscal;

II - As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas Alterações;

III - A organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - Do Montante e Forma de utilização da Reserva de Contingência;

V - A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;

VI - Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;

VII - A Renúncia de Receita;

VIII - A Geração de Despesas;

IX - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - As Despesas com Pessoal;

XI - O Controle da Despesa Total com Pessoal;

XII - As Despesas com a Seguridade Social;

XIII - A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;

XIV - A Dívida e o Endividamento;

XV - Os Limites da Dívida Pública;

XVI - A Recondução da Dívida aos Limites;

XVII - As Operações de Crédito – Contratação;

XVIII - As Operações de Crédito – Vedações;

XIX - As Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;

XX - As Disponibilidades de Caixa;

XXI - A Preservação do Patrimônio Público;

XXII - A Transparência na Gestão Fiscal;

XXIII - A Escrituração das Contas Públicas;

XXIV - As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;

XXV - As Disposições Finais.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios da Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e probidade administrativa.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atendendo para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir metas de resultados entre receitas e despesas, e metas físicas dos projetos e atividades;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecendo aos limites e condições no que tange a:

I - Renúncia de Receita;

II - Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
III - Dívida Consolidada;

IV - Operação de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita – ARO;
V - Concessão de Garantia;

VI - Inscrição em Restos a Pagar.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 6º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 7º – O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital em 2023, os limites estabelecidos no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 10 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 11 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar tecnicamente e financeiramente;

II – Igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas os CMEIS, entidades sem fins lucrativos e escolas para atendimento escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 12 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO contém: o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais.

Art. 13 - Os Anexos de Metas Fiscais contém:

Demonstrativo I - Metas anuais, em valores para o exercício a que se referirem, e para os dois seguintes;

Demonstrativo II - A avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III - Metas fiscais anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - A evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;

Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 14 - Anexo de riscos fiscais contém as avaliações capazes de afetar as Contas Públicas e as providências que serão tomadas, caso haja necessidade:

I - Dos Passivos Contingentes;

II – Demais riscos fiscais passivos.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 15 – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão especificados em anexo a Lei do Orçamento Anual, exclusivamente para detalhar o diagnóstico, o objetivo, as metas, a localização e a quantificação físico-financeira, integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará o programa, a função e subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e indicação de suas metas físicas.

Art. 16 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades, conforme especificado o artigo 27 e 28 da Lei 4320/64.

Art. 17 - A Lei Orçamentária Anual conterá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento de Investimento;

III - O Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único – Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento;

I - Deverão estar compatibilizados com o Plano Plurianual - PPA;

II - Terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional, geográficos, renda e escolaridade, procurando igualar o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH de todas as comunidades integrantes do Município.

Art. 18 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I - À previsão da receita;

II - À fixação da despesa.

Parágrafo único – Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, nos termos da lei.

Art. 19 - O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e portarias expedidas pelo STN.

Art. 20 - O projeto de Lei Orçamentária Anual:

Parágrafo Único – Conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Art. 21 – O refinanciamento da dívida constará, separadamente:

I - Na Lei Orçamentária Anual;

II - Na Lei de Crédito Adicional

Art. 22 – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas os provenientes, de anulação de despesas devendo especificar a alteração na meta física correspondente, excluídas, as que incidam sobre serviço da dívida:

III - Sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 23 – Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 24 – Estão Vedados:

I - O início de programas e projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

III - A realização de operações de créditos que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa;

IV - A vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos:

a) A que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil:

a.1 – Para destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

a.2 – Para Prestação de garantias às operações de créditos por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

b) A que se referem os artigos 156 e 159, I, b, da Constituição da República Federativa do Brasil:

b.1 – Para prestação de garantia ou contra garantia à União;

b.2 – Para pagamento de débitos para com a União.

V - A abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - A transposição, o remanejamento, a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização Legislativa;

VII - A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - A utilização, sem autorização Legislativa específica, de Recursos dos Orçamentos Fiscais para suprir necessidade ou cobrir déficit:

a) do Poder Executivo

a.1 – a Prefeitura;

a.2 – seus Fundos;

a.3 – seus Órgãos;

a.4 – suas Entidades da Administração Direta;

a.5 – suas Entidades da Administração Indireta;

a.6 – suas Fundações, desde que instituídas e mantidas pelo Poder Público;

b) - do Poder Legislativo:

b.1 – a Câmara de Vereadores;

IX – A Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa, e que não seja autossuficiente em receitas.

Art. 25 – Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Art. 26 – A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 27 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 28 – O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

I - Das transferências do Orçamento Fiscal;

II - Dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - De outras fontes.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual e os seus anexos compreenderão:

I - O Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida por esta Lei;

II - A discriminação da Legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e ao Orçamento da Seguridade Social; e,

III - As informações complementares.

Art. 30 – O Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias econômicas indicando para cada uma a despesa a que se refere.

Art. 31 – As Informações Complementares serão compostas por demonstrativos contendo:

I - Evolução da receita do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

III - Despesas do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social segundo Poder e Órgãos, por categoria econômica e elemento de despesa;

IV - Resumo da receita do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade social, isolada e, conjuntamente, por categorias econômicas e origem dos recursos;

V - Resumo da despesa do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento de Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;

VI - Receita do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores;

VII - Despesa do Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social, segundo órgão e origem dos recursos e:

a) Órgão:

b) Unidade:

c) Função:

d) Subjunção:

e) Programa:

f) Projetos:

g) Atividades.

VIII - Demonstrativo consolidado das despesas totais do órgão por programa segundo as categorias econômicas.

Art. 32 - A Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará será constituída ainda:

I – Memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT e posteriores alterações.

II – O Município destinará para dispêndio de custeio e investimento com a saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas com impostos e transferências constitucionais obrigatórias.

CAPÍTULO V
DO MONTANTE DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 33 – A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento:

a) De passivos contingentes;

b) De outros riscos fiscais imprevistos;

c) De outros eventos fiscais imprevistos;

d) Contrapartida de receitas de capitais não previstas no orçamento;

e) Despesas previstas na LDO não contempladas no orçamento.

Art. 34 – O Montante da Reserva de Contingência será de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O DO CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 35 – O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a Publicação do Orçamento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, bem como a programação quadrimestral de execução das metas físicas dos projetos e atividades.

§ 1º Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, por Decreto próprio, até 30 (trinta) dias da data da publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, as normas para execução do sistema de planejamento financeiro, controle de custos dos projetos e atividades, e o sistema de compras.

§ 2º - O Planejamento é responsável pela coordenação da elaboração do planejamento financeiro mensal do Poder Executivo, em conjunto com os demais Órgãos municipais, e encaminhá-lo para aprovação do Chefe do Poder Executivo, através da publicação do respectivo Decreto.

§ 3º - A Secretaria que ultrapassar o limite de sua programação financeira de custeio mensal, e acumulada no bimestre, deverá sofrer redução de seu limite de empenho nos quatro meses seguintes para atingir os limites da programação.

Art. 36 – Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício, diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 37 – Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes Executivos e Legislativos promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira, para as seguintes despesas abaixo:

I - Redução de investimentos programados;

II - Redução dos gastos com combustíveis para a frota de carros leves destinados à administração geral das secretarias a departamentos;

III - eliminação de despesas variáveis com pessoal;

IV - Redução de despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;

V - Redução das tarifas de energia elétrica, telefones e material de expediente.

Art. 38 – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 39 – Não serão objetivos de limitações às despesas:

I - De obrigações constitucionais e legais do ente;

II - Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

Art. 40 – Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, conforme estabelecido, no Calendário Anual de Audiência Pública, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas de cada quadrimestre, em Audiência Pública a ser realizada em qualquer espaço público escolhido pelo Poder Executivo.

Art. 41 – A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determinado na legislação.

Art. 42 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da Execução Orçamentária.

Art. 43 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

CAPÍTULO VII
DA INSTITUIÇÃO DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA

Art. 44 – A instituição, a previsão, a atualização e a efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - Taxas de Poder de Polícia, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição de Melhoria) são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.
Parágrafo único – As receitas patrimoniais de bens imóveis, deverão ser reavaliadas a preço de mercado.

Art. 45 – A inobservância da Instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Imposto da competência constitucional do Município (ISSQN, IPTU, ITBI) é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

Art. 46 – As previsões de receita:

I - Observarão as normas técnicas e legais;

II - Considerarão os efeitos:

a) Das alterações na Legislação;

b) Da variação do índice de preços;

c) Do crescimento econômico;

d) De qualquer outro fator relevante.

III - Serão acompanhadas:

a) De demonstrativo:

a.1 – de sua evolução nos últimos 03 (três) anos;

a.2 – de sua projeção para os próximos 02 (dois) anos;

b) Da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 47 – A Câmara de Vereadores poderá ré estimar a receita, nos casos de comprovação de:

I - Erro de ordem técnica ou legal;

II - Omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 48 – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao montante das despesas de capital constantes do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 49 – A Prefeitura disponibilizará para a Câmara de Vereadores e ao Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas Propostas Orçamentárias, os estudos, as estimativas e as Memórias de Cálculo das Receitas para o exercício subsequente.

Art. 50 – A Prefeitura disponibilizará, para a Câmara de Vereadores e ao Ministério Público, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o desdobramento das Receitas para o exercício subsequente, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado:

I - Das medidas de combate:

a) à evasão fiscal;

b) à sonegação fiscal;

II - Da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa;

III - Da evolução do montante dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa.

Art. 51 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

CAPÍTULO VIII
DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 52 – A renúncia de receita compreende:

I - A anistia;

II - A remissão de Débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança;

III - O subsídio;

IV - O Crédito Presumido;

V - Concessão de isenção em caráter não geral;

VI - Diminuição de alíquota;

VII - Redução da base de cálculo;

VIII - Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, Títulos ou Direitos.

Art. 53 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

I - Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

II - Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) Demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) Estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) exercícios subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente:

b.1) – da elevação de alíquota;

b.2) – da ampliação da Base de Cálculo;

b.3) – da criação de Tributo.

Art. 54 – A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) exercícios seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

Art. 55 – A lei que concede ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 56 – Os contribuintes que se enquadrem em legislação especificam de isenção do I.P.T.U. Terão o benefício e não caracterizará como anistia.

Parágrafo único – A isenção se estende aos usufrutuários do imóvel, desde que, comprovado a sua condição.

CAPÍTULO IX
DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 57 – A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental – Projetos – que Acarrete Aumento da Despesa Relevante será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;
II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) - adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

b) - compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

c) - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 58 – as despesas de aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

I - Grupo das Despesas Relevantes;

II - Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 59 – As despesas relevantes são aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação.

Parágrafo único – ocorrendo à criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas e a declaração do ordenador da despesa.

Art. 60 – As despesas irrelevantes são aquelas cujo objeto caracteriza a irrelevância, desde que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação para compras de materiais e outros serviços, como determina a Lei 14.133/2021 e demais alterações.

Parágrafo único – ocorrendo à criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas e a declaração do ordenador da despesa.

Art. 61 – A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 62 – A despesa apresentará compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, se estiver em conformidade com as suas diretrizes, os seus objetivos e as suas metas.

Art. 63 – A despesa apresentará compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, se estiver em conformidade com as suas prioridades e as suas metas.

Art. 64 – A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigações, classificadas como relevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público quando não forem acompanhadas da:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que devem entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 65 – O empenho e a licitação de serviço, de fornecimento de bens ou de execução de obras, bem como as desapropriações de imóveis urbanos, relacionados com a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigações, classificadas como relevantes, serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público quando forem realizadas sem a prévia apresentação da:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e no 02 (dois) exercícios subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 66 - O auxílio funeral somente poderá ser prestado às famílias carentes de acordo com o estabelecido em Lei Municipal específica.

Art. 67 - As despesas com obras públicas deverão ser contabilizadas nas referidas rubricas conforme anexo específico constante da lei do orçamento anual e registrada no patrimônio público quando de sua conclusão.

CAPÍTULO X
DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 68 – Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente – despesa de custeio ou transferência corrente – derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 02 (dois) exercícios.

Art. 69 – A criação ou o aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado serão acompanhados de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II - Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III - comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primários e nominais do anexo de metas fiscais da LDO.

IV - Medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V - Adequação orçamentária e financeira com a Lei do Orçamento Anual;

VI - Compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 70 – A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado não serão executados antes da implementação de:

I - Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias;

II - Medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 71 – A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, será acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva ser prorrogada e nos subsequentes;

II - Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III - comprovação de que a despesa prorrogada NÃO AFETARÁ as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei das Diretrizes Orçamentárias;

IV - Medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela permanente de despesa;

V - Adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

VI - Compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

Art. 72 – A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, não será efetuada antes da implementação de:

I - Comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 73 – A criação ou aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública – encargos e amortização:

I - Não precisarão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e poderão ser executadas independentemente de implementação de:

a) – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

b) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

II - Deverão apresentar:

a) – adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 74 – A criação ou o aumento de despesa destinada ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos:

I – Precisarão estar acompanhados de:

a) – medidas de compensação. Nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanentemente de despesa;

II – Deverão apresentar:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 75 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e a prorrogação de qualquer despesa quando:

I – Não forem acompanhadas de:

a) – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado, no exercício em que deva ser criada, aumentada ou prorrogada e nos subsequentes;

b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

c) – comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO;

d) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento de receita ou pela redução permanente de despesa;

e) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

f) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

g) – compatibilidade com a Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO.

II – Quando for efetuada antes da implementação de:

a) – comprovação de que a despesa prorrogada não afetará às metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO XI
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 76 – Os Poderes Executivo e Legislativo, publicarão, até 31 de agosto de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, bem como suas remunerações.

Art. 77 – Somente poderão ser admitidos servidores observando o disposto no art. 169 da Constituição se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o Art. 77 desta Lei, considerados os cargos transformados, após 31 de agosto de 2022, em decorrência do processo de racionalização de planos de carreira, serão incorporados à tabela referida.

II – Houver vacância, após 31 de agosto de 2022, dos cargos ocupados constantes de referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 78 – Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o Art. 77 desta Lei, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretarias Municipais de Administração.

Art. 79 – A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do município relativos a:

I – Mandatos eletivos;

II – Cargos;

III – funções;

IV – Empregados;

V – Vencimento;

VI – Vantagens fixas e variáveis;

VII – subsídios dos agentes políticos;

VIII – proventos da aposentadoria;

IX – Pensões;

X – Adicionais;

XI – gratificações;

XII – horas extras;

XIII – vantagens pessoais de qualquer natureza;

XIV – os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às Entidades de Previdência;

XV – Os ativos;

XVI – os inativos, custeados pelo município;

XVII – os pensionistas, custeados pelo município;

XVIII – os valores do contrato de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.

Parágrafo único – Além das despesas relacionadas neste artigo serão somadas as despesas de pessoal as resultantes de novas contratações por concurso público, processo seletivo para atendimento dos programas federais e as inclusões ou alterações de cargos e salários.

Art. 80 – A despesa total com pessoal será apurada somando-se realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 81 – A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60%(sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

Art. 82 – Na verificação do atendimento do limite 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

IV – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:

a) – da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) – da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;

c) – das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;

d) – do produto da alienação de bens, direitos e ativos;

e) – e do seu superávit financeiro.

Art. 83 – A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 84 – O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das seguintes transferências, efetivamente fixado no exercício financeiro de 2022.

CAPÍTULO XII
DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Art. 85 – O ato que provoque aumento da despesa com pessoal, será considerado nulo de pleno direito quando:

I - Não for acompanhado de:

a) – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

II – Proporcionar vinculação ou equiparação a qualquer espécie remuneratória;

Art. 86 – O ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

I – Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 87 – Os remanejamentos de dotação orçamentária das despesas de pessoal poderão ser realizados por abertura de crédito suplementar através de decreto, sendo desde já autorizado e deverá ser assegurada na LOA.

Art. 88 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 89 – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição, decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra.

Art. 90 – Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido em Lei serão tomadas as seguintes providências:

I – O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outra, as seguintes providências:

a) – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

b) – exoneração dos servidores não-estáveis;

c) – redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;
d) – exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II – O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá:

a) – receber transferências voluntárias;

b) – obter garantia direta ou indireta de outro ente;

c) – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Parágrafo único – O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 91 - O pessoal vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

CAPÍTULO XIII
DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 92 – A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado – serão acompanhados de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas – premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deve entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

II – Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV – Medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V - Adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

VI - Compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 93 – A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesas obrigatórias de caráter continuado – não serão executados antes da implementação de:

I – Comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 94 – A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado – serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público:

I – Quando não forem acompanhados de:

a) – estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

c) – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

d) – medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

e) – adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

f) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

g) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Quando forem efetuados antes da implementação de:

a) – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) – medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO XIV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

Art. 95 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou esporte amador;

II – Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição, no Art. 61 do ADCT, bem como na legislação Municipal.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 96 – É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos desde que:

I – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

II – Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público; ou

IV – Os que sejam autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – Destinação dos recursos que deverão estar em plano de trabalho específico para cada entidade, e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 97 – A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá:

I – Será autorizada por Lei específica;

II – Comprovação, por parte do beneficiário de:

a) – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, bem como balanço, balancete mensal, e cópia de ata do órgão que os aprovou.

b) – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 98 - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

I – Aos benefícios às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

II – À concessão de subvenções econômicas e subsídios.

Parágrafo único - A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata art. 203 da Constituição fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

Art. 99 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 100 – Na destinação de recursos compreende-se incluída a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 101 - A doação ou cessão de imóveis do Patrimônio Municipal deverão obedecer a Lei Orgânica e a Constituição Estadual.

CAPITULO XV
DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 102 – A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade:

I – Das obrigações financeiras do município, assumidas em virtude de:

a) Leis;

b) contratos;

c) convênios;

d) tratados

II – De realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III – Das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Parágrafo único - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 103 – A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de:

I – Mútuo;

II – Abertura de Crédito;

III – Emissão e aceite de Título;

IV – Aquisição financiada de Bens;

V – Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços;

VI – Arrendamento Mercantil;

VII – Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivados financeiros.

Parágrafo único – Equiparam-se operações de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

Art. 104 – A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada, ou a entidade privada, através de lei específica.

CAPÍTULO XVI
DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 105 – O limite para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia pelo município em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da Receita Corrente Líquida – RCL, para esfera os Municípios.

Art. 106 – A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre

Art. 107 – Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

CAPÍTULO XVII
DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

Art. 108 – Caso a dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como as operações de crédito internas e externas, do Município ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Art. 109 – No período em que perdurar o excesso, o Município:

I – Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

II – Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Art. 110 – Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas, aos limites estabelecidos, enquanto, ainda, perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

CAPÍTULO XVIII
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – CONTRATAÇÃO

Art. 111 – O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito do Município.

Art. 112 – O Poder Executivo se interessar em realizar operações de crédito formalizará seu pleito

I – Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – Demonstrando:

a) a relação custo-benefício;

b) o interesse econômico e social da operação;

c) o atendimento das seguintes condições:

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;

c.2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;

c.3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

c. 4 – Autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de Operações de Crédito Externo;

c.5 – realização de Operações de Créditos que não excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pela Câmara de Vereadores;

c.6 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 113 – O total dos recursos de Operações de Crédito não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital. Não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento ao contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário.

Art. 114 – Os contratos de operações de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

Art. 115 – A instituição financeira que contratar operação de crédito com o Município, exceto quando relativa a dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

Art. 116 – As operações de créditos realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal serão consideradas nulas.

§ 1º - As operações de créditos consideradas nulas serão canceladas.

§ 2º - As operações de créditos canceladas serão devolvidas.

§ 3º - As operações de créditos devolvidas alcançarão, tão somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 4º - Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício seguinte.

§ 5º - Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, o município não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 117 – Quando o total dos recursos de operações de crédito exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital – excluídas as despesas de capital realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, quando resultar na diminuição, direta ou indireta, do Ônus Tributário – será consignada reserva específica, no montante equivalente ao excesso, na LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

CAPÍTULO XIX
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – VEDAÇÕES

Art. 118 – A União e o Estado não poderão realizar operação de crédito com o município – inclusive suas Entidades da Administração Indireta – Diretamente ou por intermédio de Fundo, Autarquia, Fundação, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Art. 119 – Instituição financeira da União e do Estado poderá realizar operação de crédito com o município – inclusive sua Entidades da Administração Indireta – desde que não se destinem a:

I – Financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II – Refinanciar dívidas não contraídas à própria instituição concedente.

Art. 120 – O Município não está impedido de comprar títulos da dívida pública da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 121 – São equiparadas a operações de crédito e estão vedados:

I – Captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

II – Assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito;

III – Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posterior e serviços.

CAPÍTULO XX

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ARO – ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 122 – O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária do Município.

Art. 123 – O Município quando interessado em realizar operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária formalizará seu pleito:

I – Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – Demonstrativo:

a) a relação custo-benefício;

b) o interesse econômico e social da operação;

c) o atendimento das seguintes condições:

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em crédito adicionais ou Lei específica;

c.2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

c.3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

c.4 – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de Operações de crédito externo;

c.5 – realização de Operações de Crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentárias que não excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores;

c.6 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 124 – A instituição financeira que contratar operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO com o Município, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

Art. 125 – As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal serão consideradas nulas.

§ 1º - As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO consideradas nulas serão canceladas.

§ 2º - As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO canceladas serão devolvidas.

§ 3º - As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO devolvidas alcançarão, tão-somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 4º - Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na Lei Orçamentária Anual do – LOA exercício seguinte.

§ 5º - Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, o município não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 126 – A União e o Estado não poderão realizar operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO com o Município, diretamente ou por intermédio de Fundo, Autarquia, Fundação, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Art. 127 – O Município interessado em realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO deverá cumprir, ainda, as seguintes exigências:

I - Contratá-la, somente, a partir do décimo dia do início do exercício;

II - Liquidá-la, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

Art. 128 – A operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à Taxa Básica Financeira –TBF ou à que vier a esta substituir.

Art. 129 – A operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO estará proibida:

I – Enquanto existir outra operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO de receita orçamentária não integralmente resgatada;

Art. 130 – As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, quando forem liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do ano da contratação, não serão computadas nos recursos de operações de crédito, que não poderão exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

Art. 131 – As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

Art. 132 – O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo de crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES DE CAIXA

Art. 133 – As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais, de acordo com o artigo 164, § 3º da Constituição Federal.

CAPÍTULO XXII
DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 134 – A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente.

Art. 135 – A Lei Orçamentária Anual – LOA e as Leis de Créditos Adicionais somente incluirão novos projetos após:

I – Adequadamente atendidos os projetos em andamento;

II – Contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 136 – As desapropriações de imóveis urbanos, somente, poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

Art. 137 – O ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização será considerado nulo de pleno direito.

CAPÍTULO XXIII
DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Art. 138 – os instrumentos de transparência da gestão fiscal:

I – São:

a) o Plano Plurianual – PPA;

b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) a Lei Orçamentária Anual – LOA;

d) as Prestações de Contas;

e) o Parecer prévio das prestações de contas;

f) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;

g) o Relatório de Gestão Fiscal - RGF;

Art. 139 – A transparência da Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiência pública, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 140 – As contas apresentadas pelo Prefeito ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no controle interno, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 141 – Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 142 - Enviar a Câmara Municipal cópia do balancete e dos documentos que os instruem em meio eletrônico na forma prevista no inciso X do Art. 77 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Nos casos em que o Município cumprir o envio eletronicamente dos dados contidos no Art. 43, fica este desobrigado de enviar ao Legislativo as cópias em papel.

CAPÍTULO XXIV
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 143 – A Lei Orçamentária Anual – LOA de 2023 deverá estar compatibilizada com o Anexo de Prioridades e de Metas desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para:

I – O desenvolvimento econômico;

II – O desenvolvimento urbano;

III – O desenvolvimento administrativo;

IV – O desenvolvimento social;

V – O desenvolvimento ambiental.

Art. 144 – A Lei Municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para as dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 145 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações e das metas físicas propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ 2º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a lei 4.320 de 1964 e posteriores alterações.

§ 3º - Quando a abertura de créditos adicionais implicarem em alteração das metas constantes do demonstrativo referido, nesta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

§ 4° - A Lei ou decreto de crédito adicional que não obedecer ao presente artigo e seus parágrafos é nulo, exceto os que o Poder Legislativo convalidarem posteriormente a emissão.

CAPÍTULO XXV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146 – O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação se houver:

I – Autorização da Lei Orçamentária Anual - LOA;

II – Convênio, acordo, ajuste ou congênere;

III – Comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) não utilização em finalidade diversa da pactuada.

c) atender a todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 147 – O Município fica autorizado a buscar, junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 148 – A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transferência da gestão fiscal.

Art. 149 – A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores e financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais autorizadas pelo Legislativo.

Art. 150 – Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Câmara de Vereadores, decretada na forma da Constituição, enquanto perdurar a situação:

I – Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas:

II - Para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido;

III – Será dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas:

a) o atingimento dos resultados nominal e primário estabelecido no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) procedimento de limitação de empenho;

Art. 151 – No caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto Nacional – PIB, regional ou Estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestres, os prazos estabelecidos:

I – Para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 152 – O Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual apresentará crescimento real baixo quando a taxa de variação real acumulada for inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos 04 (quatro) últimos trimestres.

Art. 153 – A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração do Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual.

Art. 154 – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, mesmo no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestre, continuam sendo vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra.

Art. 155 – Na ocorrência de mudanças drásticas na condução das políticas monetárias e cambiais, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, poderá ser ampliado para 04 (quatro) quadrimestres.

Art. 156 – O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será apreciado pela Câmara Municipal, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica.

Art. 157 – O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa do exercício corrente.

Art. 158 – Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2022, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.

Art. 159 – O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.
Art. 160 – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a inserir na Lei Orçamentária Anual – LOA, novos projetos/atividades, por decreto, devendo estes serem convalidados posteriormente pelo Poder Legislativo.
Art. 161 – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a rever os cálculos das Receitas projetadas nos anexos da presente Lei, apresentando novas memórias de cálculos no projeto de Lei orçamentária – LOA, para o exercício de 2023.
Art. 162 – Nos termos do artigo 75 da Lei Orgânica, os secretários municipais são responsáveis pelo ordenamento das despesas de suas pastas a fim de que se cumpram as metas estabelecidas nos respectivos programas.
Art. 163 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos treze (13) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

VER. OZIEL FERREIRA DANTAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:7E9498CD

SECRETARIA
DECRETO LEGISLATIVO 286/2022

DECRETO LEGISLATIVO nº **286** de **13** de **junho** de **2022**

"Dispõe sobre a concessão de TÍTULO DE CIDADÃO PALESTINENSE ao atual Deputado Federal por Goiás Sr. GLAUSKSTON BATISTA RIOS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS(GO), de acordo com dispositivos legais, especialmente o § 1º alínea "f" do Artigo 84 do Regimento Interno desta Casa:

D E C R E T A:

Art. 1º) – Fica através deste CONCEDIDO o Título de Cidadão Palestinense ao atual Deputado Federal por Goiás **Sr. GLAUSKSTON BATISTA RIOS (Glaustin da Fokus)**, pelos relevantes serviços já prestados ao nosso município.
Art. 2º) - A data para outorga e entrega do referido Título, será marcada posteriormente pelo autor deste Projeto.
Art. 3º) – As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária desta Casa Legislativa.
Art. 4º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO), **13** de **junho** de **2022.**

VER. OZIEL FERREIRA DANTAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:02AEF988

SECRETARIA
DECRETO LEGISLATIVO 287/2022

DECRETO LEGISLATIVO nº **287** de **13** de **junho** de **2022**

"Dispõe sobre a concessão de TÍTULO DE CIDADÃO PALESTINENSE ao atual Deputado Estadual de Goiás Sr. HENRIQUE CÉSAR PEREIRA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS(GO), de acordo com dispositivos legais, especialmente o § 1º alínea "f" do Artigo 84 do Regimento Interno desta Casa:

D E C R E T A:

Art. 1º) – Fica através deste CONCEDIDO o Título de Cidadão Palestinense ao atual Deputado Estadual de Goiás **Sr. HENRIQUE CÉSAR PEREIRA**, pelos relevantes serviços já prestados ao nosso município.

Art. 2º) - A data para outorga e entrega do referido Título, será marcada posteriormente pelo autor deste Projeto.

Art. 3º) – As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária desta Casa Legislativa.

Art. 4º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO), **13** de **junho** de **2022.**

VER. OZIEL FERREIRA DANTAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:2BA87AAA

SECRETARIA
DECRETO LEGISLATIVO 288/2022

DECRETO LEGISLATIVO nº **288** de **13** de **junho** de **2022**

"Dispõe sobre a concessão de TÍTULO DE CIDADÃO PALESTINENSE ao **Sr.** ABRÃO DIAS DA SILVA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS(GO), de acordo com dispositivos legais, especialmente o § 1º alínea "f" do Artigo 84 do Regimento Interno desta Casa:

D E C R E T A:

Art. 1º) – Fica através deste CONCEDIDO o Título de Cidadão Palestinense ao **Sr. ABRÃO DIAS DA SILVA**, pelos relevantes serviços já prestados ao nosso município.

Art. 2º) - A data para outorga e entrega do referido Título, será marcada posteriormente pelo autor deste Projeto.

Art. 3º) – As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária desta Casa Legislativa.

Art. 4º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO), **13** de **junho** de **2022.**

VER. OZIEL FERREIRA DANTAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:7EE4E9C7

SECRETARIA
DECRETO LEGISLATIVO 289/2022

DECRETO LEGISLATIVO nº **289** de **13** de **junho** de **2022**

"Dispõe sobre a concessão de TÍTULO DE CIDADÃ PALESTINENSE a Sra. ANA FRANCISCA DA SILVA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS(GO), de acordo com dispositivos legais, especialmente o § 1º alínea "f" do Artigo 84 do Regimento Interno desta Casa:

D E C R E T A:

Art. 1º) – Fica através deste CONCEDIDO o Título de Cidadã Palestinense a **Sra. ANA FRANCISCA DA SILVA**, pelos relevantes serviços já prestados ao nosso município.

Art. 2º) - A data para outorga e entrega do referido Título, será marcada posteriormente pelo autor deste Projeto.

Art. 3º) – As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária desta Casa Legislativa.

Art. 4º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO), **13** de **junho** de **2022.**

VER. OZIEL FERREIRA DANTAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:D05C3F37

SECRETARIA
DECRETO LEGISLATIVO 290/2022

DECRETO LEGISLATIVO nº **290** de **13** de **junho** de **2022**

"Dispõe sobre a concessão de TÍTULO DE CIDADÃO PALESTINENSE ao Sr. EDIVALDO GABRIEL DE SOUZA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS(GO), de acordo com dispositivos legais, especialmente o § 1º alínea "f" do Artigo 84 do Regimento Interno desta Casa:

D E C R E T A:

Art. 1º) – Fica através deste CONCEDIDO o Título de Cidadão Palestinense ao **Sr. EDIVALDO GABRIEL DE SOUZA,** pastor da Congregação Betel Campo de Palestina de Goiás(GO), pelos relevantes serviços já prestados ao nosso município no campo da Evangelização.

Art. 2º) - A data para outorga e entrega do referido Título, será marcada posteriormente pelo autor deste Projeto.

Art. 3º) – As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária desta Casa Legislativa.

Art. 4º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO), **13** de **junho** de **2022.**

VER. OZIEL FERREIRA DANTAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:81CE179F

SECRETARIA
DECRETO LEGISLATIVO 291/2022

DECRETO LEGISLATIVO nº **291** de **13** de **junho** de **2022**

"Dispõe sobre a concessão de TÍTULO DE CIDADÃ PALESTINENSE a Sra. ELDA ALVES SANTANA DE SOUZA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS(GO), de acordo com dispositivos legais, especialmente o § 1º alínea "f" do Artigo 84 do Regimento Interno desta Casa:

D E C R E T A:

Art. 1º) – Fica através deste CONCEDIDO o Título de Cidadã Palestinense a **Sra. ELDA ALVES SANTANA DE SOUZA,** pelos relevantes serviços já prestados ao nosso município no campo da Evangelização.

Art. 2º) - A data para outorga e entrega do referido Título, será marcada posteriormente pelo autor deste Projeto.

Art. 3º) – As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária desta Casa Legislativa.

Art. 4º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO), **13** de **junho** de **2022.**

VER. OZIEL FERREIRA DANTAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:0F7142A9

SECRETARIA
DECRETO LEGISLATIVO 292/2022

DECRETO LEGISLATIVO nº **292** de **13** de **junho** de **2022**

"Dispõe sobre a concessão de TÍTULO DE CIDADÃO PALESTINENSE ao atual Deputado Federal por Goiás Sr. ADRIANO ANTÔNIO AVELAR"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS(GO), de acordo com dispositivos legais, especialmente o § 1º alínea "f" do Artigo 84 do Regimento Interno desta Casa:

D E C R E T A:

Art. 1º) – Fica através deste CONCEDIDO o Título de Cidadão Palestinense ao atual Deputado Federal por Goiás **Sr. ADRIUANO ANTÔNIO AVELAR (Adriano do Baldy)**, pelos relevantes serviços já prestados ao nosso município.

Art. 2º) - A data para outorga e entrega do referido Título, será marcada posteriormente pelo autor deste Projeto.

Art. 3º) – As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária desta Casa Legislativa.

Art. 4º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO), **13** de **junho** de **2022.**

VER. OZIEL FERREIRA DANTAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:6AAD64BB

SECRETARIA
DECRETO LEGISLATIVO 293/2022

DECRETO LEGISLATIVO nº **292** de **13** de **junho** de **2022**

"Dispõe sobre a concessão de TÍTULO DE CIDADÃO PALESTINENSE ao atual Deputado Estadual de Goiás Sr. PAULO CÉSAR MARTINS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS(GO), de acordo com dispositivos legais, especialmente o § 1º alínea "f" do Artigo 84 do Regimento Interno desta Casa:

D E C R E T A:

Art. 1º) – Fica através deste CONCEDIDO o Título de Cidadão Palestinense ao atual Deputado Estadual de Goiás **Sr. PAULO CÉSAR MARTINS"**, pelos relevantes serviços já prestados ao nosso município.

Art. 2º) - A data para outorga e entrega do referido Título, será marcada posteriormente pelo autor deste Projeto.

Art. 3º) – As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária desta Casa Legislativa.

Art. 4º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO), **13** de **junho** de **2022.**

VER. OZIEL FERREIRA DANTAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:CF50B7A5

SECRETARIA
REQUERIMENTO 007/2022

REQUERIMENTO Nº. 007/2022

ASSUNTO: "Instalação de Cesto para coleta de lixo,"

REQUERENTE: Vereador **JOÃO DONIZETE DA SILVA**

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requer a Vossa Excelência após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe a instalação de Cestos para coleta do lixo doméstico ao longo das ruas e avenidas de nossa cidade, substituindo os latões existentes.
Justificando que faça esta reivindicação para adequação deste serviço de coleta de lixo ao Caminhão coletor recém adquirido.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 09 dias do mês de junho de 2022.

JOÃO DONIZETE DA SILVA
- Vereador –

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:8DBD5842

SECRETARIA
REQUERIMENTO 008/2022

REQUERIMENTO Nº. 008/2022

ASSUNTO: "Criação da Guarda Mirim"

REQUERENTE: Vereador **EDIMILSON JOSÉ DA SILVA**

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requer a Vossa Excelência após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe *a elaboração de um projeto de criação de uma GUARDA MIRIM no Município de Palestina de Goiás(GO).*

Justificando que faça esta reivindicação *tendo em vista a formação de jovens disciplinados, preparados para o mercado de trabalho, com noção de civismo, objetivando incluir socialmente, bem como resgatar a cidadania de nossa juventude.*

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 09 dias do mês de junho de 2022.

EDIMILSON JOSÉ DA SILVA
- Vereador –

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:A9EE824B

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 079

RESOLUÇÃO Nº 079/2022, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 19 DE JUNHO DE 2022.

"Altera composição das Comissões Permanentes previstas na Resolução nº 78, de 23 de fevereiro de 2022, e contém outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Procede alteração da composição de Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Quirinópolis, constantes da Resolução nº 78, de 23 de fevereiro de 2022:

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Membro: Nubia Theodoro Arantes Oliveira
Membro: Oscar de Lima Pires Júnior
Membro: Cleilton Dias de Resende
Suplente: Welington Faustino Fernandes da Silva

II – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Membro: Nubia Theodoro Arantes Oliveira
Membro: Renato Ribeiro da Silva
Membro: Cleilton Dias de Resende
Suplente: Welington Faustino Fernandes da Silva

III – COMISSÃO DE REDAÇÃO

Membro: Nubia Theodoro Arantes Oliveira
Membro: Welington Faustino Fernandes da Silva
Membro: Renato Ribeiro da Silva
Suplente: Oscar de Lima Pires Júnior

IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO

Membro: Nubia Theodoro Arantes Oliveira
Membro: Alex Gomes da Silva
Membro: Paulo Roberto de Oliveira
Suplente: Oscar de Lima Pires Junior

V – COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Membro: Gustavo Mourão Alves
Membro: Welington Faustino Fernandes da Silva
Membro: Denilson Barbosa de Souza
Suplente: Marcos Túlio Barroso

VI – COMISSÃO DE TRANSPORTES, URBANISMO E OBRAS

Membro: Alex Gomes da Silva
Membro: Renato Ribeiro da Silva
Membro: Romisdete Pereira Neves
Suplente: Cleilton Dias de Resende

VII – COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Membro: Cleilton Dias de Resende
Membro: Alex Gomes da Silva
Membro: Welington Faustino Fernandes da Silva
Suplente: Oscar de Lima Pires Júnior

VIII – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Membro: Welington Faustino Fernandes da Silva
Membro: Nubia Theodoro Arantes Oliveira
Membro: Gustavo Mourão Alves
Suplente: Cleilton Dias de Resende

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de junho de 2022.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador / Presidente

WELINGTON FAUSTINO FERNANDES DA SILVA
Vereador / 1º Secretário

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:C5D1E113

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 171

PORTARIA Nº 171/22, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 13 DE JUNHO DE 2022.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 77 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor **ALEX GOMES DA SILVA,** brasileiro, casado, Vereador da Câmara Municipal, inscrito no CIC/MP sob o número **815.031.051-72,** portador da Cédula de Identidade RG **3878729 DGPC-GO**, uma diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia–Goiás, em visita a ALEGO (Assembleia Legislativa do Estado de Goiás) no dia 13 de junho de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho de 2022.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:178CB3F3

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 172

PORTARIA Nº 172/22, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 13 DE JUNHO DE 2022.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 77 DE 23 DE FEVREIRO DE 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor **GUSTAVO MOURÃO ALVES,** brasileiro, solteiro, Vereador, inscrito no CIC/MP sob o número **017.054.681-01,** portador da Cédula de Identidade RG **4764718 DGPC-GO**, uma diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia–Goiás, em visita a ALEGO (Assembleia Legislativa do Estado de Goiás), no dia 13 de junho de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho de 2022.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:6A6182DF

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 173

PORTARIA Nº 173/22, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 13 DE JUNHO DE 2022.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 77 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, Vereador, inscrito no CIC/MP sob o número **009.688.451-77,** portador da Cédula de Identidade RG **4432638 DGPC-GO**, uma diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia–Goiás, em visita a ALEGO (Assembleia Legislativa do Estado de Goiás), no dia 13 de junho de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho de 2022.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:DEF7BAB6

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1261

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1261/22, EM 13 DE JUNHO DE 2022.

"Nomeia Funcionária".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **POLIANA DA COSTA PIMENTA**, no Cargo de Provimento em Comissão, para exercer o Cargo de Assessora Especial da Presidência, constante do Anexo I, no Nível de Cargos de Provimento em Comissão, Símbolo CDI-1, constante do Anexo III, da Lei nº 3.431/22 de 24 de março de 2022, a partir da presente data.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho de 2022.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:1FD893DB

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1262

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1262/22, EM 13 DE JUNHO DE 2022.

"Nomeia Funcionária".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **GLAUCIENE ROSA PONTES**, no Cargo de Provimento em Comissão, para exercer o Cargo de Gerente de Apoio Administrativo, constante do Anexo I, no Nível de Cargos de Provimento em Comissão, Símbolo CDI-1, constante do Anexo III, da Lei nº 3.431/22 de 24 de março de 2022, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho de 2022.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:D9E7CC1A

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 174

PORTARIA Nº 174/22, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 13 DE JUNHO DE 2022.

"Concede diária, e contém outras providências".

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 77 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder ao Senhor **FERNANDO MENDES NOVAIS,** brasileiro, solteiro, Vereador Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CIC/MP sob o número **032.762.041-26,** portador da Cédula de Identidade RG **5240642 SPTC-GO**, uma diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia-Go, em visita ao Escritório Político do Deputado Federal Professor Alcides, no dia 13 de junho de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho de 2022.

ROMISDETE PEREIRA NEVES
Vice- Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:136EC627

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 175

PORTARIA Nº 175/22, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 13 DE JUNHO DE 2022.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 77 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor **ERICK SOARES DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, lotado no cargo de Chefe da Controladoria Geral da Câmara Municipal, inscrito no CPF **041.903.641-50** e RG 5456354 **SSP-GO,** uma diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis em Goiânia-Go, em Visita ao Escritório Político do Deputado Federal Professor Alcides, no dia 13 de junho de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho de 2022.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:7561F056

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 176

PORTARIA Nº 176/22, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 13 DE JUNHO DE 2022.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 77 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor **NELSON AMBROSIO DE SOUZA JUNIOR** brasileiro, casado, Diretor de Administração e Finanças, inscrito no CIC/MP sob o número **004.775.251-30,** portador da Cédula de Identidade **5407178 SPTC-GO**, uma diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia–Goiás, em visita ao Escritório Político do Deputado Federal Professor Alcides, no dia 13 de junho de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho de 2022.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:ABB0319E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

PODER EXECUTIVO
DECRETO N. 149/2022

DECRETO N. 149/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

"Declara a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e suas alterações;
CONSIDERANDO que os serviços de assessoria jurídica, principalmente no departamento de licitação, visam orientar todos os trabalhos e decisões dos processos, inclusive as decisões do Prefeito.
CONSIDERANDO a natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica são fincados, principalmente, na relação de confiança.
CONSIDERANDO a notória especialização, para efeito de exonerar a Administração de prévia licitação para a contratação dos serviços, tem como critério básico o perfil da profissão da advocacia e a intelectualidade do prestador de serviços, na forma do § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93.
CONSIDERANDO que a sócia da empresa a ser contratada é profissional capacitada, idônea e experiente na área, sendo uma advogada renomada no Estado de Goiás, com trabalhos relevantes, possuindo no seu currículo curso especializado e exercício de grande representatividade no meio jurídico.
CONSIDERANDO que na contratação de advogado que a Administração Pública busca, presente o interesse público, não é necessariamente o menor preço, mas o resultado a ser alcançado com a contratação. O preço, todavia, deve ser razoável, definido em razão da maior ou menor complexidade do serviço.
CONSIDERANDO que para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica prestados nos Municípios mais próximos da região, bem como a Tabela de Honorários da OAB/GO, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média de R$ 5.000,00, dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação.
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos II e III e parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica administrativa;
CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 25, *caput*, combinado com o art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, e ainda, no entendimento manifestado no Julgado nº 003/2006, oriundo do processo 7.847/2006, do TCM-GO (Tribunal de Contas do Municípios do Estado de Goiás), que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a declaração de inexigibilidade na contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO,** neste município de AMARALINA/GO, da empresa **LAÍS SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.895.712/0001-09, estabelecida à Praça José Maurício de Moura, n° 773, Setor Central, Mara Rosa - Goiás, neste ato representada pela Dra. **LAÍS APARECIDA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade Profissional OAB/GO nº 55.235, e CPF nº 023.281.611-54.

Art. 2º - Autoriza o empenho da despesa no valor mensal de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), em favor da empresa **LAÍS SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **LAÍS SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para assinar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco dias).

Amaralina – Go, aos 13 dias de Junho de 2022.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:25541C34

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº457/2022

PORTARIA FMS Nº457/2022 13 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO FERREIRA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 395.006.831-72, a realizar viagem à cidade de PARANAÍBA-MS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: FIAT MOBI PLACA: PQW-6105 desta municipalidade com saída no dia: 10/06/2022, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Treze dias do mês de Junho do ano de Dois mil e Vinte e Dois (13/06/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:6C5F82EC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº458/2022

PORTARIA FMS Nº458/2022 13 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem à cidade de JATAÍ-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: VOYAGE PLACA: PRM-2921 desta municipalidade com saída no dia: 10/06/2022, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Treze dias do mês de Junho do ano de Dois mil e Vinte e Dois (13/06/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:1D68A210

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº460/2022

PORTARIA FMS Nº460/2022 13 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO FERREIRA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 395.006.831-72, a realizar viagem à cidade de GOIÂNIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: MICROONIBUS VOLARE – PLACA: PRM-9684 desta municipalidade com saída no dia: 12/06/2022, e retorno previsto para o dia: 14/06/2022, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$415,00 (Quatrocentos e Quinze reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 05 (cinco) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$215,00 (Duzentos e Quinze reais) e despesa com 02 (duas) Pernoites no valor de R$100,00 (Cem reais) cada, totalizando o valor de R$200,00 (Duzentos reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Treze dias do mês de Junho do ano de Dois mil e Vinte e Dois (13/06/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:2B82C996

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº459/2022

PORTARIA FMS Nº459/2022 - 13 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor LUIZ PAULO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 042.988.478-88, por realizar viagem à cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar o veículo: AMBULÂNCIA PEUGEOT SEMI UTI – PLACA: RCA2H89 para revisão Automotiva, desta municipalidade, com saída no dia: 08/06/2022 e retorno previsto para o dia: 10/06/2022, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$707,00 (Setecentos e Sete reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 04 (quatro) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$172,00 (Cento e Setenta e Dois reais), despesas com 02 (duas) Pernoites no valor de R$100,00 (Cem reais) cada, totalizando o valor de R$200,00 (Duzentos reais) e despesa com Abastecimento no valor de R$335,00 (Trezentos e Trinta e Cinco reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Treze dias do mês de Junho do ano de Dois mil e Vinte e Dois (13/06/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:C36D95BF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº461/2022

PORTARIA FMS Nº461/2022 13 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir a servidora LUZIA BITENCUR PAPAROTO, motorista, lotada no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 022.762.811-03, a realizar viagem à cidade de JATAÍ-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas (Hemodiálise), conduzindo o veiculo: MICROONIBUS VOLARE PLACA: PRM-9684 desta municipalidade com saída no dia: 09/06/2022, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Treze dias do mês de Junho do ano de Dois mil e Vinte e Dois (13/06/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:7A9645CE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº462/2022

PORTARIA FMS Nº462/2022 - 13 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor ALCEMIR APARECIDO DE ALMEIDA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº 010.037.841-27, a realizar viagem à cidade de GOIÂNIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de tratamento clínico especializado (EMERGÊNCIA), conduzindo o veiculo: AMBULÂNCIA PEUGEOT SEMI UTI – PLACA: RCA2H89 desta municipalidade com saída no dia: 11/06/2022, e retorno previsto para o dia: 12/06/2022, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$229,00 (Duzentos e Vinte e Nove reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 03 (três) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$129,00 (Cento e Vinte e Nove reais) e despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$100,00 (Cem reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Treze dias do mês de Junho do ano de Dois mil e Vinte e Dois (13/06/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:07054CE4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº463/2022

PORTARIA FMS Nº463/2022 - 13 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor OLIVEIRA SOUZA FLEURY, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 959.014.691-00, por realizar viagem à cidade de JATAÍ-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veículo: AMBULANCIA FIAT STRADA PLACA: PRT-9176, desta municipalidade com saída no dia: 13/06/2022 e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Treze dias do mês de Junho do ano de Dois mil e Vinte e Dois (13/06/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:7CFE2C00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº464/2022

PORTARIA FMS Nº464/2022 13 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem à cidade de JATAÍ-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: VOYAGE PLACA: PRM-2921 desta municipalidade com saída no dia: 13/06/2022, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Treze dias do mês de Junho do ano de Dois mil e Vinte e Dois (13/06/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:2EE37FC9

MUNICIPIO DE APORE
ERRATA DA PORTARIA DE VIAGEM N 107

ERRATA Nº 005/2022
Venho por meio deste, corrigir o texto da portaria Municipal de Viagem Nº 107/2022 de 23 de Maio de 2022, que dispõe sobre autorização de viagem ao Senhor **VALDINEY SOUZA DA COSTA**
Onde-se lê: conduzindo o veiculo **AMBULANCIA STRADA** de placa PRT-9176
Leia-se: conduzindo o veiculo Voyage de placa PRM-2921
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (13/06/2022).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:69A7BD56

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO AMIGÁVEL DE ITEM AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 133/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE ITEM AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I - Pelo presente instrumento particular de Rescisão Amigável de item ao Contrato de Fornecimento n° 133/2022, o a **PREFEITURA MUNICIPAL de Chapadão do Céu**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.729.810/0001-22, com endereço, na Avenida Ema, Quadra 43, s/n, Centro – Chapadão do Céu, Goiás, neste ato representado pela sua Gestora, Sr.ª **VERONICA SAVATIN WOTTRICH**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 318.368.898-01 e no RG sob o n.º 28314996-6 – SSP/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **REALMED HOSPITALAR EIRELI**, estabelecida à RUA CAPITAO BRENO, Nº 196, QD 89, LT 12, VILA ROSA na cidade GOIÂNIA-GO - GO e cadastrada no CNPJ sob nº 04.847.959/0001-18, representada neste ato pelo Sr. **LUIS AUGUSTO NASCIMENTO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 039.700.421-43 e RG 5579243 SSP/GO; residente e domiciliado na Av. Napoli, quadra 01 A, lote Area, s/nº, Apto 1503, Residencial Eldorado – Goiânia – GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam a presente rescisão na forma e condições abaixo especificadas.

II - **DO LOCAL E DATA**: Lavrado e assinado na Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás aos 09 dias do mês de junho do ano de 2022.

III - **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente rescisão fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, art. 79, II com as alterações que lhe foram introduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS TERMOS DA RESCISÃO

A partir desta data, fica rescindido, de pleno direito, o item 474 – BANIFIX 600MG (CLORIDRATO BAMIFILINA), do contrato de fornecimento n° 133/2022, por razões de interesse da contratada, não incidindo assim, nenhum ônus para a administração.

1.2 – Neste ato a **CONTRATADA** declara ter recebido integralmente o pagamento referente a quantidade de 80 comprimidos do item 474 – BANIFIX 600MG (CLORIDRATO BAMIFILINA), por todo período de vigência do contrato, dando total quitação, para não mais poder reclamar, seja a que título for, moral ou material.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Serranópolis - Goiás, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas quanto a inteligência e aplicação das cláusulas aqui contidas, renunciando a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, em 03 de junho de 2022.

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Gestor do FMS

REALMED HOSPITALAR EIRELI
Contratada

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:A25B30E4

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 001/2021

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESCISÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N. º 001/2021

Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e TIAGO CERVI DA SILVA conforme as disposições seguintes:

PREÂMBULO

DOS CONTRATANTES: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.345.344/0001-44 com sede administrativa na Av. Ema s/nº Qd. 51 Centro, Chapadão do Céu - GO., representado pela Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente., representado pela **ELOIZA SCHLATTER TERIN**, portadora da Cédula de Identidade nº 121721334 SSP/SP e CPF sob nº 076.375.248-76, residente à Rua Monjolo Leste, quadra 09, lote 10, nº 184, Sol Nascente – nesta cidade, doravante denominado simplesmente **FMDCA**, e de outro lado **TIAGO CERVI DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4082049778 SSP/RS e CPF nº. 002.160.990-05, residente à Rua Guilherme Martins de Oliveira, 190, Centro – Paraíso das Águas - MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam a presente rescisão na forma e condições abaixo especificadas.

II - **DO LOCAL E DATA**: Lavrado e assinado na Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás aos 06 dias do mês de junho do ano de 2022.

III - **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente rescisão fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações que lhe foram introduzidas e cláusula quinta do contrato primitivo de locação de imóvel nº 001/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS TERMOS DA RESCISÃO

1.1 - A partir desta data, fica rescindido, de pleno direito, o contrato de locação de imóvel n° 001/2021.
1.2 – Esta rescisão baseia-se no disposto na cláusula quinta, do Contrato Primitivo de locação de imóvel n° 001/2021, por manifestação da parte interessada, não incidindo assim, nenhum ônus, para os contratantes.

1.3 – Neste ato a **CONTRATADA** declara ter recebido integralmente o pagamento referente à de locação de imóvel por todo período de vigência do contrato, dando total quitação, para não mais poder reclamar, seja a que título for, moral ou material.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORO:

2.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes destecontrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por se acharem justos, o **MUNICIPIO** e a **CONTRATADA**, declarando conhecer o inteiro teor desta rescisão, firmam o presente instrumento em duas vias, que se destinam as partes contratantes.

ELOIZA SCHLATTER TERIN
Gestora do FMDCA

TIAGO CERVI DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:15CF4D75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 577/GAB/2022

G A B I N E T E

Portaria n.º 577/GAB/2022

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 099, VI, combinado com o Art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 64, I e Art. 65, da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 10403/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar, a Pedido,*** do cargo comissionado de Assessor Administrativo A, o servidor Sr. **THIAGO GILMAR GENEROSO LIMA**, lotado na Secretaria de Saneamento, a partir do dia 13 de junho de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2022.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:6A3E81DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 578/GAB/2022

G A B I N E T E

Portaria n.º 578/GAB/2022

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 099, VI, combinado com o Art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 64, I e Art. 65, § 1º, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 10438/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar de Ofício,*** do cargo comissionado de Assessor Administrativo A, o servidor Sr. **CLAUDIO SANTOS NUNES**, lotado na Secretaria de Saneamento, a partir do dia 13 de junho de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2022.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:3BC55FB7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 082/2022

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA-GO
CONTRATADO:	**MARIA ROSANGELA GOMES VIANA 00421667133**
Nº CONTRATO:	82/2022
CNPJ:	46.677.611/0001-70
OBJETO:	Por força deste objeto será realizada a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza urbana para a realização de limpeza em ruas, avenidas e logradouros a serem executadas no Setor Morar Melhor no Município de Diorama-GO, conforme anexo I do inciso II do artigo 24 da lei 8666/93, tais como: Serviço de varrição dos logradouros públicos; Serviço de coleta de lixo; Serviço de manutenção de limpeza pública; Outras atribuições que incluam na sua esfera de competência;
PRAZO EXECUÇÃO:	O prazo de vigência do presente contrato será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.
PREÇO TOTAL:	Pela prestação de serviço, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$: 6.216,00 (Seis mil e duzentos e dezesseis reais) dividido em 07 (sete) parcelas iguais e mensais de R$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais).
REC. ORÇAMENTÁRIO:	**FONTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FICHA VALOR** 100 02.08.15.452.803.2.040.3.3.90.39 285 R$ 888,00
SUPORTE LEGAL:	Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
DATA	08/06/2022

C E R T I D Ã O
O PREFEITO do Município de Diorama-GO, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município, **CERTIFICA**, que publicou, nesta data, o **EXTRATO** do Contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local.
Para clareza e que surta todos os efeitos legais, firma a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Diorama-GO, 08 de Junho de 2022

MARISA MARQUES SILVA
Sec. de Administração

Publicado por:
Devair Alves de Souza Neto
Código Identificador:AB4C35EB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIALEDITAL N° 008/2022

O Município de Estrela do Norte, Estado de Goiás, torna público a SUSPENSÃO do Pregão Presencial nº 008/2022 com abertura prevista para **13.06.2022**, com início às 08**h00** horas, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatórionos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: https://www.estrela.go.gov.br/; Fone: (62) 3381-6338; segunda a Sexta da 08h as 11h e das 13h às 17h.

Estrela do Norte, 13 de junho de 2022.

RONISMAR DIAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ronismar Dias da Silva
Código Identificador:E3BF6726

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CONTRATO 545/2021

MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS – GO, inscrito no CNPJ n. 01.740.497/0001-47 por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA notifica a empresa Construtora Oeste Bahia e Empreendimentos LTDA-ME, inscrita no CNPJ 11.054.864/0001-02, e-mail: construtoraoeste.dan@hotmail.com estabelecida na Avenida Rio Corrente (Av. Santana) n° 116, Centro, Sitio do Mato-BA, representada pelo sócio proprietário, Sr. Danilson dos Santos Silva, inscrito no CPF sob n° 917.473.255-20, para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, caso queira, apresentar resposta à NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N. 005-2022, que encontra-se disponível à empresa NOTIFICADA e podendo ser solicitada a qualquer momento via e-mail licitacaoprefeituraflores2021@gmail.com

ELIENE DE SOUZA OLIVEIRA.
Secretária. Decreto n. 11/2021.

Flores de Goiás – GO, 13 de junho de 2022.

Publicado por:
Lizandra Maria Batista Duarte
Código Identificador:3CFF4523

PODER EXECUTIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 544/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 544/2021.
PROCESSO Nº: 2509/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS
CONTRATADA: NIQFER ENGENHARIA E MONTAGEM ELETROMÊCANICA (CNPJ/MF: 13.179.354/0001-97)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço Nº 007/2021.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual que vigorá por mais 60 dias (2 meses), pelo período de 10/06/2022 a 10/08/2022, pelas mesmas condições e valores do Contrato de Obra de Engenharia Nº 544/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Ficha 70 Dotação 10.06.12.361.0043.2.223 3.3.90.39
Fonte 124

LIZANDRA MARIA BATISTA DUARTE.
Presidente da CPL.
Decreto 506/2022. 13 de Junho de 2022.

Publicado por:
Lizandra Maria Batista Duarte
Código Identificador:438D9C2D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO - 2022019818

Primeiro Distratante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Segundo Distratante: BRUNO CARVALHO MARTINS, brasileiro, médico, inscrita no CPF: n.º 037.332.781-19.
Objeto: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de **Médico Clínico Geral** Processo nº **2022001959***)*, firmado entre as partes em 11 de janeiro de 2022.
Fundamentação Legal: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
Vigência e Rescisão: O contrato, com vigor de 11 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022, rescinde-se a partir de 20 de abril de 2022.
Data de Assinatura: 19 de abril de 2022.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretário Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2BB83487

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO - 2022023128

Primeiro Distratante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Segundo Distratante: FRANCISCO JOÃO MENDES, natural de Guiné-Bissau, casado, médico, portador do CPF (MF) sob o n.º 735.426.521-72.
Objeto: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de **Médico Clínico Geral** Processo nº **2020000701** e aditivos nº 2020018615, 2020049338, 2021025777, 2021030869 e 2021057446*)*, firmado entre as partes em 08 de janeiro de 2020.
Fundamentação Legal: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
Vigência e Rescisão: O contrato, com vigor de 08 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2022, rescinde-se a partir de 08 de maio de 2022.
Data de Assinatura: 06 de maio de 2022

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:80FABBFB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO - 2022020633

Primeiro Distratante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Segundo Distratante: ANA MARIA SOUZA MARTINS CREMONESE, brasileira, assistente social, inscrita no CPF sob o nº 830.809.451-15.
Objeto: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de **Assistente de Social** (Processo nº **2021034745** e aditivo 2021057920*)*, firmado entre as partes em 23 de agosto de 2021.
Fundamentação Legal: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
Vigência e Rescisão: O contrato, com vigor de 23 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2022, rescinde-se a partir de 26 de abril de 2022.
Data de Assinatura: 26 de abril de 2022.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:464AA043

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO - 2022016942

Primeiro Distratante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Segundo Distratante: ELIVANIA CARRIJO BARBOSA, brasileira, casada, auxiliar em enfermagem**,** inscrita no CPF sob o nº 028.724.271-47.
Objeto: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de **Técnica de Enfermagem** Processo nº **2021021041** e aditivo nº 2021047566 e 2021057992*)*, firmado entre as partes em 01 de junho de 2021.
Fundamentação Legal: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
Vigência e Rescisão: O contrato, com vigor de 01 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2022, rescinde-se a partir de 01 de abril de 2022.
Data de Assinatura: 01 de abril de 2022.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:65931508

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO - 2022022000

Primeiro Distratante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Segundo Distratante: ERISON ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, técnico de enfermagem, inscrito no CPF sob o nº 705.627.881-74.
Objeto: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de **Técnica de Enfermagem** Processo nº **2022001919***)*, firmado entre as partes em 11 de janeiro de 2022.
Fundamentação Legal: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
Vigência e Rescisão: O contrato, com vigor de 11 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, rescinde-se a partir de 02 de maio de 2022.
Data de Assinatura: 02 de maio de 2022.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4FD2D766

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO - 2022020213

Primeiro Distratante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Segundo Distratante: FERNANDA LIBERATO SANTIAGO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 705.062.781-07.
Objeto: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de **Técnica de Enfermagem** Processo nº **2022002143***)*, firmado entre as partes em 12 de janeiro de 2022.
Fundamentação Legal: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
Vigência e Rescisão: O contrato, com vigor de 12 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, rescinde-se a partir de 25 de abril de 2022.
Data de Assinatura: 25 de abril de 2022.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:08C93087

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO - 2022014585

Primeiro Distratante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Segundo Distratante MARISLEY APARECIDA OLIVEIRA MARTINS, brasileira, casada, técnica em enfermagem**,** inscrita no CPF sob o nº 589.320.111-68.
Objeto: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de **Técnica de Enfermagem** Processo nº **2019046094** e aditivos nº 2020018704, 2020030772, 2020049450 e 2021058783*)*, firmado entre as partes em 01 de janeiro de 2020.
Fundamentação Legal: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
Vigência e Rescisão: O contrato, com vigor de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022, rescinde-se a partir de 21 de março de 2022.
Data de Assinatura: 21 de março de 2022.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7E7EBC5F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO - 2022020996

Primeiro Distratante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Segundo Distratante: LARA GISELE RESENDE, brasileira, solteira, veterinária, nascido em 05 de abril de 1989, portadora da CI/RG nº 5151788 SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 026.562.331-60.
Objeto: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de **Veterinário** (Processo nº ***2019022610*** *e aditivos nº 2019046729, 2020018666 e 2020049383)*, firmado entre as partes em 01 de julho de 2019.
Fundamentação Legal: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
Vigência e Rescisão: O contrato, com vigor de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2022, rescinde-se a partir de 30 de abril de 2022.
Data de Assinatura: 29 de abril de 2022.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BDC30946

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº. 2.057, DE 13 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Parceria com o Sindicato Rural de Mineiros e dá outras providências

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com o SINDICATO RURAL DE MINEIROS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na 2ª Avenida, 91, Centro, Mineiros/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.167.329/0001-04, cujo convênio ou acordo de cooperação tem por objetivo a realização pelo Município de intervenções estruturais no Parque de Exposições de Mineiros tais como, reestruturação das vias internas do parque (recapeamento), roçagem, varrição, podas de árvores, pintura de meio-fio, limpeza geral e reestruturação do sistema elétrico interno, promovendo a modernização da iluminação para lâmpadas de led.

Art. 2º - A parceria firmada definirá direitos, deveres e obrigações das partes, inclusive a imposição de que seja garantida à população em geral a entrada gratuita no recinto do Parque de Exposições de Mineiros durante todo o evento que se realizará nos dias 30/06 a 03/07 de 2022, bem como, acesso aos shows do dia 01/07/2022 e 03/07/2022.

Parágrafo único – Ficará garantida ainda até 30/11/2024, a disponibilização do Parque de Exposições de Mineiros para eventos de interesse público do Município, mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo, sem qualquer custo com locação e desde que não haja conflito de agenda com eventos do Sindicato Rural de Mineiros ou terceirizados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (13/06/2022).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D0290D19

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº. 2.058, DE 13 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração de lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – disposições sobre política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
X – definição de critérios para início de novos projetos;
XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XII – incentivo à participação popular;
XIII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - Metas Fiscais, compreendendo os anexos de I a XI;
II - Riscos Fiscais, compreendendo o anexo XII;
III - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, compreendendo o anexo XII;

SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo IIA desta Lei, nos termos do disposto no art. 165, § 2° da Constituição Federal.

§ 1º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas na Lei que instituir o Plano Plurianual, considerando o respectivo exercício.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas e a satisfação das demandas sociais.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social e desenvolvimento econômico sustentável;
II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
III – aos investimentos em infraestrutura urbana.

Art. 3° - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023 a 2025, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, a

denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estão identificadas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A meta de resultado primário para o ano de 2023 fica destinada a Investimentos, atendimento da Dívida Consolidada, passivos circulantes e não circulantes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 4° - Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações.

SEÇÃO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza, fontes de recursos da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 6º - O orçamento fiscal da seguridade social e o de investimento discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O orçamento fiscal, o da seguridade social e o de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexos do orçamento fiscal e o da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas com base na execução orçamentária e financeira realizada nos exercícios de 2019 a 2021, em valores correntes, projetados para o exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 60 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 11 - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, no mínimo noventa dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 13 - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 3º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Superintendência de Planejamento e Orçamento, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023 devidamente atualizados, para cumprimento do art. 100, § 5º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 8º desta lei, especificando:
I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II- número do precatório;
III- tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI- valor do precatório a ser pago;
VII- data do trânsito em julgado; e
VIII- número da vara ou comarca de origem.

Art. 14 - Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
III – subfunção: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
V - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VII - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
VIII - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades,

projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

SUBSEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 15 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e I X, da Constituição Federal.

Art. 16 - Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 17 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito ou antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III
DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 18 - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Além de observar as definições constantes do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício financeiro de 2023 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da referida lei complementar.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas previstas nos artigos 22 e 23 da referida lei complementar e parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 20 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplarão medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilidade;
II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;
V – protesto de títulos da dívida ativa municipal, na forma estabelecida pela Lei Nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, buscando a inibição da inadimplência.

Art. 21 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de eventual alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência, de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

SEÇÃO V
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 24 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25 - Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesas sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) implementação das medidas previstas nos artigos 22 e 23 desta Lei;
b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra;
b) Revisão geral dos gastos com pessoal;
c) Outras medidas de austeridade, exceto as que contrariem aos preceitos Constitucionais e demais preceitos previstos na legislação.

Art. 27 - As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
II- pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
III- contrapartida das operações de crédito; e
IV- garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 30, desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supracitadas, poderão ser programados os recursos para atender a novos investimentos.

Art. 28 - As receitas extraorçamentárias arrecadadas por Autarquias e Fundos Municipais instituídos e transferidas pelo Poder Público Municipal, comporão o total das despesas das Autarquias e Fundos Municipais.

SEÇÃO VI
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação de cada Gestão:

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.
§ 5º Restabelecida a arrecadação, ainda que parcial, a recomposição de dotações objeto de limitação de empenho dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme disposto no art. 9º, § 1º da LRF.

SEÇÃO VII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a proporcionar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 32 - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - As transferências de recursos do Tesouro Municipal, a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, deverão ser autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, desporto, recreativo, agropecuária, cooperação técnica, associativismo municipal e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 34 a 38 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, este último somente nas subvenções e contribuições, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas, na forma estabelecida pelo programa de Controle Interno Municipal.

§ 3º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 4º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as conselhos escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - A destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, deverá atender às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e observar às condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e aos auxílios a pessoas em tratamento de saúde fora do domicílio, desde que o beneficiário se enquadre no perfil de baixa renda e seja comprovada a real necessidade do auxílio pelo profissional de Assistência Social.

SEÇÃO IX
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 39 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13º e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Planejamento do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:
I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO X
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 40 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei.

Art. 41 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

SEÇÃO XI
DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 42 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XII
DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 43 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:
I – elaboração da proposta orçamentária de 2023, mediante regular processo de consulta à população;
II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei;
III- para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar no 101/2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de até 03 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

SEÇÃO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades; bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º desta Lei; inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos; assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 46 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, pela Lei Orçamentária, abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa prevista e orçada, bem como adotando elementos de despesa em cada programa, projetos ou atividades, atentando-se para as exclusões do limite que constam no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 47 - A reabertura dos créditos extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, atendendo ao que dispõe o art. 44 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 16 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 49 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes constantes na proposta orçamentária.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 50 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 51 - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Convênios a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.
Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Convênios determinará sobre:
I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundos; e
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.
Art. 52 - Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta e Indireta, pelo RPPS e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema "SOCF" (Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro do Município) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso, para fins de consolidação da receita e despesa municipal em atendimento aos art. 1º, 4º, 9º, 50, 51, 52, 53, 54 e 55, da Lei Complementar nº 101/ 2000 .

Parágrafo único - Ficam os gestores, no âmbito de cada órgão, responsáveis pela inserção dos registros de todos, atos e fatos contábeis relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, no Sistema "SOCF" (Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro do Município).

Art. 53 - Os secretários municipais são responsáveis pelo ordenamento das despesas de suas pastas a fim de que se cumpram as metas estabelecidas nos respectivos programas.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos no caso de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução de projetos da administração municipal.

Art. 55 - O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses.
Parágrafo Único – Utilizar-se-á, para efeito deste artigo, para suprir deficiências de dotações relativas à transferência ao Estado e à União, automaticamente, fonte de recursos estabelecida no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a efetividade arrecadada no exercício.
Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (13/06/2022).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0D9FBD14

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº. 2.059, DE 13 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Grupo Escoteiro O Grande Urso Dom Éric 4º GO e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o GRUPO ESCOTEIRO O GRANDE URSO DOM ÉRIC 4º GO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida na Rua 03, nº 31, Praça Coronel Carrijo – Centro, no Município de Mineiros, Estado de Goiás, portadora do CNPJ/MF sob o nº. 97.530.977/0001-52, cujo convênio têm por objetivo conceder subvenção financeira, para viabilizar os objetivos sociais da beneficiada, no **valor mensal de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, conforme o plano de trabalho que faz parte integrante desta lei.
Parágrafo Primeiro. O recurso repassado deverá ser utilizado para a finalidade constante do plano de trabalho, com prestação de contas junto aos órgãos municipais competentes, importando a ausência de prestação de contas ou sua irregularidade na obrigação de restituição do recurso.
Parágrafo Segundo: Em caso de prorrogação do convênio para o próximo exercício financeiro, fica desde já autorizada a atualização monetária do valor do repasse mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período anterior.
Art. 2º. Os recursos necessários para cobrir a despesa de trata o Artigo 1º serão suportados por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (13/06/2022).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:56968D8C

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO RAIZ N° 2021000644

Nº. DO PROCESSO: 2022024946
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.984.883/0001-99.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente retificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz.
DATA DE ASSINATURA: 18 de maio de 2022.

JAILSON MARTINS MACHADO
Secretário Municipal de Obras Urbanas

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:A174511F

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

Nº PROCESSO: 2022018405
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADO: JOSE ALEXANDRE DA SILVA, inscrito no CPF nº 084.455.794-36.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude para executar tarefas pertinentes ao cargo de *AUXILIAR DE SERVIÇOS PRAÇAS E JARDINS.*
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 05/05/2022.
DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2022.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:85A86D9E

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2022018405-03

Nº PROCESSO: 2022018405
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADO: EDILENE DOS SANTOS SILVA NEVES, inscrito no CPF nº 026.990.825-03.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude para executar tarefas pertinentes ao cargo de *AUXILIAR DE SERVIÇOS PRAÇAS E JARDINS.*
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 09/05/2022.
DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2022.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D3427E5D

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2022018405-02

Nº PROCESSO: 2022018405
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADO: JOHN WINTER TEIXEIRA FERREIRA, inscrito no CPF nº 704.130.521-09.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude para executar tarefas pertinentes ao cargo de *AUXILIAR DE SERVIÇOS PRAÇAS E JARDINS.*
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 06/05/2022.
DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2022.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:033684F2

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2022018405-01

Nº PROCESSO: 2022018405
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADO: ANTONIO DIEGO SILVA GARCEZ, inscrito no CPF nº 615.240.543-21.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude para executar tarefas pertinentes ao cargo de *AUXILIAR DE SERVIÇOS PRAÇAS E JARDINS.*
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 05/05/2022.
DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2022.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BF1F3C6C

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 2022016497-1

Nº PROCESSO: 2022016497
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADO: COSME PEREIRA DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF nº 029.992-445-92.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem, para executar tarefas pertinentes ao cargo de *OPERADOR DE MÁQUINAS.*
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 18/04/2022.
DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2022.

JAILSON MARTINS MACHADO
Secretário Municipal de Obras Urbanas

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DF1EF381

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 2022016497-2

Nº PROCESSO: 2022016497
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADO: VALMIR VICENTE DA SILVA NETO, inscrito no CPF nº 059.628.011-48.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem, para executar tarefas pertinentes ao cargo de *OPERADOR DE MÁQUINAS.*
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 23/05/2022.
DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2022.

JAILSON MARTINS MACHADO
Secretário Municipal de Obras Urbanas

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:00F1248B

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADO: ANDRÉ SILVA CANAVERDE, inscrito no CPF nº 062.719.915-13.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Recursos Humanos, para executar tarefas pertinentes ao cargo de *VIGIA.*
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01/04/2022.
DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2022.

WENDERSON ASSIS RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Tecnologia e Recursos Humanos

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9FF28BB7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 235, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Dispõem sobre a prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância Administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere ...e
CONSIDERANDO a instauração de Procedimento de Sindicância Administrativa para apuração de supostas irregularidades na Secretaria Municipal de Obras; e
CONSIDERANDO o requerimento outrora protocolado em que o Sindicante sob a Portaria TAL, solicitou a dilação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos
RESOLVE (que):
Art.1º Fica prorrogar o prazo da Portaria nº 187, de 04 de maio de 2022, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Planaltina, 13 de junho de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:D16FF21F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 236, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Dispõem sobre a instauração de Sindicância para apuração de suposta infração no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e no § 2° do Art. 287 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e exercício superior da administração, e
CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da eficiência dos serviços públicos prestados;
CONSIDERANDO o dever de apuração de responsabilidade administrativa, decorrente da identificação de fatos que, a priori, apontem para o possível cometimento de infração funcional;
CONSIDERANDO a necessidade de instauração de medida preparatória para apuração de possíveis infrações no âmbito da Secretaria Municipal de Obras;
CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos indiciários quanto à materialidade e autoria de suposta irregularidade, de forma a subsidiar a decisão para instauração de processo administrativo disciplinar ou arquivamento dos autos.
CONSIDERANDO a Portaria nº 187, de 04 de maio de 2022 que dispõem sobre a instauração de Sindicância para apuração de suposta infração no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências.
RESOLVE (que):
Art. 1º Fica por este nomeado na função de Sindicante o servidor Leandro Braz Dantas, Matrícula nº 130796 para, nesta faze, dar prosseguimento administrativo à Portaria nº 187, de 04 de maio de 2022.
Art. 2º O Sindicante, da qual dispõe esta Portaria, Portaria terá acesso à documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo solicitar informação aos departamentos internos e a outros entes quando necessário.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Planaltina, 13 de junho de 2022.

CRISTIOMÁRIODE SOUSAMEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:EACDA260

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022

CONTRTANTE: Município de Santa Helena de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA** MARCIANA MADALENA MACHADO DA SILVA, pessoa física, portadora do RG nº 3253051 2ª via, inscrito(a) no CPF sob o nº 908.865.931-15, **MODALIDADE: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**. **OBJETO**: contratação de serviço de **Berçarista**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2022 A 01/06/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 01/06/2022, VALOR R$1.212,00 a serem pagos mensalmente, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02.0249.12.361.1048.2239-319011 (101).

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:880481B9

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2022

CONTRTANTE: Município de Santa Helena de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA** PAULA CRISTINA ANDRADE DA SILVA, pessoa física, portadora do RG nº 6415896, inscrito(a) no CPF sob o nº 704.794.591-18, **MODALIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**. **OBJETO**: contratação de serviço de **Berçarista**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2022 A 01/06/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 01/06/2022, VALOR R$1.212,00 a serem pagos mensalmente, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02.0249.12.361.1048.2239-319011 (101).

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:9D0225B0

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2022

CONTRTANTE: Município de Santa Helena de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA** DANIELI VIEIRA SAMPAIO, pessoa física, portadora do RG nº 4422662, inscrito(a) no CPF sob o nº 008.108.881-73, **MODALIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**. **OBJETO**: contratação de serviço de **Berçarista**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2022 A 01/06/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 01/06/2022, VALOR R$1.212,00 a serem pagos mensalmente, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02.0249.12.361.1048.2239-319011 (101).

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:57592CBE

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Helena de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA ROSANA BORGES DOS REIS MIRANDA RIBEIRO**, pessoa física, portadora do RG nº 4655125 2ª VIA, inscrito(a) no CPF sob o nº 018.551.051-52, **MODALIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**. **OBJETO**: contratação de serviço de **AGENTE EDUCACIONAL DE APOIO E REFORÇO ESCOLAR**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2022 a 01/06/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 01/06/2022, VALOR R$1.404,89 a serem pagos mensalmente, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02.0249.12.361.1048.2239-319011 (101).

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:808F0BF2

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022

CONTRTANTE: Município de Santa Helena de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA ARIADINNY SANTOS DE JESUS**, pessoa física, portadora do RG nº 6353402, inscrito(a) no CPF sob o nº 704.180.921-84, **MODALIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**. **OBJETO**: contratação de serviço de **Berçarista**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2022 A 01/06/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 01/06/2022, VALOR R$1.212,00 a serem pagos mensalmente, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02.0249.12.361.1048.2239-319011 (101).

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:7B03C054

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Helena de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA NUBIA OLEGARIO DOS SANTOS PAIVA**, pessoa física, portadora do RG nº 4396752 2ª VIA, inscrito(a) no CPF sob o nº 004.853.821-30, **MODALIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**. **OBJETO**: contratação de serviço de **AGENTE EDUCACIONAL DE APOIO E REFORÇO ESCOLAR**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2022 a 01/06/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 01/06/2022, VALOR R$1.404,89 a serem pagos mensalmente, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02.0249.12.361.1048.2239-319011 (101).

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:132DEE51

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Helena de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA JANAINA MARTINS CARDOSO**, pessoa física, portadora do RG nº 5735012, inscrito(a) no CPF sob o nº 044.732.081-50, **MODALIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**. **OBJETO**: contratação de serviço de **AGENTE EDUCACIONAL DE APOIO E REFORÇO ESCOLAR**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2022 a 01/06/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 01/06/2022, VALOR R$1.404,89 a serem pagos mensalmente, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02.0249.12.361.1048.2239-319011 (101).

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:6106BAC5

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Helena de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA EDEZIA FERNANDES PARREIRA**, pessoa física, portadora do RG nº 3253031 2ªVia, inscrito(a) no CPF sob o nº 623.604.851-72, **MODALIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**. **OBJETO**: contratação de serviço de **AGENTE EDUCACIONAL DE APOIO E REFORÇO ESCOLAR**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2022 a 01/06/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 01/06/2022, VALOR R$1.404,89 a serem pagos mensalmente, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02.0249.12.361.1048.2239-319011 (101).

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:961E45D8

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Helena de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA MONICA DA SILVA VIEIRA ASSUNÇÃO**, pessoa física, portadora do RG nº 3917249, inscrito(a) no CPF sob o nº 921.583.151-72, **MODALIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**. **OBJETO**: contratação de serviço de **AGENTE EDUCACIONAL DE APOIO E REFORÇO ESCOLAR**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2022 a 01/06/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 01/06/2022, VALOR R$1.404,89 a

serem pagos mensalmente, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02.0249.12.361.1048.2239-319011 (101).

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:C7335004

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2022

CONTRTANTE: Município de Santa Helena de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA GILMAR VITOR DA CUNHA JUNIOR**, pessoa física, portadora do RG nº 5079979 2ª Via, inscrito(a) no CPF sob o nº 019.897.541-47, **MODALIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**. **OBJETO**: contratação de serviço de **AGENTE EDUCACIONAL DE APOIO E REFORÇO ESCOLAR**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2022 a 01/06/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 01/06/2022, VALOR R$1.404,89 a serem pagos mensalmente, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02.0249.12.361.1048.2239-319011 (101).

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:98695462

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Helena de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA ELISMENIA GARCIA PINTO** , pessoa física, portadora do RG nº 3679370, inscrito(a) no CPF sob o nº 989.176.091-04, **MODALIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**. **OBJETO**: contratação de serviço de **AGENTE EDUCACIONAL DE APOIO E REFORÇO ESCOLAR**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2022 a 01/06/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 01/06/2022, VALOR R$1.404,89 a serem pagos mensalmente, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02.0249.12.361.1048.2239-319011 (101).

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:C36D8D3D

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Helena de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA** DINORAH COSTA DOS SANTOS PENA, pessoa física, portadora do RG nº 6922599, inscrito(a) no CPF sob o nº 54717019172, **MODALIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**. **OBJETO**: contratação de serviço de **MERENDEIRA**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2022 A 01/06/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 01/06/2022, VALOR R$1.212,00 a serem pagos mensalmente, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02.0249.12.361.1048.2239-319011 (101).

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:F7F2A98E

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022

CONTRTANTE: Município de Santa Helena de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA** ANA CLARA ALVES DE LIMA, pessoa física, portadora do RG nº 6636752, inscrito(a) no CPF sob o nº 017.074.431-06, **MODALIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**. **OBJETO**: contratação de serviço de **Berçarista**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2022 A 01/06/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 01/06/2022, VALOR R$1.212,00 a serem pagos mensalmente, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02.0249.12.361.1048.2239-319011 (101).

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:37EC1106

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Helena de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA FABIANE MARTINS DE OLIVIERA SANTOS**, pessoa física, portadora do RG nº 4389143 2ª VIA, inscrito(a) no CPF sob o nº 007.735.241-69, **MODALIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**. **OBJETO**: contratação de serviço de MERENDEIRA, **VIGÊNCIA**: 01/06/2022 A 01/06/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 01/06/2022, VALOR R$1.212,00 a serem pagos mensalmente, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02.0249.12.361.1048.2239-319011 (101).

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:4CF99349

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Helena de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA RIZIA CARLA FERNANDES SATELES**, pessoa física, portadora do RG nº 5067780 2º via, inscrito(a) no CPF sob o nº 037.530.511-44, **MODALIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**. **OBJETO**: contratação de serviço de **MONITOR DE CRECHE E ENSINO ESPECIAL**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2022 A 01/06/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 01/06/2022, VALOR R$1.212,00 a serem pagos mensalmente, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02.0249.12.361.1048.2239-319011 (101).

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:7B5EDF97

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Helena de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA** MARIA DIVINA TOSTA, pessoa física, portadora do RG nº 2331847, inscrito(a) no CPF sob o nº 737.378.443-72, **MODALIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**. **OBJETO**: contratação de serviço de **MONITOR DE CRECHE E ENSINO ESPECIAL**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2022 A 01/06/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 01/06/2022, VALOR R$1.212,00 a serem pagos mensalmente, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02.0249.12.361.1048.2239-319011 (101).

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:F70D07E4

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022

CONTRTANTE: Município de Santa Helena de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA** ELICELE CARDOSO DA CONCEIÇÃO, pessoa física, portadora do RG nº 5166652, inscrito(a) no CPF sob o nº 007.746.781-78, **MODALIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**. **OBJETO**: contratação de serviço de **Berçarista**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2022 A 01/06/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 01/06/2022, VALOR R$1.212,00 a serem pagos mensalmente, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

02.0249.12.361.1048.2239-319011 (101).

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:84A04896

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Helena de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA RAIANE ALVES FERRO**, pessoa física, portadora do RG nº 5551318 2º via, inscrito(a) no CPF sob o nº 046.350.471-21, **MODALIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**. **OBJETO**: contratação de serviço de **MONITOR DE CRECHE E ENSINO ESPECIAL**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2022 A 01/06/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 01/06/2022, VALOR R$1.212,00 a serem pagos mensalmente, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02.0249.12.361.1048.2239-319011 (101).

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:AB67DE47

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Helena de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA ZENAIDE FRANCISCA RODRIGUES DE CASTRO**, pessoa física, portadora do RG nº 4530562, inscrito(a) no CPF sob o nº 917.988.331-15, **MODALIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**. **OBJETO**: contratação de serviço de **MONITOR DE CRECHE E ENSINO ESPECIAL**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2022 A 01/06/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 01/06/2022, VALOR R$1.212,00 a serem pagos mensalmente, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02.0249.12.361.1048.2239-319011 (101).

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:CCB075C9

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Helena de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA** LUANA CRISTINA DE OLIVEIRA SULINO, pessoa física, portadora do RG nº 5376301, inscrito(a) no CPF sob o nº 711.392.341-02, **MODALIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**. **OBJETO**: contratação de serviço de **MONITOR DE CRECHE E ENSINO ESPECIAL**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2022 A 01/06/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 01/06/2022, VALOR R$1.212,00 a serem pagos mensalmente, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02.0249.12.361.1048.2239-319011 (101).

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:B2F0B2B3

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Helena de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA** LUDIELE RODRIGUES ARAUJO, pessoa física, portadora do RG nº 6743963, inscrito(a) no CPF sob o nº 709.160.491-16, **MODALIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**. **OBJETO**: contratação de serviço de **MONITOR DE CRECHE E ENSINO ESPECIAL**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2022 A 01/06/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 01/06/2022, VALOR R$1.212,00 a serem pagos mensalmente, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02.0249.12.361.1048.2239-319011 (101).

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:64E354A3

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Helena de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA ANA RIZIA DE SOUSA PEREIRA NUNES ESCOBAR**, pessoa física, portadora do RG nº 5426011 2º via, inscrito(a) no CPF sob o nº 034.836.091-64, **MODALIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**. **OBJETO**: contratação de serviço de **MONITOR DE CRECHE E ENSINO ESPECIAL**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2022 A 01/06/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 01/06/2022, VALOR R$1.212,00 a serem pagos mensalmente, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02.0249.12.361.1048.2239-319011 (101).

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:16D435F8

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022

CONTRTANTE: Município de Santa Helena de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA** ELICA GONÇALVES SOARES, pessoa física, portadora do RG nº 4891461 2ª via, inscrito(a) no CPF sob o nº 036.727.021-88, **MODALIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**. **OBJETO**: contratação de serviço de **Berçarista**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2022 A 01/06/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 01/06/2022, VALOR R$1.212,00 a serem pagos mensalmente, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02.0249.12.361.1048.2239-319011 (101).

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:1BDD05B0

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022

CONTRTANTE: Município de Santa Helena de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA** JAKELINE PEREIRA XAVIER, pessoa física, portadora do RG nº 5195063, inscrito(a) no CPF sob o nº 026.466.941-05, **MODALIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**. **OBJETO**: contratação de serviço de **Berçarista**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2022 A 01/06/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 01/06/2022, VALOR R$1.212,00 a serem pagos mensalmente, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02.0249.12.361.1048.2239-319011 (101).

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:00A0F23C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DISTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA HELENA DE GOIAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 18.589.914/0001-03. **CONTRATADA: GYN COMERCIAL E ATACADISTA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.856/0001-80, Pregão Eletrônico nº **095/2021, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **OBJETO:** DISTRATO **DATA DA ASSINATURA:** 08/06/2022.

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:B0C4FC96

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DISTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.524.513/000106. **CONTRATADA: GYN COMERCIAL E ATACADISTA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.856/0001-80, Pregão Eletrônico nº **095/2021, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **OBJETO:** DISTRATO **DATA DA ASSINATURA:** 08/06/2022.

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:50FBAB51

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DISTRATO DO CONTRATO Nº 374/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no **CNPJ/MF nº 11.315.213/0001-29**. **CONTRATADA: GYN COMERCIAL E ATACADISTA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.856/0001-80, Pregão Eletrônico nº **095/2021, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **OBJETO:** DISTRATO **DATA DA ASSINATURA:** 08/06/2022.

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:DD8B89E5

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022009529

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF nº, 02.056.711/0001-03 legalmente representado pelo Secretário de Municipal de Gestão e Finanças Gestor/Ordenador de Despesas – Decreto nº 001/2021, **ELI MOREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás-GO, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente NOTIFICANTE;

NOTIFICADA: **MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 25.211.449/0001-07, doravante denominada simplesmente NOTIFICADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por sua representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram, em 26 de outubro de 2021, Ata de Registro de Preços n° 050/2021, decorrente do Registro de Preços/Pregão Eletrônico nº 077/2021, com o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME) DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSIST~ENCIA FARMACÊUTICA, DE MATERIAIS E ARTIGOS DE APOIO MPEDICO HOSPITALAR, ALÉM DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FRACASSADOS E DESERTO DO PREGÃO 069/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS,com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com os art. 77, 78, incisos I, IV e V da Lei n° 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Segunda c/c Décima Quinta da referida Ata.

1 - A Fiscal do Contrato noticiou aos 08 de junho de 2022, que esta empresa não cumpriu os prazos de entrega de materiais conforme Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, ou seja, inexecução parcial contratual.

2 - Consta da ARP 050/2021, que os materiais constantes da autorização de entrega, deveriam ser entregues, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento, sendo que as ordens foram emitidas em 25 de maio de 2022 e enviada em 01/06/2022, cujo número é: 151789; as quais integram o presente Processo Administrativo. Entretanto, até a presente data esta empresa não entregou os materiais solicitados e/ou entregou de forma parcial.

3 –A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

4 - A Cláusula Décima Quinta da Ataem epígrafe diz:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

advertência;
De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.
0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

Isto posto, emerge cristalino o direito da NOTIFICANTE em denunciar o descumprimento do contrato por parte da NOTIFICADA, por força da cláusula supracitadas, portanto devidamente amparada, podendo optar assim pela RESCISÃO UNILATERAL**, bem como aplicar as penalidades cabíveis.**

No entanto, objetivando uma solução amigável e evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa prévia, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A falta de defesa por parte da NOTIFICADA, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da NOTIFICANTE e, caso não

atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Santa Helena de Goiás, 09 de junho de 2022.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor de Contas da Secretaria Municipal
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº 001/2021

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:4E2D6491

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, CNPJ 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA**: **FG CRUZ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **CNPJ 23.811.887/0001-01, MODALIDADE**: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022. TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da obra denominada "Reforma do Projeto Acácia Núcleo III, localizada na Rua Professora Aguiar com Avenida Circular, Qd. 01, Lts 01 e 02, Bairro Outro Branco II, município de Santa Helena de Goiás" **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 02.0240.04.122.1048.2196-339030/339039(100),
02.0268.06.181.0012.2007.339030/339039(100)
04.0401.08.244.1071.2345.339030/339039(100)
04.0401.08.243.1071.2319.339030/339039(100)
09.0901.06.182.0012.2327-339030/339039(110) VALOR: **R$ 120.587,70 VIGÊNCIA**: vigência O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir de sua assinatura. do contrato.

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:07BA34D1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 009-2022 SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-2022 SRP
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIANIA-GO

O PREGOEIRO TORNA PÚBLICO QUE SE SAGROU VENCEDORA A SEGUINTE LICITANTE **Empresa JM POÇOS ARTESIANOS E ENGENHARIA- EIRELI Inscrita CNPJ 23.283.244/0001-24 ,** Com valor global de **R$ 1.218.021,22** (Um milhão duzentos e dezoito mil vinte e oito reais e vinte e dois centavos), para execução de serviços e equipamentos em poços artesianos no Município de Abadiânia, pelo período de 12 meses, conforme termo de Referência e edital Pregão Presencial - 009-2022 INFORMAÇÕES- 62-3343-1323

Abadiânia, 10 de junho de 2022

EDSON JOSÉ DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:6D6D968E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2022-SRP

AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2022-SRP

A Pregoeira torna público que sagrou-se vencedora a seguinte licitante **:Rezende Comercio De Produtos Alimentícios Eireli**, inscrita no CNPJ nº **34.194.917/0001-60**,com proposta no valor global de R$ **111.989,98**(cento e onze mil e novecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)**AQUISIÇÃO DE TABLETS,** atendendo as necessidades da **Secretaria Municipal De Saúde(SMS).**

Abadiânia, 13 de junho de 2.022.

CHARLIENE HELENA GOMES
Secretaria da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:21E439E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2.022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO TORNA PÚBLICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA **FUNDAÇÃO FREI JOÃO BATISTA VOGEL OFM**, CNPJ Nº 01.054.873/0001-40 , NO VALOR GLOBAL DE R$1.578,30 (MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NO ART.24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE JUNHO DE 2022.

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:53366ECC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2.022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO TORNA PÚBLICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA **TV TOCANTINS LTDA**, CNPJ Nº 02.526.333/0001-84, NO VALOR GLOBAL DE R$ 6.810,75 (SEIS MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NO ART.24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE JUNHO DE 2022.

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:6186F062

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2.022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO TORNA PÚBLICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA **RAD MED ASSESSORIA LTDA**, CNPJ Nº 10.553.728/0001-02, NO VALOR GLOBAL DE R$ 2.128,00 (DOIS

MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART.24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE JUNHO DE 2022.

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:42EF944E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/01/2.022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO TORNA PÚBLICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA DROGARIA DIAS SANTOS EIRELI , CNPJ Nº 06.155.061/0001-04, NO VALOR GLOBAL DE R$ 21.722,00 (VINTE E UM MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART.24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE JUNHO DE 2022.

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:2787E0B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2.022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO TORNA PÚBLICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA LUIS GUSTAVO DOS SANTOS, CNPJ Nº 46.542.372/0001-40, NO VALOR GLOBAL DE R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART.24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE JUNHO DE 2022.

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:4418F4E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2.022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO TORNA PÚBLICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA LUCIMAR SANTANA DE SOUZA, CNPJ Nº 36.643.920/0001-75, NO VALOR GLOBAL DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART.24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE JUNHO DE 2022.

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:30A96CF6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2.022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO
CONTRATADA: LIDYANE DE CARVALHO MARQUES. CNPJ Nº 28.697.412/0001-41
VALOR GLOBAL: R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 26/05/2. 022 À 26/05/2023
F**UNDAMENTO**: PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2.022
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE JUNHO DE 2022

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:972E38A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2.022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO
CONTRATADA: LIDYANE DE CARVALHO MARQUES. CNPJ Nº 28.697.412/0001-41
VALOR GLOBAL: R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 24/05/2. 022 À 24/05/2023
F**UNDAMENTO**: PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2.022
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE JUNHO DE 2022

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:A2A2D7F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2022-SRP

AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2022-SRP

A Pregoeira torna público que sagrou-se vencedora a seguinte licitante:**Ipanema Brasil Atacado E Importação Eireli**, inscrita no CNPJ nº **13.554.905/0001-55**, com proposta no valor global de R$ **6.650,00**(**seis mil e seiscentos e cinquenta reais**)**Brasill Informática E Produtos Eireli-Epp**, inscrita no CNPJ nº **03.618.435/0001-92,** com proposta no valor global de R$ 27.225,00(vinte e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais) **Croma Soluções Tecnológicas Ltda-Me,** inscrita no CNPJ nº **23.814.639/0001-06**, com proposta no valor global de R$ 2.880,00(dois mil e oitocentos e oitenta reais) **Josemilia Com .De Moveis E Eletrodomésticos Ltda**, inscrita no CNPJ nº **01.448.972/0001-06**, com proposta no valor global de R$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais)**Aquisição De Equipamento Eletrônico**, atendendo as necessidades da Secretaria,**Municipal De Educação E Cultura (Seduc).**

Abadiânia, 13 de maio de 2022.

CHARLIENE HELENA GOMES
Secretaria da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:AC4105EE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 233/2021

CONTRATANTE: O Município de Acreúna GO através do Fundo Municipal de Saúde de Acreúna. **CONTRATADA**: **METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO**: Acrescer 14,93% (quatorze vírgula noventa e três por cento) ao valor global do contrato primitivo para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de empreitada global, para construção (conclusão remanescente) do novo hospital municipal – Acreúna GO, conforme a proposta do Ministério da Saúde nº 851357/2017 e contrato de Repasse nº 1046669-87. **Valor Acrescido:** R$ 1.287.535,15. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 10.302.4018.1.180.4.4.90.51.00 – CONSTRUÇÃO DO NOVO HOSPITAL MUNICIPAL - FONTE: 102. **ASSINATURA:** 10/06/2022. **ASSINA:** Aparecido dos Santos Lima Gestor do FMS.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:1C8DEB50

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 214/2022. Licitação: Dispensa de Licitação Lei N° 14.133/2021 Art. 75, Inciso I. **Objeto**: contratação de empresa especializada na execução da obra de reforma e restauração dos telhados da Unidade Básica de Saúde Porte I Avançada – ANA CARLA, localizada na Rua Orismar Alves de Avelar Nº 04 – Setor Central, no Município de Acreúna GO, conforme Termo de Referência, Projetos, Memorial Descritivo, Planilhas Básicas Orçamentárias de Custos e Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos anexos ao processo. **Valor Total:** R$ 96.481,46. **Vigência:** 13/06/2022 a 13/12/2022. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 12.301.1106.2.242.3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – FONTE 102.**Contratante**: O Fundo Municipal de Saúde de Acreúna-GO. **Contratada**: **MARTINS VIEIRA CONSTRUTORA E SOLUÇÕES LTDA-ME. Data**: 13/06/2022. **Signatário (Contratante)**: Aparecido dos Santos Lima, Gestor do FMS.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:076694EA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N° 009/2022

Partes: O Município de Acreúna-GO e Associação de Equoterapia e Equitação Abraço Amigo de Acreúna.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a o repasse financeiro para ajuda no custeio a realização da 3° Queima do Alho, que será realizada na cidade de Acreúna em prol da Associação de Equoterapia e Equitação Abraço Amigo de Acreúna, conforme o Plano de Trabalho constante no processo administrativo nº. 3.482/2022.

Base Legal: Lei Federal nº. 13.019/2014 com alterações dadas pela Lei Federal nº. 13.204/2015, e o disposto nas Leis Municipais nº 1.825/2017 e 1.854/2018.

Vigência: 06/06/2022 a 06/07/2022.

Dotações Orçamentárias:
04.122.4020.2.006.3.3.50.43.00 – MANUT. SECR. DE ADM. E DEPARTAMENTOS – FONTE 100.

Valor Total: O valor do presente Termo de Fomento é de R$ 5.975,00.

Data de Assinatura: 06/06/2022.

Assinam: Claudiomar Contin Portugal – Prefeito Municipal.
Natália Hyppólito Alves Ferreira – Presidente da Associação de Equoterapia e Equitação Abraço Amigo de Acreúna.

Publicado por:
Isabela Gomes da Silva Paiva
Código Identificador:6C65A40E

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 161/2021

CONTRATANTE: O Município de Acreúna. **CONTRATADA**: **MULTI CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI-ME. OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual por acordo entre as partes, acréscimo de objeto, reajuste e prorrogação do prazo de vigência, com fundamento no artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e nas cláusulas do contrato primitivo. **RECURSOS:** Dotação Orçamentária: 15.451.1129.2.020.3.3.90.39.05 - Manutenção da Sec. De Obras, Infraestrutura – Ficha 0111. **VALOR ADITIVADO:** R$ 179.784,00. **VIGÊNCIA:** 31/05/2022 a 01/06/2023. **ASSINATURA:** 31/05/2022. **ASSINA:** Prefeito Municipal, Claudimar Contin Portugal.

Publicado por:
Isabela Gomes da Silva Paiva
Código Identificador:020E25B7

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL 004

EDITAL Nº. 004/2022

CONVOCAÇÃO

O Gestor do ***FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS – GO***, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, tendo em vista a Homologação do Processo Seletivo nº. 001/2022, ***RESOLVE***:

CONVOCAR, todos os aprovados abaixo relacionados para comparecerem no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal munidos com 03 (três) cópias dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do RG (carteira de identidade);
b) Fotocópia do CPF;
c) Fotocópia da certidão de casamento, se for o caso;
d) Fotocópia do título de eleitor bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral.
e) Fotocópia do certificado de reservista para o candidato do sexo masculino.
f) Comprovante de escolaridade na área pretendida, conforme as vagas descritas no Edital de Processo Seletivo nº. 001/2022.
g) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal do Município de Bom Jesus – GO
h) Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pela Escrivania do Crime da Comarca de onde reside o candidato.
i) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
j) Comprovante de Endereço;
k) 02 (duas) fotos 3x4.
l) Declaração de não acumulação de cargo público.
m) Certidão negativa de débito junto à Receita Federal;
n) Certidão negativa de débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual.
o) Comprovante de inscrição em seu respectivo conselho para o cargo de Assistente Social.

CANDIDATOS	*CARGO*
CIBELLY CRISTINNE FERREIRA	SUPERVISOR

A apresentação da documentação acima referida deverá ser entregue no Departamento Jurídico, até a data de 20 de junho de 2022, em horário de expediente (07:30 às 11:00 horas das 13:00 às 17:30 horas), para início imediato de suas respectivas funções.

Bom Jesus – GO, 13 de junho de 2022.

APARECIDA DE FÁTIMA PORTILHO
Gestora do FMAS

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:504A33AF

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 101/2022
CONTRATANTE: ADM.
PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2022
CONTRATADA: VF SEGURANCA & EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB NÚMERO 09.500.359/0001-00, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESTABELECIDA NA RUA 6, Nº374, QD 08, LT 38 E, CASA 02, ST CASTELO BRANCO, GOIÂNIA – GO, REPRESENTA POR MAGDA ESTAEL MAGALHÃES DOS SANTOS, PORTADORA DO CPF Nº 042.748.941-50.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA JUNINA DA CIDADE DE JANDAIA E DO DISTRITO DE PALMEÚNA.
ASSINATURA: 10 DE JUNHO DE 2022.
VIGÊNCIA: 2 (DOIS) MESES.
VALOR GLOBAL: **R$ 19.080,00 (DEZENOVE MIL E OITENTA REAIS)**

JANDAIA - GO, 10 DE JUNHO DE 2022.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:B23575C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 103/2022
CONTRATANTE: ADM.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°.032/2022.
CONTRATADA: ROZENO E ROZENO LTDA, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 36.636.667/0001-22, ESTABELECIDA EM RUA HONORINA CAMPOS DE LEÃO, Nº 655, LT R, QD. 0012, SALA 4, VILA BAYLÃO PROLONGAMENTO, RIO VERDE - GO, NESTE ATO REPRESENTADA POR DANILLO WANDERSON BORGES ROZENO, INSCRITO NO CPF DE Nº 701.261.601-63.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PRODUÇÃO DE FILMAGEM, EDIÇÃO E FOTOGRAFIA DA TRADICIONAL FESTA JUNINA DO MUNICÍPIO DE JANDAIA – GO.**
ASSINATURA: 13 DE JUNHO DE 2022.
VIGÊNCIA: 4 (QUATRO) MESES.
VALOR GLOBAL: **R$ 32.800,00 (TRINTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**.

JANDAIA - GO, 13 DE JUNHO DE 2022.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:254D3052

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 102/2022
CONTRATANTE: ADM.
PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2022
CONTRATADA: CARLOS VINICIUS MORAES SILVA 70242541143 PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 26.499.008/0001-38, ESTABELECIDA NA AV AFONSO PENA, QUADRA 41, LOTE 01, ALVINO MOURA, JANDAIA, GO, REPRESENTA POR CARLOS VINICIUS MORAES SILVA, PORTADOR DO CPF Nº 702.425.411-43.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ELETRICISTA A SEREM REALIZADOS NO GINÁSIO DE ESPORTES E NA REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL ARRAIÁ PÉ DE SERRA DO MUNICÍPIO DE JANDAIA.
ASSINATURA: 13 DE JUNHO DE 2022.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2022.
VALOR GLOBAL: **R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

JANDAIA - GO, 13 DE JUNHO DE 2022.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:5E91593F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 104/2022
CONTRATANTE: ADM.
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº **020 /2022.**
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARRAIA CHAPÉU DO VOVÔ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.386.606/0001-56, COM SEDE NA R MACEIÓ, QD 42, LT 16, BAIRRO SÃO JUDAS TADEU, GOIÂNIA – GO, REPRESENTADA POR CRISTIANO DIAS DE SOUZA, PORTADOR DO CPF DE Nº 821.831.041-04.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS COM AS QUADRILHAS: "ARRIBA SAIA", "TRADIÇÃO" E "ARRASTA PÉ", QUE SERÃO REALIZADOS NOS DIAS 17, 18 E 19 DE JUNHO DE 2022 NA TRADICIONAL FESTA JUNINA "ARRAIÁ PÉ DE SERRA" DO MUNICÍPIO DE JANDAIA – GO.**
ASSINATURA: 13 DE JUNHO DE 2022.
VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.
VALOR GLOBAL: **R$ 19.470,00 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)**

JANDAIA - GO, 13 DE JUNHO DE 2022.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:EE662676

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato
Dispensa de Licitação
Processo Administrativo 3573/2022/ADM
Contrato nº 045/2022/ADM

Contratante: **Município de Mundo Novo- ADM**
Objeto: **Contratação de prestação de serviços de Organização e Realização de Provas de Motocross no Município de Mundo Novo nos dias 10 a 12 de junho em comemoração ao 42º Aniversário de Mundo Novo.**
Contratado **GABRIEL PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, **CNPJ(MF) sob nº 46.444.891/0001-76**
Valor: **R$ 35.180,00(trinta e cinco mil e cento e oitenta reais)**
Data da assinatura do contrato: **03 de junho de 2022**.
Vigência do Contrato: **03 de junho de 2022 a 03 de julho de 2022**

Mundo Novo – Goiás,**13 de junho de 2022**

MARCOS DAYREL DELABONA
Superintendente de Licitações e Contratos

Publicado por:
Marcos Dayrel Delabona
Código Identificador:6EC4CF6D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 663/2022 INSTITUI DIRETRIZES PARA AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO

LEI Nº 663/2022

"INSTITUI DIRETRIZES PARA AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, dispositivos da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF de 04 de maio de 2000.

I – Institui normas gerais de diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município, compreendendo as metas, as prioridades e as despesas de capital da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023;

II – Dispõe sobre:

a) Alteração na Legislação Tributária;

b) Equilíbrio entre Receitas e Despesas;

c) Critério e Forma de Limitação de empenho, nos casos de:

c.1 – Verificação, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o Cumprimento das Metas de Resultado Primário ou Nominal Estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

c.2 – Redução da dívida Consolidada aos Limites Estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) Normas Relativas ao Controle de Custos dos Programas Financeiros com Recursos dos Orçamentos;

e) Normas Relativas à Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;

f) Condições e Exigências para transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;

g) Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2023, deverá observar:

I - A Responsabilidade na Gestão Fiscal;

II - As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas Alterações;

III - A organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - Do Montante e Forma de utilização da Reserva de Contingência;

V - A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;

VI - Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;

VII - A Renúncia de Receita;

VIII - A Geração de Despesas;

IX - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - As Despesas com Pessoal;

XI - O Controle da Despesa Total com Pessoal;

XII - As Despesas com a Seguridade Social;

XIII - A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;

XIV - A Dívida e o Endividamento;

XV - Os Limites da Dívida Pública;

XVI - A Recondução da Dívida aos Limites;

XVII - As Operações de Crédito – Contratação;

XVIII - As Operações de Crédito – Vedações;

XIX - As Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;

XX - As Disponibilidades de Caixa;

XXI - A Preservação do Patrimônio Público;

XXII - A Transparência na Gestão Fiscal;

XXIII - A Escrituração das Contas Públicas;

XXIV - As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;

XXV - As Disposições Finais.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios da Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e probidade administrativa.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atendendo para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir metas de resultados entre receitas e despesas, e metas físicas dos projetos e atividades;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecendo aos limites e condições no que tange a:

I - Renúncia de Receita;

II - Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
III - Dívida Consolidada;

IV - Operação de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita – ARO;
V - Concessão de Garantia;

VI - Inscrição em Restos a Pagar.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 6º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 7º – O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital em 2023, os limites estabelecidos no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 10 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 11 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar tecnicamente e financeiramente;

II – Igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas os CMEIS, entidades sem fins lucrativos e escolas para atendimento escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 12 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO contém: o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais.

Art. 13 - Os Anexos de Metas Fiscais contém:

Demonstrativo I - Metas anuais, em valores para o exercício a que se referirem, e para os dois seguintes;

Demonstrativo II - A avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III - Metas fiscais anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - A evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;

Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 14 - Anexo de riscos fiscais contém as avaliações capazes de afetar as Contas Públicas e as providências que serão tomadas, caso haja necessidade:

I - Dos Passivos Contingentes;

II – Demais riscos fiscais passivos.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 15 – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão especificados em anexo a Lei do Orçamento Anual, exclusivamente para detalhar o diagnóstico, o objetivo, as metas, a localização e a quantificação físico-financeira, integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará o programa, a função e subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e indicação de suas metas físicas.

Art. 16 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades, conforme especificado o artigo 27 e 28 da Lei 4320/64.

Art. 17 - A Lei Orçamentária Anual conterá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento de Investimento;

III - O Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único – Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento;

I - Deverão estar compatibilizados com o Plano Plurianual - PPA;

II - Terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional, geográficos, renda e escolaridade, procurando igualar o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH de todas as comunidades integrantes do Município.

Art. 18 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I - À previsão da receita;

II - À fixação da despesa.

Parágrafo único – Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, nos termos da lei.

Art. 19 - O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e portarias expedidas pelo STN.

Art. 20 - O projeto de Lei Orçamentária Anual:

Parágrafo Único – Conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Art. 21 – O refinanciamento da dívida constará, separadamente:

I - Na Lei Orçamentária Anual;

II - Na Lei de Crédito Adicional

Art. 22 – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas os provenientes, de anulação de despesas devendo especificar a alteração na meta física correspondente, excluídas, as que incidam sobre serviço da dívida:

III - Sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 23 – Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 24 – Estão Vedados:

I - O início de programas e projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

III - A realização de operações de créditos que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa;

IV - A vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos:

a) A que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil:

a.1 – Para destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

a.2 – Para Prestação de garantias às operações de créditos por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

b) A que se referem os artigos 156 e 159, I, b, da Constituição da República Federativa do Brasil:

b.1 – Para prestação de garantia ou contra garantia à União;

b.2 – Para pagamento de débitos para com a União.

V - A abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - A transposição, o remanejamento, a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização Legislativa;

VII - A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - A utilização, sem autorização Legislativa específica, de Recursos dos Orçamentos Fiscais para suprir necessidade ou cobrir déficit:

a) do Poder Executivo

a.1 – a Prefeitura;

a.2 – seus Fundos;

a.3 – seus Órgãos;

a.4 – suas Entidades da Administração Direta;

a.5 – suas Entidades da Administração Indireta;

a.6 – suas Fundações, desde que instituídas e mantidas pelo Poder Público;

b) - do Poder Legislativo:

b.1 – a Câmara de Vereadores;

IX – A Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa, e que não seja autossuficiente em receitas.

Art. 25 – Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Art. 26 – A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 27 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 28 – O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

I - Das transferências do Orçamento Fiscal;

II - Dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - De outras fontes.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual e os seus anexos compreenderão:

I - O Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida por esta Lei;

II - A discriminação da Legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e ao Orçamento da Seguridade Social; e,

III - As informações complementares.

Art. 30 – O Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias econômicas indicando para cada uma a despesa a que se refere.

Art. 31 – As Informações Complementares serão compostas por demonstrativos contendo:

I - Evolução da receita do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

III - Despesas do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social segundo Poder e Órgãos, por categoria econômica e elemento de despesa;

IV - Resumo da receita do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade social, isolada e, conjuntamente, por categorias econômicas e origem dos recursos;

V - Resumo da despesa do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento de Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;

VI - Receita do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores;

VII - Despesa do Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social, segundo órgão e origem dos recursos e:

a) Órgão:

b) Unidade:

c) Função:

d) Subjunção:

e) Programa:

f) Projetos:

g) Atividades.

VIII - Demonstrativo consolidado das despesas totais do órgão por programa segundo as categorias econômicas.

Art. 32 - A Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará será constituída ainda:

I – Memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT e posteriores alterações.

II – O Município destinará para dispêndio de custeio e investimento com a saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas com impostos e transferências constitucionais obrigatórias.

CAPÍTULO V
DO MONTANTE DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 33 – A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento:

a) De passivos contingentes;

b) De outros riscos fiscais imprevistos;

c) De outros eventos fiscais imprevistos;

d) Contrapartida de receitas de capitais não previstas no orçamento;

e) Despesas previstas na LDO não contempladas no orçamento.

Art. 34 – O Montante da Reserva de Contingência será de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O DO CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 35 – O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a Publicação do Orçamento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, bem como a programação quadrimestral de execução das metas físicas dos projetos e atividades.

§ 1º Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, por Decreto próprio, até 30 (trinta) dias da data da publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, as normas para execução do sistema de planejamento financeiro, controle de custos dos projetos e atividades, e o sistema de compras.

§ 2º - O Planejamento é responsável pela coordenação da elaboração do planejamento financeiro mensal do Poder Executivo, em conjunto com os demais Órgãos municipais, e encaminhá-lo para aprovação do Chefe do Poder Executivo, através da publicação do respectivo Decreto.

§ 3º - A Secretaria que ultrapassar o limite de sua programação financeira de custeio mensal, e acumulada no bimestre, deverá sofrer redução de seu limite de empenho nos quatro meses seguintes para atingir os limites da programação.

Art. 36 – Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício, diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 37 – Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes Executivos e Legislativos promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira, para as seguintes despesas abaixo:

I - Redução de investimentos programados;

II - Redução dos gastos com combustíveis para a frota de carros leves destinados à administração geral das secretarias a departamentos;

III - eliminação de despesas variáveis com pessoal;

IV - Redução de despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;

V - Redução das tarifas de energia elétrica, telefones e material de expediente.

Art. 38 – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 39 – Não serão objetivos de limitações às despesas:

I - De obrigações constitucionais e legais do ente;

II - Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

Art. 40 – Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, conforme estabelecido, no Calendário Anual de Audiência Pública, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas de cada quadrimestre, em Audiência Pública a ser realizada em qualquer espaço público escolhido pelo Poder Executivo.

Art. 41 – A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determinado na legislação.

Art. 42 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da Execução Orçamentária.

Art. 43 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

CAPÍTULO VII
DA INSTITUIÇÃO DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA

Art. 44 – A instituição, a previsão, a atualização e a efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - Taxas de Poder de Polícia, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição de Melhoria) são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.
Parágrafo único – As receitas patrimoniais de bens imóveis, deverão ser reavaliadas a preço de mercado.

Art. 45 – A inobservância da Instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Imposto da competência constitucional do Município (ISSQN, IPTU, ITBI) é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

Art. 46 – As previsões de receita:

I - Observarão as normas técnicas e legais;

II - Considerarão os efeitos:

a) Das alterações na Legislação;

b) Da variação do índice de preços;

c) Do crescimento econômico;

d) De qualquer outro fator relevante.

III - Serão acompanhadas:

a) De demonstrativo:

a.1 – de sua evolução nos últimos 03 (três) anos;

a.2 – de sua projeção para os próximos 02 (dois) anos;

b) Da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 47 – A Câmara de Vereadores poderá ré estimar a receita, nos casos de comprovação de:

I - Erro de ordem técnica ou legal;

II - Omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 48 – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao montante das despesas de capital constantes do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 49 – A Prefeitura disponibilizará para a Câmara de Vereadores e ao Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas Propostas Orçamentárias, os estudos, as estimativas e as Memórias de Cálculo das Receitas para o exercício subsequente.

Art. 50 – A Prefeitura disponibilizará, para a Câmara de Vereadores e ao Ministério Público, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o desdobramento das Receitas para o exercício subsequente, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado:

I - Das medidas de combate:

a) à evasão fiscal;

b) à sonegação fiscal;

II - Da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa;

III - Da evolução do montante dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa.

Art. 51 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

CAPÍTULO VIII
DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 52 – A renúncia de receita compreende:

I - A anistia;

II - A remissão de Débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança;

III - O subsídio;

IV - O Crédito Presumido;

V - Concessão de isenção em caráter não geral;

VI - Diminuição de alíquota;

VII - Redução da base de cálculo;

VIII - Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, Títulos ou Direitos.

Art. 53 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

I - Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

II - Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) Demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) Estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) exercícios subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente:

b.1) – da elevação de alíquota;

b.2) – da ampliação da Base de Cálculo;

b.3) – da criação de Tributo.

Art. 54 – A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) exercícios seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

Art. 55 – A lei que concede ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 56 – Os contribuintes que se enquadrem em legislação especificam de isenção do I.P.T.U. Terão o benefício e não caracterizará como anistia.

Parágrafo único – A isenção se estende aos usufrutuários do imóvel, desde que, comprovado a sua condição.

CAPÍTULO IX
DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 57 – A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental – Projetos – que Acarrete Aumento da Despesa Relevante será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;
II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) - adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

b) - compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

c) - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 58 – as despesas de aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

I - Grupo das Despesas Relevantes;

II - Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 59 – As despesas relevantes são aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação.

Parágrafo único – ocorrendo à criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas e a declaração do ordenador da despesa.

Art. 60 – As despesas irrelevantes são aquelas cujo objeto caracteriza a irrelevância, desde que não ultrapassam o valor máximo da dispensa

de licitação para compras de materiais e outros serviços, como determina a Lei 14.133/2021 e demais alterações.

Parágrafo único – ocorrendo à criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas e a declaração do ordenador da despesa.

Art. 61 – A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 62 – A despesa apresentará compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, se estiver em conformidade com as suas diretrizes, os seus objetivos e as suas metas.

Art. 63 – A despesa apresentará compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, se estiver em conformidade com as suas prioridades e as suas metas.

Art. 64 – A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigações, classificadas como relevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público quando não forem acompanhadas da:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que devem entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 65 – O empenho e a licitação de serviço, de fornecimento de bens ou de execução de obras, bem como as desapropriações de imóveis urbanos, relacionados com a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigações, classificadas como relevantes, serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público quando forem realizadas sem a prévia apresentação da:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e no 02 (dois) exercícios subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 66 - O auxílio funeral somente poderá ser prestado às famílias carentes de acordo com o estabelecido em Lei Municipal específica.

Art. 67 - As despesas com obras públicas deverão ser contabilizadas nas referidas rubricas conforme anexo específico constante da lei do orçamento anual e registrada no patrimônio público quando de sua conclusão.

CAPÍTULO X
DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 68 – Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente – despesa de custeio ou transferência corrente – derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 02 (dois) exercícios.

Art. 69 – A criação ou o aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado serão acompanhados de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II - Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III - comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primários e nominais do anexo de metas fiscais da LDO.

IV - Medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V - Adequação orçamentária e financeira com a Lei do Orçamento Anual;

VI - Compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 70 – A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado não serão executados antes da implementação de:

I - Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias;

II - Medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 71 – A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, será acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva ser prorrogada e nos subsequentes;

II - Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III - comprovação de que a despesa prorrogada NÃO AFETARÁ as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei das Diretrizes Orçamentárias;

IV - Medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela permanente de despesa;

V - Adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

VI - Compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

Art. 72 – A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, não será efetuada antes da implementação de:

I - Comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 73 – A criação ou aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública – encargos e amortização:

I - Não precisarão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e poderão ser executadas independentemente de implementação de:

a) – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

b) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

II - Deverão apresentar:

a) – adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 74 – A criação ou o aumento de despesa destinada ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos:

I – Precisarão estar acompanhados de:

a) – medidas de compensação. Nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanentemente de despesa;

II – Deverão apresentar:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 75 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e a prorrogação de qualquer despesa quando:

I – Não forem acompanhadas de:

a) – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado, no exercício em que deva ser criada, aumentada ou prorrogada e nos subsequentes;

b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

c) – comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO;

d) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento de receita ou pela redução permanente de despesa;

e) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

f) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

g) – compatibilidade com a Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO.

II – Quando for efetuada antes da implementação de:

a) – comprovação de que a despesa prorrogada não afetará às metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO XI
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 76 – Os Poderes Executivo e Legislativo, publicarão, até 31 de agosto de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, bem como suas remunerações.

Art. 77 – Somente poderão ser admitidos servidores observando o disposto no art. 169 da Constituição se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o Art. 77 desta Lei, considerados os cargos transformados, após 31 de agosto de 2022, em decorrência do processo de racionalização de planos de carreira, serão incorporados à tabela referida.

II – Houver vacância, após 31 de agosto de 2022, dos cargos ocupados constantes de referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 78 – Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o Art. 77 desta Lei, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretarias Municipais de Administração.

Art. 79 – A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do município relativos a:

I – Mandatos eletivos;

II – Cargos;

III – funções;

IV – Empregados;

V – Vencimento;

VI – Vantagens fixas e variáveis;

VII – subsídios dos agentes políticos;

VIII – proventos da aposentadoria;

IX – Pensões;

X – Adicionais;

XI – gratificações;

XII – horas extras;

XIII – vantagens pessoais de qualquer natureza;

XIV – os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às Entidades de Previdência;

XV – Os ativos;

XVI – os inativos, custeados pelo município;

XVII – os pensionistas, custeados pelo município;

XVIII – os valores do contrato de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.

Parágrafo único – Além das despesas relacionadas neste artigo serão somadas as despesas de pessoal as resultantes de novas contratações por concurso público, processo seletivo para atendimento dos programas federais e as inclusões ou alterações de cargos e salários.

Art. 80 – A despesa total com pessoal será apurada somando-se realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 81 – A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60%(sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

Art. 82 – Na verificação do atendimento do limite 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

IV – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:

a) – da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) – da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;

c) – das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;

d) – do produto da alienação de bens, direitos e ativos;

e) – e do seu superávit financeiro.

Art. 83 – A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 84 – O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das seguintes transferências, efetivamente fixado no exercício financeiro de 2022.

CAPÍTULO XII
DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Art. 85 – O ato que provoque aumento da despesa com pessoal, será considerado nulo de pleno direito quando:

I - Não for acompanhado de:

a) – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

II – Proporcionar vinculação ou equiparação a qualquer espécie remuneratória;

Art. 86 – O ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

I – Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 87 – Os remanejamentos de dotação orçamentária das despesas de pessoal poderão ser realizados por abertura de crédito suplementar através de decreto, sendo desde já autorizado e deverá ser assegurada na LOA.

Art. 88 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 89 – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição, decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra.

Art. 90 – Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido em Lei serão tomadas as seguintes providências:

I – O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outra, as seguintes providências:

a) – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

b) – exoneração dos servidores não-estáveis;

c) – redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;
d) – exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II – O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá:

a) – receber transferências voluntárias;

b) – obter garantia direta ou indireta de outro ente;

c) – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Parágrafo único – O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 91 - O pessoal vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

CAPÍTULO XIII
DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 92 – A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado – serão acompanhados de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas – premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deve entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

II – Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV – Medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V - Adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

VI - Compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 93 – A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesas obrigatórias de caráter continuado – não serão executados antes da implementação de:

I – Comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 94 – A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado – serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público:

I – Quando não forem acompanhados de:

a) – estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

c) – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

d) – medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

e) – adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

f) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

g) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Quando forem efetuados antes da implementação de:

a) – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) – medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO XIV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

Art. 95 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou esporte amador;

II – Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição, no Art. 61 do ADCT, bem como na legislação Municipal.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 96 – É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos desde que:

I – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

II – Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público; ou

IV – Os que sejam autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – Destinação dos recursos que deverão estar em plano de trabalho específico para cada entidade, e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 97 – A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá:

I – Será autorizada por Lei específica;

II – Comprovação, por parte do beneficiário de:

a) – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, bem como balanço, balancete mensal, e cópia de ata do órgão que os aprovou.

b) – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 98 - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

I – Aos benefícios às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

II – À concessão de subvenções econômicas e subsídios.

Parágrafo único - A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata art. 203 da Constituição fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

Art. 99 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 100 – Na destinação de recursos compreende-se incluída a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 101 - A doação ou cessão de imóveis do Patrimônio Municipal deverão obedecer a Lei Orgânica e a Constituição Estadual.

CAPITULO XV
DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 102 – A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade:

I – Das obrigações financeiras do município, assumidas em virtude de:

a) Leis;

b) contratos;

c) convênios;

d) tratados

II – De realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III – Das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Parágrafo único - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 103 – A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de:

I – Mútuo;

II – Abertura de Crédito;

III – Emissão e aceite de Título;

IV – Aquisição financiada de Bens;

V – Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços;

VI – Arrendamento Mercantil;

VII – Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivados financeiros.

Parágrafo único – Equiparam-se operações de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

Art. 104 – A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada, ou a entidade privada, através de lei específica.

CAPÍTULO XVI
DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 105 – O limite para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia pelo município em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da Receita Corrente Líquida – RCL, para esfera os Municípios.

Art. 106 – A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre

Art. 107 – Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

CAPÍTULO XVII
DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

Art. 108 – Caso a dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como as operações de crédito internas e externas, do Município ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Art. 109 – No período em que perdurar o excesso, o Município:

I – Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

II – Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Art. 110 – Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas, aos limites estabelecidos, enquanto, ainda, perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

CAPÍTULO XVIII
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – CONTRATAÇÃO

Art. 111 – O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito do Município.

Art. 112 – O Poder Executivo se interessar em realizar operações de crédito formalizará seu pleito

I – Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – Demonstrando:

a) a relação custo-benefício;

b) o interesse econômico e social da operação;

c) o atendimento das seguintes condições:

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;

c.2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;

c.3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

c. 4 – Autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de Operações de Crédito Externo;

c.5 – realização de Operações de Créditos que não excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pela Câmara de Vereadores;

c.6 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 113 – O total dos recursos de Operações de Crédito não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital. Não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento ao contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário.

Art. 114 – Os contratos de operações de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

Art. 115 – A instituição financeira que contratar operação de crédito com o Município, exceto quando relativa a dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

Art. 116 – As operações de créditos realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal serão consideradas nulas.

§ 1º - As operações de créditos consideradas nulas serão canceladas.

§ 2º - As operações de créditos canceladas serão devolvidas.

§ 3º - As operações de créditos devolvidas alcançarão, tão somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 4º - Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício seguinte.

§ 5º - Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, o município não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 117 – Quando o total dos recursos de operações de crédito exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital – excluídas as despesas de capital realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, quando resultar na diminuição, direta ou indireta, do Ônus Tributário – será consignada reserva específica, no montante equivalente ao excesso, na LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

CAPÍTULO XIX
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – VEDAÇÕES

Art. 118 – A União e o Estado não poderão realizar operação de crédito com o município – inclusive suas Entidades da Administração Indireta – Diretamente ou por intermédio de Fundo, Autarquia, Fundação, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Art. 119 – Instituição financeira da União e do Estado poderá realizar operação de crédito com o município – inclusive sua Entidades da Administração Indireta – desde que não se destinem a:

I – Financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II – Refinanciar dívidas não contraídas à própria instituição concedente.

Art. 120 – O Município não está impedido de comprar títulos da dívida pública da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 121 – São equiparadas a operações de crédito e estão vedados:

I – Captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

II – Assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito;

III – Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posterior e serviços.

CAPÍTULO XX

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
POR ARO – ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 122 – O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária do Município.

Art. 123 – O Município quando interessado em realizar operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária formalizará seu pleito:

I – Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – Demonstrativo:

a) a relação custo-benefício;

b) o interesse econômico e social da operação;

c) o atendimento das seguintes condições:

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em crédito adicionais ou Lei específica;

c.2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

c.3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

c.4 – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de Operações de crédito externo;

c.5 – realização de Operações de Crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentárias que não excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores;

c.6 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 124 – A instituição financeira que contratar operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO com o Município, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

Art. 125 – As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal serão consideradas nulas.

§ 1º - As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO consideradas nulas serão canceladas.

§ 2º - As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO canceladas serão devolvidas.

§ 3º - As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO devolvidas alcançarão, tão-somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 4º - Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na Lei Orçamentária Anual do – LOA exercício seguinte.

§ 5º - Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, o município não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 126 – A União e o Estado não poderão realizar operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO com o Município, diretamente ou por intermédio de Fundo, Autarquia, Fundação, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Art. 127 – O Município interessado em realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO deverá cumprir, ainda, as seguintes exigências:

I - Contratá-la, somente, a partir do décimo dia do início do exercício;

II - Liquidá-la, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

Art. 128 – A operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à Taxa Básica Financeira –TBF ou à que vier a esta substituir.

Art. 129 – A operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO estará proibida:

I – Enquanto existir outra operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO de receita orçamentária não integralmente resgatada;

Art. 130 – As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, quando forem liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do ano da contratação, não serão computadas nos recursos de operações de crédito, que não poderão exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

Art. 131 – As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

Art. 132 – O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo de crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES DE CAIXA

Art. 133 – As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais, de acordo com o artigo 164, § 3º da Constituição Federal.

CAPÍTULO XXII
DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 134 – A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente.

Art. 135 – A Lei Orçamentária Anual – LOA e as Leis de Créditos Adicionais somente incluirão novos projetos após:

I – Adequadamente atendidos os projetos em andamento;

II – Contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 136 – As desapropriações de imóveis urbanos, somente, poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

Art. 137 – O ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização será considerado nulo de pleno direito.

CAPÍTULO XXIII
DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Art. 138 – os instrumentos de transparência da gestão fiscal:

I – São:

a) o Plano Plurianual – PPA;

b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) a Lei Orçamentária Anual – LOA;

d) as Prestações de Contas;

e) o Parecer prévio das prestações de contas;

f) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;

g) o Relatório de Gestão Fiscal - RGF;

Art. 139 – A transparência da Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiência pública, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 140 – As contas apresentadas pelo Prefeito ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no controle interno, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 141 – Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 142 - Enviar a Câmara Municipal cópia do balancete e dos documentos que os instruem em meio eletrônico na forma prevista no inciso X do Art. 77 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Nos casos em que o Município cumprir o envio eletronicamente dos dados contidos no Art. 43, fica este desobrigado de enviar ao Legislativo as cópias em papel.

CAPÍTULO XXIV
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 143 – A Lei Orçamentária Anual – LOA de 2023 deverá estar compatibilizada com o Anexo de Prioridades e de Metas desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para:

I – O desenvolvimento econômico;

II – O desenvolvimento urbano;

III – O desenvolvimento administrativo;

IV – O desenvolvimento social;

V – O desenvolvimento ambiental.

Art. 144 – A Lei Municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para as dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 145 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações e das metas físicas propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ 2º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a lei 4.320 de 1964 e posteriores alterações.

§ 3º - Quando a abertura de créditos adicionais implicarem em alteração das metas constantes do demonstrativo referido, nesta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

§ 4° - A Lei ou decreto de crédito adicional que não obedecer ao presente artigo e seus parágrafos é nulo, exceto os que o Poder Legislativo convalidarem posteriormente a emissão.

CAPÍTULO XXV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146 – O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação se houver:

I – Autorização da Lei Orçamentária Anual - LOA;

II – Convênio, acordo, ajuste ou congênere;

III – Comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) não utilização em finalidade diversa da pactuada.

c) atender a todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 147 – O Município fica autorizado a buscar, junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 148 – A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transferência da gestão fiscal.

Art. 149 – A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores e financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais autorizadas pelo Legislativo.

Art. 150 – Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Câmara de Vereadores, decretada na forma da Constituição, enquanto perdurar a situação:

I – Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas:

II - Para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido;

III – Será dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas:

a) o atingimento dos resultados nominal e primário estabelecido no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) procedimento de limitação de empenho;

Art. 151 – No caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto Nacional – PIB, regional ou Estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestres, os prazos estabelecidos:

I – Para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 152 – O Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual apresentará crescimento real baixo quando a taxa de variação real acumulada for inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos 04 (quatro) últimos trimestres.

Art. 153 – A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração do Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual.

Art. 154 – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, mesmo no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestre, continuam sendo vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra.

Art. 155 – Na ocorrência de mudanças drásticas na condução das políticas monetárias e cambiais, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, poderá ser ampliado para 04 (quatro) quadrimestres.

Art. 156 – O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será apreciado pela Câmara Municipal, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica.

Art. 157 – O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa do exercício corrente.

Art. 158 – Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2022, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.

Art. 159 – O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 160 – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a inserir na Lei Orçamentária Anual – LOA, novos projetos/atividades, por decreto, devendo estes serem convalidados posteriormente pelo Poder Legislativo.

Art. 161 – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a rever os cálculos das Receitas projetadas nos anexos da presente Lei, apresentando novas memórias de cálculos no projeto de Lei orçamentária – LOA, para o exercício de 2023.

Art. 162 – Nos termos do artigo 75 da Lei Orgânica, os secretários municipais são responsáveis pelo ordenamento das despesas de suas pastas a fim de que se cumpram as metas estabelecidas nos respectivos programas.

Art. 163 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho de 2022.

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:E2C95D1C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 111/20221

Contrato n. 111/2021
Processo administrativo n. 1503/2022
Pregão presencial nº 002/2021

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, estabelecido à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n. 999.787.331-91, portador da Cédula de Identidade sob o n. 4381643/SSPGO, residente e domiciliada no Município de Portelândia/GO;

CONTRATADA: a empresa **COMERCIO DE PANIFICADOS SANTA CEIA LTDA-ME (PANIFICADORA SANTA CEIA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 41.815.245/0001-54, estabelecida na Avenida Goiás, esquina com Rua 10, s/n., Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75843-000, neste ato representado pelo Senhor Joaquim Francisco de Carvalho Neto, inscrito no CPF/MF sob o n. 231.838.961-68.

OBJETO: – Considerando a autorização expressa e a necessidade de formalização do reequilíbrio financeiro do Contrato n° 111/2021, Cláusula Segunda (Do objeto), item 58 (pão francês), pregão eletrônico n° 002/2021, fica alterado essa cláusula, nos termos do artigo 65, II, §1º, da Lei 8.666/93.

Ficando:

Item	Unid	Qtd. Kg Restante	Descrição do Objeto	Valor Unit. Reequlibrio
58	QUILO	108,25	PÃO FRANCÊS	R$ 17,01

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica para devido empenho a diferença no valor de R$ 435,17 (quatrocentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos).

DATA DA ASSINATURA: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Gestora FME

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:1BC1A0CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO N. 086/2022

Contrato n. 086/2022
Processo administrativo n. 576/2022

DISTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº: 999.787.331-91, portador da RG: sob o nº: 4381643/SSPGO, residente e domiciliada em Portelândia/GO;

DISTRATADO: A empresa **JOSÉ ARMANDO CORREIA SOUZA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 45.633.265/0001-65, estabelecida a Rua 01, Quadra 05, Lote11, s/n., Setor Norte, Vila Mutirão em Portelândia/GO, CEP. 75.843-000.

OBJETO: A parte acima identificada como Distratante tem por objeto, o presente DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de nº 086/2022, celebrado aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2022, em especial com sujeição às disposições e normas legal da Lei Federal n. 8.666/93, o objeto do primitivo contrato é prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, pátios e em prédios públicos, além da coleta de resíduos, exceto os especiais e perigosos**.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo n° 576/2022, com fundamento no art. 79, II da Lei 8.666/93.

DATA DE RESCISÃO: Aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2022.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:87136DF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO N. 029/2022

Contrato n. 029/2022
Processo administrativo n. 577/2022

DISTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº: 999.787.331-91, portador da RG: sob o nº: 4381643/SSPGO, residente e domiciliada em Portelândia/GO;

DISTRATADO: A empresa **POLYANY JESUS RIBEIRO - ME (PJ SERVIÇOS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 43.783704/0001-90, estabelecida na Rua 4, s/n., Quadra 11, Lote C, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000.

OBJETO: A parte acima identificada como Distratante tem por objeto, o presente DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de nº 029/2022, celebrado aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2022, em especial com sujeição às disposições e normas legal da Lei Federal n. 8.666/93, o objeto do primitivo contrato é prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, pátios e em prédios públicos, na unidade escolares**.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo n° 577/2022, com fundamento no art. 79, II da Lei 8.666/93.

DATA DE RESCISÃO: Aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2022.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:36CCE737

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 1165/2022

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 1165/2022

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de material hospitalar para atender as necessidades de pacientes com parecer psicossocial, ao Fundo Municipal de Saúde".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de material hospitalar para atender as necessidades de pacientes com parecer psicossocial, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de material para atender as necessidades do Hospital Municipal Otacílio José de Resende, que especifica os presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 5.702,00 (cinco mil, setecentos e dois reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1165/2022.
Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.
Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **PONTUAL HOSPITALAR EIRELI - ME (PONTUAL HOSPITALAR),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.382.535/0001-32, estabelecida na Avenida Guyaraupia, s/n., Quadra 53, Lote 13, Jardim Helvecia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.933-570, no valor de R$ 5.570,00(cinco mil, quinhentos e setenta reais), **AVELAR MEDICAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.530.695/0001-23, estabelecida na Rua Pires do Rio s/n, Quadra 25, Lote 30, Sala 01, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.915-185, no valor de R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 06.08.10.301.0005.2.044-3.3.90.32.00, Ficha: 190, Sub Elemento: 00, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.
Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. Patrícia Maria Oliveira, agente pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n. 022.488.761-06, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, aos 10 de junho de 2022.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:E1A1D676

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 1153/2022

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 1153/2022

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de medicamentos emergencial para doação de pacientes com parecer psicossocial, ao Fundo Municipal de Saúde".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para doação de pacientes com parecer psicossocial, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de medicamentos para o uso de pacientes de baixa renda, que especifica os presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 686,44(seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), objeto do Processo Administrativo de n. 1153/2022.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **HR MEDSIN PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.963.492/0001-49, estabelecida na Av. Vereda dos Buritis n. 652, Quadra 20, Lote 15, Res Canada, Goiânia/GO, CEP: 74.370-602, no valor de R$ 686,44(seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos centavos), sendo que apresentaram preços compatíveis com os do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentando documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada, de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 06.08.10.301.0005.2.044-3.3.90.32.00, Ficha: 190, Sub Elemento: 00, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr. MARCO ANTONIO LOPES, agente pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, aos 10 de junho de 2022.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:106EBE2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 1164/2022

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 1164/2022

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de medicamentos emergencial para doação de pacientes com parecer psicossocial, ao Fundo Municipal de Saúde".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para doação de pacientes com parecer psicossocial, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de medicamentos para o uso de pacientes de baixa renda, que especifica os presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 2.294,40(dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), objeto do Processo Administrativo de n. 1164/2022.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **FTTO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITARES EIRELI-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 29.492.182/0001-47, estabelecida na Q 812 Sul Alameda 6, n.09., Quadra ASR SE 85 Ql 07, Lote 17 Sala 05, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.023-116, no valor de R$ 2.294,40(dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), sendo que apresentaram preços compatíveis com os do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentando documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada, de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 06.08.10.301.0005.2.044-3.3.90.32.00, Ficha: 190, Sub Elemento: 00, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr. MARCO ANTONIO LOPES, agente pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, aos 10 de junho de 2022.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:F7271755

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 1136/2022

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 1136/2022

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de refeições para o consumo dos pacientes internos no Hospital Municipal Otacílio José de Rezende, ao Fundo Municipal de Saúde".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de refeições para o consumo de pacientes internos, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, além de apresentar documentação suficiente, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de refeições para o consumo dos pacientes internos no Hospital Municipal Otacílio José de Rezende, ao Fundo Municipal de Saúde, que especifica os presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor estimado, para o período de junho a julho de 2022, de R$ 10.506,00 (dez mil, quinhentos e seis reais), sendo estimado o valor mensal de R$ 5.253,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais), observado o valor unitário estimado mensal e os valores unitários, objeto do Processo Administrativo de n. 1136/2022.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **RONILDA GONÇALVES CHAVES - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 38.194.730/0001-43, estabelecida na Rua 02, Quadra 88, Lote 07, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, representada pela proprietária da empresa, Sra. RONILDA GONÇALVES CHAVES, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 557.930.291-68, portadora da Cédula de Identidade sob o n. 850.21123 (SSP/GO), residente e domiciliada Rua 02, Quadra 88, Lote 07, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, conforme o valor disposto no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 06.08.10.302.0005.2.009-3.3.90.39.00, Ficha: 204, Sub Elemento: 41, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. Marco Antônio Lopes, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, ao 31 de maio de 2022.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:F818AC50

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 13.034, DE 10 DE JUNHO DE 2022

"Nomeia Gestor do Convênio entre a Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) e a Prefeitura de Quirinópolis para a aquisição de duas máquinas de confecção para a Assistência Social e contém outras providências"

Anderson de Paula Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do convênio, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado a servidora Sra. **Leidiene Medeiro Silva,** CPF: 014.583.971-06, lotada como Chefe de departamento de gabinete, para responder como **GESTORA DE CONVÊNIO - PROCESSO Nº 202200042000518,** que tem como objeto a **aquisição de duas máquinas para confecção,** para acompanhar, fiscalizar, avaliar, zelando pela execução do objeto com a finalidade de garantir assistência efetiva ao município.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de junho de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRAD
Secretário de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes
Código Identificador:54745590

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO CONTRATUAL

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO CONTRATUAL

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que foi autorizado a formalização do 1ª Termo Aditivo de Acréscimo do Contrato, tendo por objeto a contrato fornecimento de cobertores manta microfibra antialérgico, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, publicando extrato do respectivo Termo Aditivo do contrato com a seguinte empresa: **TORRA TORRA CONFECCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.363.754/0001-60, Contrato nº 010/2022, no valor de R$ 41.875,00 (quarenta e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais). Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislação pertinente à matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis-GO, 11 de maio de 2022.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Pregoeira

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:3107B327

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DOS CONTRATOS DO PREGAO PRESENCIAL 066/2022

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DOS CONTRATOS DO PREGAO PRESENCIAL 066/2022

O **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** Estado de Goiás torna público a todos os interessados que os contratos do Pregão Presencial 066/2022, tendo por objeto à contratação de empresa especializada promotora de eventos para realização do RODEIO e MONTARIAS durante a 41º EXPOAQUI de Quirinópolis - GO, fornecimento e montagem de estrutura específica para a realização do evento, bem como o extrato dos respectivos contratos que se deram com os vencedores: **WFC-GOIAS SERVICOS E PRESTACOES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.642.440/0001-66, com sede na Rua P-025, S/Nº, Quadra 05, Lote 11, Casa 02 – Bairro Jardim Progresso, na cidade de Anápolis - GO, Contrato: nº 196/2022 no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, aos 13 dias do mês de junho de 2022.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:9C8F1E46

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISAO PROCESSO SELETIVO 026/2021

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
Rescisão do Contrato de Pessoal por
Tempo Determinado n. º028/2021

A **Prefeitura Municipal de Quirinópolis CPNJ: 02.056.737/0001-51**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2255697 SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** doravante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro, **Kelli Cristina da Silva Moraes, brasileiro (a), Uniao Estavel, Professor de Ensino Fundamental e Anos Iniciais, residente e domiciliado à Rua Josias de Oliveira, quadra 03, lote 03, Bairro Colina da**

Serra, CEP: 75860-000, Quirinópolis – GO, portadora da Cédula de Identidade nº 3657196 2VIA SSP/GO, e do CPF: 879.975.171-20, lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** doravante denominado simplesmente **Contratado(a)** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Iniciativa da Rescisão e do Fundamento Legal – A presente Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado é por iniciativa do contratante, e é previsto pelo item 15.5 do edital 001/2021, do qual originou-se o contrato de trabalho.
Parágrafo Único – O requerimento de desligamento será anexado a esse termo de rescisão.

Cláusula Segunda – **Do Pagamento aos Dias Trabalhados** – O pagamento ao(à) Contratado(a) deverá ser proporcional aos dias trabalhados, acrescido do valor proporcional de 13° salário e férias proporcionais, caso incidir o direito do(a) Contratado(a) ao recebimento destas verbas.

Cláusula Terceira – Da Data da Rescisão – A presente rescisão de contrato ocorrerá na data da assinatura deste Termo.

Mediante as suas prerrogativas e ciente das cláusulas supracitadas, a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** resolve extinguir o Contrato de trabalho temporário n°028/2021, em razão do requerimento de desligamento pela parte contratada.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em Quirinópolis, **13 de junho de 2022.**

DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

TESTEMUNHAS:

1ª-_____
2º_____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:118253F7

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE ADVERTE 241/2022

PORTARIA SRH N° 241/2022 Quirinópolis, 13 de junho de 2022

"Adverte servidor(a) e contém outras providências"

A Secretaria Municipal de Saúde e a Subsecretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Quirinópolis Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos Artigos 154, Parágrafo Único, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018.

Considerando, a Lei Complementar N°. 049 que estabelece no Art. 144 os deveres do servidor e no Art. 145 as proibições e o Art. 154 que estabelece que a pena de advertência será aplicada por escrito, nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres funcionais.
Considerando, o descumprimento de normas estabelecidas no inciso I do Art. 144 e IV do Art. 145, da Lei Complementar Nº. 049/2018.

RESOLVE

Art. 1º - Advertir o(a) servidor(a), **TATIANE DIAS LAURIANO,** ocupante do cargo de **Técnico de Enfermagem**, lotado(a) na secretária municipal de saúde por descumprimento das normas acima citadas, sendo que na reincidência, será aplicada a pena de suspensão.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE–SE, DANDO CIENTE A INTERESSADA.

Subsecretaria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho de 2022.

JADER ADRIANO DA SILVA
Secretario de Saúde

CIENTE EM: ____/____/____
_____
TATIANE DIAS LAURIANO

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:C1B49280

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE INCENTIVO FUNCIONAL 237/2022

PORTARIA SRH Nº237, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

"Concede Gratificação de Incentivo Funcional na forma que especifica e dá outras providências".

A Subsecretária de Recursos Humanos do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder o (a) Sr.(a) **ANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS** ocupante do cargo de **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO CLASSE IV**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, **05%** de **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL,** conforme preceituam os artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 2.619/2006 de 12/06/2006.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2002**, revogadas as disposições em contrário.

Subsecretária de Recursos Humanos, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de junho de 2022.

PRISCILA DE MORAES MENDONÇA
Subsecretaria de Recursos Humanos

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:38583CAA

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE INCENTIVO FUNCIONAL 238/2022

PORTARIA SRH Nº238, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

"Concede Gratificação de Incentivo Funcional na forma que especifica e dá outras providências".

A Subsecretária de Recursos Humanos do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder o (a) Sr.(a) **ANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS** ocupante do cargo de **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO CLASSE IV**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, **10%** de **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL,** conforme preceituam os artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 2.619/2006 de 12/06/2006.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2004**, revogadas as disposições em contrário.

Subsecretária de Recursos Humanos, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de junho de 2022.

PRISCILA DE MORAES MENDONÇA
Subsecretaria de Recursos Humanos

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:C353B5AB

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE INCENTIVO FUNCIONAL 239/2022

PORTARIA SRH Nº239, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

"Concede Gratificação de Incentivo Funcional na forma que especifica e dá outras providências".

A Subsecretária de Recursos Humanos do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder o (a) Sr.(a) **ANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS** ocupante do cargo de **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO CLASSE IV**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, **05%** de **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL,** conforme preceituam os artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 2.619/2006 de 12/06/2006.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2004**, revogadas as disposições em contrário.

Subsecretária de Recursos Humanos, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de junho de 2022.

PRISCILA DE MORAES MENDONÇA
Subsecretaria de Recursos Humanos

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:EE56C32D

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE INCENTIVO FUNCIONAL 240/2022

PORTARIA SRH Nº240, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

"Concede Gratificação de Incentivo Funcional na forma que especifica e dá outras providências".

A Subsecretária de Recursos Humanos do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder o (a) Sr.(a) **ANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS** ocupante do cargo de **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO CLASSE IV**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, **10%** de **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL,** conforme preceituam os artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 2.619/2006 de 12/06/2006.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2008**, revogadas as disposições em contrário.

Subsecretária de Recursos Humanos, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de junho de 2022.

PRISCILA DE MORAES MENDONÇA
Subsecretaria de Recursos Humanos

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:CCEF5AD7

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022

PROCESSO N.º 0086/2022

ADENDO RETIFICADOR N.° 01 - DO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.° 003/2022

O MUNICÍPIO DE RIALMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás, com sede administrativa na Avenida Pedro Felinto Rêgo, S/n.°, Setor Rialma II, Rialma – GO, Fone (0xx62) 3397-1555, mediante sua Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.° 067 de 11 de abril de 2022, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados que houve retificação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2022, Tipo Menor Preço por Item, na qual seja da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

5 – DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO:

5.1 – O fornecimento do produto deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, entregues na Secretaria Solicitante, não admitindo a entrega do produto em outro local. O objeto licitado será recebido provisoriamente.

2 – QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item n.º 21:
Qtd: 1 Unidade.
Descrição: Bisturi eletronico com as seguintes especificações minimas: Modos deoperação: Hi Cut, Cut, Blend Min, Mid e Max, Coagulação Desiccate e Spray,Bipolar Macro e Bipolar Micro; Saídas isoladas com pedais independentespara Monopolar e Bipolar; Acionamento por pedal ou caneta; 2 displaysindependentesparacorteecoagulação;Bargraphparaindicaçãode qualidade de contato da placa de retorno (paciente); Placas simples ou duplacom detecção automática e indicação em display; Função Standby; 100memórias configuráveis; Alça para transporte; Ventilação por Convecçãonatural com proteção para temperatura excessiva; Frequência: 400kHz;SeletorAutomáticodeTensão:110/220VCA;Dimensões(AxLx P):
10x28,5x 31,5cm; Peso: 3 kg. Possuir Acessórios : Pedal AcionamentoDuplo, 01 Caneta Comando Pedal Reutilizável, 05 Eletrodos, 01 Placa DuplaAçoInox,01Cabop/Placa,01PedalBipolar,01Carroparatransporte. Com registro junto a Anvisa e garantia minima de doze meses.

LEIA-SE:

5 – DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO:

5.1 – O fornecimento do produto deverá ocorrer no prazo de *30 (trinta) dias* após a emissão da Autorização de Fornecimento, entregues na Secretaria Solicitante, não admitindo a entrega do produto em outro local. O objeto licitado será recebido provisoriamente.

2 – QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item n.º 21:
Qtd: 1 Unidade.
Descrição: Bisturi eletrônico com as seguintes especificações mínimas: Modos de operação: Hi Cut, Cut, Blend Min, Mid e Max, Coagulação Desiccate e Spray,Bipolar Macro e Bipolar Micro; Saídas isoladas com pedais independentes para Monopolar e Bipolar; ***Potência de 300w;*** Acionamento por pedal ou caneta; 2 displaysindependentesparacorteecoagulação;Bargraphparaindicaçãode qualidade de contato da placa de retorno (paciente); Placas simples ou duplacom detecção automática e indicação em display; Função

Standby; 100 memórias configuráveis; Alça para transporte; Ventilação por Convecção natural com proteção para temperatura excessiva; Frequência: 400kHz; Seletor Automático de Tensão:110/220VCA; Dimensões(AxLxP):10x28,5x 31,5cm; Peso: 3 kg. Possuir Acessórios : Pedal Acionamento Duplo, 01 Caneta Comando Pedal Reutilizável, 05 Eletrodos, 01 Placa Dupla Aço Inox, 01 Cabo p/Placa, 01 Pedal Bipolar, 01 Carro para transporte. Com registro junto a Anvisa e garantia mínima de doze meses.

Todas as demais seções e condições do edital permanecem inalteradas. Mais informações, bem como a íntegra do Edital, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações, sito na Avenida Pedro Felinto Rêgo, n.º 780, Setor Rialma II, Rialma - GO, no horário de expediente, ou ainda pelo fone (0xx62) 3397-1555.

Rialma – GO, 13 de Junho de 2022.

SHARA EVELLYN TEIXEIRA CHAVES
Pregoeira Oficial

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA
Membro

ALESSANDRA ESPINDULA DA SILVA SANTOS
Membro

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:CEB40F35

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 081/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA-GO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA-GO
CONTRATADO:	**LUCIANA PIEDADE DA SILVA PEREIRA 01887449167**
Nº CONTRATO:	81/2022
CNPJ:	46.657.868/0001-60
OBJETO:	Por força deste objeto será realizada a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza urbana para a realização de limpeza em ruas, avenidas e logradouros a serem executadas no Setor Morar Melhor no Município de Diorama-GO, conforme anexo I do inciso II do artigo 24 da lei 8666/93, tais como: Serviço de varrição dos logradouros públicos; Serviço de coleta de lixo; Serviço de manutenção de limpeza pública; Outras atribuições que incluam na sua esfera de competência;
PRAZO EXECUÇÃO:	O prazo de vigência do presente contrato será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.
PREÇO TOTAL:	Pela prestação de serviço, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$: 6.216,00 (Seis mil e duzentos e dezesseis reais) dividido em 07 (sete) parcelas iguais e mensais de R$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais).
REC. ORÇAMENTÁRIO:	**FONTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FICHA VALOR** 100 02.08.15.452.803.2.040.3.3.90.39 285 R$ 888,00
SUPORTE LEGAL:	Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
DATA	08/06/2022

C E R T I D Ã O
O PREFEITO do Município de Diorama-GO, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município, **CERTIFICA**, que publicou, nesta data, o **EXTRATO** do Contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local.
Para clareza e que surta todos os efeitos legais, firma a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Diorama-GO, 08 de Junho de 2022

MARISA MARQUES SILVA
Sec. de Administração

Publicado por:
Devair Alves de Souza Neto
Código Identificador:3DB786CC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº. 2.060, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

"Altera a Lei Municipal nº 2.055/2022 que autorizou a abertura de créditos adicionais, de natureza suplementar, na forma que especifica e dá outras providencias"

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.055, de 11 de maio de 2022, para modificar o detalhamento das dotações do vigente orçamento, a serem reforçadas por créditos suplementares, conforme novo quadro que passa a fazer parte integrante da lei autorizativa, mantido o valor limite dos créditos já autorizados na ordem de R$ 2.025.550.66 (dois milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	CRÉDITOS A SEREM CRIADOS
01.0102.01.031.7007.7010	449051	100	204.387,54
	449061		25.662,20
SUB-TOTAL			**230.049,84**

	319004		7.537,33
	319011		500.000,00
	319013		59.700,00
	319016		36.582,20
	319034		30.444,83
	319091		34.553,55
	319092		28.224,50
	319094		125.888,47
01.0102.01.031.7007.8040	339014	100	64.699,50
	339030		200.000,41
	339033		4.056,00
	339035		74.111,47
	339036		130.444,60
	339038		19.155,05
	339039		131.227,80
	339040		149.095,89
	449052		199.779,22
SUB-TOTAL			**1. 795.500,82**
TOTAL GERAL			**2.025.550,66**

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.055, de 11 de maio de 2022.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (13/06/2022).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:55B75145

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 003/2022

Ata de registro de preço, para
2. DO OBJETO
2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS, DESTINADOS A REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL OLIMPIO JOSÉ PEREIRA, COM ENTREGA DOS PRODUTOS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO –
Processo Nº:
Validade:

Às 1 de Junho de 2022, no/a PODER EXECUTIVO, reuniram-se no(a) SALA DA COMISSAO DE LICITAÇÃO SEDE DA PREFEITURA, situada à PRAÇA SANTOS DUMONT . . - SETOR NORTE, CEP: , inscrito no CNPJ sob o nº 02.317.378/0001-49, o Pregoeiro(a) JOZAINO GONZAGA DE RESENDE e os membros da Equipe de Apoio RYTA KASSIA RODRIGUES SILVA, CLAUDIO NOVAES RIBEIRO NETO, FABIO HENRIQUE DE MELO, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL, Edital de Licitação nº 013/2022, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo(a) Sr(a). SILVIO DE JESUS BATISTA, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para objeto Registro de Preços para futura e eventual compra de 2. DO OBJETO
2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS, DESTINADOS A REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL OLIMPIO JOSÉ PEREIRA, COM ENTREGA DOS PRODUTOS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO – ANEXO I DESTE EDITAL.. na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo: menor preço por item, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender o(a) PODER EXECUTIVO, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cujas propostas foram(foi) classificada(s) e declarada(s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

Fornecedor:BRITO&GUIMARÃESLTDA
CPF/CNPJ:36.740.253/0001-49

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	TELA 7,5 X 7,5 MALHA 14 C/ALTURA DE 1,80MT	Cercado	METRO	280,0000	45,0000	12.600,0000
1	2	POSTE 20 X 20 X 3,50 PARA PORTÃO	Cercado	UN	8,0000	250,0000	2.000,0000
1	3	POSTE 20 X20 X 3,50 PARA CANTO	Cercado	UN	8,0000	275,0000	2.200,0000
1	4	POSTE PARAALAMBRADO 3MT CURVA 10 X 10	Cercado	UN	140,0000	72,0000	10.080,0000

1. objeto Registro de Preços para futura e eventual compra de
2. DO OBJETO
2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS, DESTINADOS A REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL OLIMPIO JOSÉ PEREIRA, COM ENTREGA DOS PRODUTOS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO – ANEXO I DESTE EDITAL. para a sede do(a) PODER EXECUTIVO, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 7 meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo(a) PODER EXECUTIVO, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PODER EXECUTIVO, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da data de sua convocação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subseqüente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) As multas previstas na letra "a" deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;

d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o(a) PODER EXECUTIVO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) PODER EXECUTIVO, e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.

h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

i) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do(a) PODER EXECUTIVO, poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 013/2022, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;

5.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 20 (vinte) dias corridos da retirada do empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será: ITEM 11.1 EDITAL, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas a União, Estado, Municipal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
6.5. O(A) PODER EXECUTIVO, reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAAUTORIZAÇÃO PARAAQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO
7.1.A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Gestor.
7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Gestor.
7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 013/2022, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s): BRITO & GUIMARÃES LTDA CNPJ: 36.740.253/0001-49, classificadas no certame supra numerado.
8.2. Fica eleito o foro deste Município, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
8.3. DO GESTOR DAARP: Será designado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, na ausência fica designado o(a) servidor(a) SILVIO DE JESUS BATISTA.

Portelândia 1 de Junho de 2022

Equipe:

JOZAINO GONZAGA DE RESENDE
Pregoeiro
530.165.051-34

RYTA KASSIA RODRIGUES SILVA
Membro / Equipe De Apoio
701.571.781-61

CLAUDIO NOVAES RIBEIRO NETO
Membro / Equipe De Apoio
010.778.495-59

FABIO HENRIQUE DE MELO
Membro / Equipe De Apoio
841.176.561-04

Contratadas:

Brito & Guimarães LTDA
ULISSES SILVA BRITO
Sócio 914.096.751-49

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:F69E9919

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004/2022

Ata de registro de preço, para
2. DO OBJETO
2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS, DESTINADOS A REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL OLIMPIO JOSÉ PEREIRA, COM ENTREGA DOS PRODUTOS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO – Processo Nº:
Validade:

Às 1 de Junho de 2022, no/a PODER EXECUTIVO, reuniram-se no(a) SALA DA COMISSAO DE LICITAÇÃO SEDE DA PREFEITURA, situada à PRAÇA SANTOS DUMONT . . - SETOR NORTE, CEP: , inscrito no CNPJ sob o nº 02.317.378/0001-49, o Pregoeiro(a) JOZAINO GONZAGA DE RESENDE e os membros da Equipe de Apoio RYTA KASSIA RODRIGUES SILVA, CLAUDIO NOVAES RIBEIRO NETO, FABIO HENRIQUE DE MELO, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL, Edital de Licitação nº 013/2022, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo(a) Sr(a). SILVIO DE JESUS BATISTA, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para objeto Registro de Preços para futura e eventual compra de 2. DO OBJETO
2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS, DESTINADOS A REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL OLIMPIO JOSÉ PEREIRA, COM ENTREGA DOS PRODUTOS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO – ANEXO I DESTE EDITAL.. na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo: menor preço por item, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender o(a) PODER EXECUTIVO, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cujas propostas foram(foi) classificada(s) e declarada(s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

Fornecedor: ORIZON FRANCISCO DE JESUS
CPF/CNPJ: 06.368.756/0001-74

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5	CIMENTO 50 KG	GOIAS	SC	120,0000	34,9500	4.194,0000
1	6	ARAME LISO N.10 GALVANIZADO	NELORE	METRO	2.000,0000	0,9000	1.800,0000
1	7	ARAME RECOZIDO N.16	GERDAL	KG	5,0000	24,0000	120,0000
1	8	AREIA LAVADA	DIAMANTINO	M³	20,0000	158,0000	3.160,0000
1	9	BRITA ZERO	FORTALEZA	METRO	10,0000	150,0000	1.500,0000
1	10	TABOAS 15 LARGURA POR 3 MT DE COMPRIMENTO	PINUS	UN	30,0000	24,5500	736,5000
1	13	ROLO DE LÂ 23CM	ATLAS	UN	10,0000	15,9000	159,0000
1	14	ROLO DE LÂ 10CM	ATLAS	UN	10,0000	14,9900	149,9000
1	15	SUPORTE PARATINTA DE 23CM	ATLAS	UN	3,0000	14,9900	44,9700
1	16	GALAO DE ESMALTE SINTETICO 3,600L SECAGEM RAPIDA	MAXVINIL	UN	5,0000	109,9000	549,5000

1. objeto Registro de Preços para futura e eventual compra de 2. DO OBJETO
2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS, DESTINADOS A REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL OLIMPIO JOSÉ PEREIRA, COM ENTREGA DOS PRODUTOS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO – ANEXO I DESTE EDITAL. para a sede do(a) PODER EXECUTIVO, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 7 meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.
2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo(a) PODER EXECUTIVO, para a devida alteração do valor registrado em Ata.
2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PODER EXECUTIVO, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
b) Multa:
b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da data de sua convocação;
b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subseqüente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
c) As multas previstas na letra "a" deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;
d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;
e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o(a) PODER EXECUTIVO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
g) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) PODER EXECUTIVO, e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.
h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
i) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do(a) PODER EXECUTIVO, poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.
4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 013/2022, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
5.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;
5.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 20 (vinte) dias corridos da retirada do empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será: ITEM 11.1 EDITAL, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas a União, Estado, Municipal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
6.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à

CLÁUSULA SÉTIMA – DAAUTORIZAÇÃO PARAAQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO
7.1.A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Gestor.
7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Gestor.
7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 013/2022, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s): ORIZON FRANCISCO DE JESUS CNPJ: 06.368.756/0001-74, classificadas no certame supra numerado.
8.2. Fica eleito o foro deste Município, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
8.3. DO GESTOR DAARP: Será designado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, na ausência fica designado o(a) servidor(a) SILVIO DE JESUS BATISTA.

Portelândia 1 de Junho de 2022

Equipe:

JOZAINO GONZAGA DE RESENDE
Pregoeiro
530.165.051-34

RYTA KASSIA RODRIGUES SILVA
Membro / Equipe de Apoio
701.571.781-61

CLAUDIO NOVAES RIBEIRO NETO
Membro / Equipe de Apoio
010.778.495-59

FABIO HENRIQUE DE MELO
Membro / Equipe de Apoio
841.176.561-04

Contratadas:

Orizon Francisco de Jesus
ORIZON FRANCISCO DE JESUS
Sócio 795.399.471-20

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:80C4A9E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO 013/2022

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13

Processo:
Objetivo: 2. DO OBJETO
2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS, DESTINADOS A REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL OLIMPIO JOSÉ PEREIRA, COM ENTREGA DOS PRODUTOS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO – ANEXO I DESTE EDITAL.

1 - Abertura da Sessão
Às 09:00:00 de 20 de Maio de 2022, reuniram-se SALA DA COMISSAO DE LICITAÇÃO SEDE DA PREFEITURA o(a) Pregoeiro(a) JOZAINO GONZAGA DE RESENDE e os membros da Equipe de Apoio RYTA KASSIA RODRIGUES SILVA, CLAUDIO NOVAES RIBEIRO NETO, FABIO HENRIQUE DE MELO, regulamentado(a) pelo(a) Decreto n.º 13, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13, tipo menor preço por item. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2 - Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos Srs. Representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	ME / EPP	CNPJ / CPF	REPRESENTANTE	IDENT.	TIPO
ERNANE ZAT	Sim	14.223.106/0001-69	ERNANI ZAT	/	Sócio
ORIZON FRANCISCO DE JESUS	Não	06.368.756/0001-74	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	/	Sócio
BRITO & GUIMARÃES LTDA	Não	36.740.253/0001-49	ULISSES SILVA BRITO	/	Sócio

Observações

ERNANE ZAT
Nada Consta
Observações

ORIZON FRANCISCO DE JESUS
Nada Consta

Observações

BRITO & GUIMARÃES LTDA
Nada Consta
3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes

Em seguida o(a) Pregoeiro(a) solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes n.º 01 contendo a Proposta e o n.º 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4 - Da Classificação das Propostas
Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos os interessados ao conteúdo das mesmas, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

Lote: 1 Item 1: TELA 7,5 X 7,5 MALHA 14 C/ALTURA DE 1,80MT - QTD: 280,0000 - METRO						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	MORLAN	62,0000	17.360,0000	Classificada
3	ERNANE ZAT	14.223.106/0001-69		65,0000	18.200,0000	Classificada
1	BRITO & GUIMARÃES LTDA	36.740.253/0001-49	Cercado	45,0000	12.600,0000	Classificada

Lote: 1 Item 2: POSTE 20 X 20 X 3,50 PARA PORTÃO - QTD: 8,0000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	TENAX	400,0000	3.200,0000	Classificada
3	ERNANE ZAT	14.223.106/0001-69		375,0000	3.000,0000	Classificada
1	BRITO & GUIMARÃES LTDA	36.740.253/0001-49	Cercado	250,0000	2.000,0000	Classificada

Lote: 1 Item 3: POSTE 20 X20 X 3,50 PARA CANTO - QTD: 8,0000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	TENAX	400,0000	3.200,0000	Classificada
3	ERNANE ZAT	14.223.106/0001-69		420,0000	3.360,0000	Classificada
1	BRITO & GUIMARÃES LTDA	36.740.253/0001-49	Cercado	275,0000	2.200,0000	Classificada

Lote: 1 Item 4: POSTE PARAALAMBRADO 3MT CURVA 10 X 10 - QTD: 140,0000 – UM

Lote: 1 Item 4: POSTE PARAALAMBRADO 3MT CURVA 10 X 10 - QTD: 140,0000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	BRITO & GUIMARÃES LTDA	36.740.253/0001-49	Cercado	72,0000	10.080,0000	Classificada
3	ERNANE ZAT	14.223.106/0001-69		100,0000	14.000,0000	Classificada
2	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	TENAX	110,0000	15.400,0000	Classificada

Lote: 1 Item 5: CIMENTO 50 KG - QTD: 120,0000 - SC						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	BRITO & GUIMARÃES LTDA	36.740.253/0001-49		0,0000	0,0000	Sem Proposta
Desclassificação automática devido a não ter proposta						
3	ERNANE ZAT	14.223.106/0001-69		35,0000	4.200,0000	Classificada
1	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	GOIAS	35,0000	4.200,0000	Classificada

Lote: 1 Item 6: ARAME LISO N.10 GALVANIZADO - QTD: 2000,0000 - METRO

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	BRITO & GUIMARÃES LTDA	36.740.253/0001-49		0,0000	0,0000	Sem Proposta
Desclassificação automática devido a não ter proposta						
3	ERNANE ZAT	14.223.106/0001-69		0,9500	1.900,0000	Classificada
1	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	NELORE	0,9500	1.900,0000	Classificada

Lote: 1 Item 7: ARAME RECOZIDO N.16 - QTD: 5,0000 - KG						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	BRITO & GUIMARÃES LTDA	36.740.253/0001-49		0,0000	0,0000	Sem Proposta
Desclassificação automática devido a não ter proposta						
3	ERNANE ZAT	14.223.106/0001-69		25,0000	125,0000	Classificada
1	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	GERDAL	24,0000	120,0000	Classificada

Lote: 1 Item 8: AREIA LAVADA - QTD: 20,0000 - M³						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
3	ERNANE ZAT	14.223.106/0001-69		160,0000	3.200,0000	Classificada
1	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	DIAMANTINO	165,0000	3.300,0000	Classificada
2	BRITO & GUIMARÃES LTDA	36.740.253/0001-49		0,0000	0,0000	Sem Proposta
Desclassificação automática devido a não ter proposta						

Lote: 1 Item 9: BRITA ZERO - QTD: 10,0000 - METRO						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	BRITO & GUIMARÃES LTDA	36.740.253/0001-49		0,0000	0,0000	Sem Proposta
Desclassificação automática devido a não ter proposta						
3	ERNANE ZAT	14.223.106/0001-69		160,0000	1.600,0000	Classificada
1	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	FORTALEZA	150,0000	1.500,0000	Classificada

Lote: 1 Item 10: TABOAS 15 LARGURA POR 3 MT DE COMPRIMENTO - QTD: 30,0000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	BRITO & GUIMARÃES LTDA	36.740.253/0001-49		0,0000	0,0000	Sem Proposta
Desclassificação automática devido a não ter proposta						
3	ERNANE ZAT	14.223.106/0001-69		27,0000	810,0000	Classificada
1	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	PINUS	30,0000	900,0000	Classificada

Lote: 1 Item 11: LATA DE TINTAACRILICA FOSCO DE 18 LT - QTD: 20,0000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	BRITO & GUIMARÃES LTDA	36.740.253/0001-49		0,0000	0,0000	Sem Proposta
Desclassificação automática devido a não ter proposta						
3	ERNANE ZAT	14.223.106/0001-69		320,0000	6.400,0000	Classificada
1	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	LUZTOL	290,0000	5.800,0000	Classificada

Lote: 1 Item 12: TINNER DE 5 LT - QTD: 3,0000 - LT						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
3	ERNANE ZAT	14.223.106/0001-69		70,0000	210,0000	Classificada

Lote: 1 Item 12: TINNER DE 5 LT - QTD: 3,0000 - LT						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	LUZTOL	80,0000	240,0000	Classificada
2	BRITO & GUIMARÃES LTDA	36.740.253/0001-49		0,0000	0,0000	Sem Proposta
Desclassificação automática devido a não ter proposta						

Lote: 1 Item 13: ROLO DE LÂ 23CM - QTD: 10,0000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	BRITO & GUIMARÃES LTDA	36.740.253/0001-49		0,0000	0,0000	Sem Proposta
Desclassificação automática devido a não ter proposta						
3	ERNANE ZAT	14.223.106/0001-69		16,0000	160,0000	Classificada
1	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	ATLAS	60,0000	600,0000	Classificada

Lote: 1 Item 14: ROLO DE LÂ 10CM - QTD: 10,0000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	BRITO & GUIMARÃES LTDA	36.740.253/0001-49		0,0000	0,0000	Sem Proposta
Desclassificação automática devido a não ter proposta						
3	ERNANE ZAT	14.223.106/0001-69		15,0000	150,0000	Classificada
1	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	ATLAS	15,0000	150,0000	Classificada

Lote: 1 Item 15: SUPORTE PARA TINTA DE 23CM - QTD: 3,0000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
3	ERNANE ZAT	14.223.106/0001-69		15,0000	45,0000	Classificada
2	BRITO & GUIMARÃES LTDA	36.740.253/0001-49		0,0000	0,0000	Sem Proposta
Desclassificação automática devido a não ter proposta						
1	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	ATLAS	15,0000	45,0000	Classificada

Lote: 1 Item 16: GALAO DE ESMALTE SINTETICO 3,600L SECAGEM RAPIDA - QTD: 5,0000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
3	ERNANE ZAT	14.223.106/0001-69		110,0000	550,0000	Classificada
2	BRITO & GUIMARÃES LTDA	36.740.253/0001-49		0,0000	0,0000	Sem Proposta
Desclassificação automática devido a não ter proposta						
1	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	MAXVINIL	120,0000	600,0000	Classificada

5 - Dos Lances por item

Declarou o(a) Pregoeiro(a) aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

Lote: 1 Item 1: TELA 7,5 X 7,5 MALHA 14 C/ALTURA DE 1,80MT				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Declinou	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	62,0000
2	Negociação	BRITO & GUIMARÃES LTDA	36.740.253/0001-49	45,0000

Lote: 1 Item 2: POSTE 20 X 20 X 3,50 PARA PORTÃO				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Declinou	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	400,0000
2	Negociação	BRITO & GUIMARÃES LTDA	36.740.253/0001-49	250,0000

Lote: 1 Item 3: POSTE 20 X20 X 3,50 PARA CANTO				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Declinou	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	400,0000
2	Negociação	BRITO & GUIMARÃES LTDA	36.740.253/0001-49	275,0000

Lote: 1 Item 4: POSTE PARAALAMBRADO 3MT CURVA 10 X 10				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Declinou	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	110,0000

Lote: 1 Item 4: POSTE PARAALAMBRADO 3MT CURVA 10 X 10				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
2	Negociação	BRITO & GUIMARÃES LTDA	36.740.253/0001-49	72,0000

Lote: 1 Item 5: CIMENTO 50 KG				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	34,9500
2	Negociação	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	34,9500

Lote: 1 Item 6: ARAME LISO N.10 GALVANIZADO				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	0,9000
2	Negociação	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	0,9000

Lote: 1 Item 7: ARAME RECOZIDO N.16				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Negociação	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	24,0000

Lote: 1 Item 8: AREIA LAVADA				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	158,0000
2	Negociação	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	158,0000

Lote: 1 Item 9: BRITA ZERO				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Negociação	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	150,0000

Lote: 1 Item 10: TABOAS 15 LARGURA POR 3 MT DE COMPRIMENTO				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	26,9000
2	Negociação	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	24,5500

Lote: 1 Item 11: LATA DE TINTAACRILICA FOSCO DE 18 LT				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Cancelado			0,0000
ITEM COTADO ACIMA DO VALO DE REFERENCIA				
2	Negociação	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	290,0000

Lote: 1 Item 12: TINNER DE 5 LT				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Cancelado			0,0000
ITEM COTADO ACIMA DO VALOR DE REFERENCIA				
2	Declinou	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	80,0000
ITEM COTADO ACIMA DO VALOR DE REFERENCIA				
3		ERNANE ZAT	14.223.106/0001-69	70,0000
4		ERNANE ZAT	14.223.106/0001-69	70,0000

Lote: 1 Item 13: ROLO DE LÂ 23CM				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	15,9000
2	Negociação	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	15,9000

Lote: 1 Item 14: ROLO DE LÂ 10CM				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	14,9900
2	Negociação	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	14,9900

Lote: 1 Item 15: SUPORTE PARA TINTA DE 23CM				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	14,9900
2	Negociação	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	14,9900

Lote: 1 Item 16: GALAO DE ESMALTE SINTETICO 3,600L SECAGEM RAPIDA				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	109,9000
2	Negociação	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	109,9000

6 - Da Habilitação
Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.

Analisada a documentação o(a) Pregoeiro(a) considerou:
Empresa(s) com prazo para recurso: BRITO & GUIMARÃES LTDA Empresa(s) habilitada(s): ORIZON FRANCISCO DE JESUS

EMPRESA BRITO & GUIMARÃES LTDA
CNPJ / CPF 36.740.253/0001-49

DOCUMENTO	**SITUAÇÃO**
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE EM PLENA VALIDADE	Prazo para apresentação
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA	Habilitado
ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA	Habilitado
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PUBLICA FEDERAL	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXPEDIDA PELA DISTRIBUIDORA DA SEDE DA PESSOA JURIDICA	Habilitado
CERTIDAO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL	Habilitado
COMPOVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ)	Habilitado
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL	Habilitado
CONTRATO SOCIAL	Habilitado
DECLARAÇÃO CONSTANTE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Habilitado
DECLARAÇÃO DE TOTAL OBSERVÂNCIA DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Habilitado
REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL	Habilitado

EMPRESA ERNANE ZAT
CNPJ / CPF 14.223.106/0001-69

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE EM PLENA VALIDADE	Não Habilitado
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA	Não Habilitado
ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA	Não Habilitado
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	Não Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	Não Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PUBLICA FEDERAL	Não Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	Não Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	Não Habilitado
DOCUMENTO	SITUAÇÃO

DOCUMENTO	**SITUAÇÃO**
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXPEDIDA PELA DISTRIBUIDORA DA SEDE DA PESSOA JURIDICA	Não Habilitado
CERTIDAO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL	Não Habilitado
COMPOVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ)	Não Habilitado
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL	Não Habilitado
CONTRATO SOCIAL	Não Habilitado
DECLARAÇÃO CONSTANTE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Não Habilitado
DECLARAÇÃO DE TOTAL OBSERVÂNCIA DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Não Habilitado
REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL	Não Habilitado
Motivo Desclassificação	
Não apresentou procuração representante	

EMPRESAORIZON FRANCISCO DE JESUS
CNPJ / CPF06.368.756/0001-74

DOCUMENTO	**SITUAÇÃO**
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE EM PLENA VALIDADE	Habilitado
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA	Habilitado
ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA	Habilitado
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PUBLICA FEDERAL	Habilitado

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXPEDIDA PELA DISTRIBUIDORA DA SEDE DA PESSOA JURIDICA	Habilitado
CERTIDAO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL	Habilitado
COMPOVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ)	Habilitado
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL	Habilitado
CONTRATO SOCIAL	Habilitado
DECLARAÇÃO CONSTANTE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Habilitado
DECLARAÇÃO DE TOTAL OBSERVÂNCIA DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Habilitado
REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL	Habilitado

7 - Da fase de Apresentação de Recursos
Após a classificação definitiva dos vencedores, o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

8 - Da Adjudicação

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UND	EMPRESA	CNPJ / CPF	MENOR LANCE	VALOR TOTAL
1	5	CIMENTO 50 KG	GOIAS	120,0000	SC	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	34,9500	4.194,0000
1	6	ARAME LISO N.10 GALVANIZADO	NELORE	2.000,0000	METRO	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	0,9000	1.800,0000
1	7	ARAME RECOZIDO N.16	GERDAL	5,0000	KG	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	24,0000	120,0000
1	8	AREIA LAVADA	DIAMANTINO	20,0000	M³	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	158,0000	3.160,0000
1	9	BRITA ZERO	FORTALEZA	10,0000	METRO	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	150,0000	1.500,0000
1	10	TABOAS 15 LARGURA POR 3 MT DE COMPRIMENTO	PINUS	30,0000	UN	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	24,5500	736,5000
1	13	ROLO DE LÂ 23CM	ATLAS	10,0000	UN	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	15,9000	159,0000
1	14	ROLO DE LÂ 10CM	ATLAS	10,0000	UN	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	14,9900	149,9000
1	15	SUPORTE PARATINTA DE 23CM	ATLAS	3,0000	UN	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	14,9900	44,9700
1	16	GALAO DE ESMALTE SINTETICO 3,600L SECAGEM RAPIDA	MAXVINIL	5,0000	UN	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	109,9000	549,5000

(doze mil e quatrocentos e treze reais e oitenta e sete centavos) R$ 12.413,8700

9 - Da Ocorrências na Sessão Pública
A EMPRESA BRITO & GUIMARÃRES LTDA, INSCRITA NO CNPJ N. 36.740.253/0001-49, DEIXOU DE APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.3 ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

9.5. OUTRAS OBRIGAÇÕES

ANEXO IV

ANEXO IX

A COMISSÃO DECIDIU ABRIR PRAZO CONFORME A LEI Nº. 8.666/93

ART. 48. SERÃO DESCLASSIFICADAS:

§ 3º QUANDO TODOS OS LICITANTES FOREM INABILITADOS OU TODAS AS PROPOSTAS FOREM DESCLASSIFICADAS, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ FIXAR AOS LICITANTES O PRAZO DE 8 (OITO) DIAS ÚTEIS PARA A APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO OU DE OUTRAS PROPOSTAS ESCOIMADAS DAS CAUSAS REFERIDAS NESTE ARTIGO, FACULTADA, NO CASO DE CONVITE, A REDUÇÃO DESTE PRAZO PARATRÊS DIAS ÚTEIS.

INCLUIDO PELA LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998.

A EMPRESA ORIZON FRANCISCO DE JESUS, INSCRITA NO CNPJ N. 06.368.756/0001-74, DEIXOU DE APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

9.5. OUTRAS OBRIGAÇÕES

ANEXO III

ANEXO IV

ANEXO VII

ANEXO VIII

A COMISSÃO DECIDIU ABRIR PRAZO

ART. 48. SERÃO DESCLASSIFICADAS:

§ 3º QUANDO TODOS OS LICITANTES FOREM INABILITADOS OU TODAS AS PROPOSTAS FOREM DESCLASSIFICADAS, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ FIXAR AOS LICITANTES O PRAZO DE 8 (OITO) DIAS ÚTEIS PARA A APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO OU DE OUTRAS PROPOSTAS ESCOIMADAS DAS CAUSAS REFERIDAS NESTE ARTIGO, FACULTADA, NO CASO DE CONVITE, A REDUÇÃO DESTE PRAZO PARATRÊS DIAS ÚTEIS.

INCLUIDO PELA LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998.

A EMPRESA BRITO E GUIMARAES COMPROVA COMO ME CONFORME DOCUMENTOS.

APOS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME O EVELOPE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA ERNANI ZAT ME SERÁ DEVOLVIDO AO REPRESENTANTE DA EMPRESA.

10 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o(a) Pregoeiro(a) encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.

Equipe:

JOZAINO GONZAGA DE RESENDE
Pregoeiro
530.165.051-34

RYTA KASSIA RODRIGUES SILVA
Membro / Equipe de Apoio
701.571.781-61

CLAUDIO NOVAES RIBEIRO NETO
Membro / Equipe de Apoio
010.778.495-59

FABIO HENRIQUE DE MELO
Membro / Equipe de Apoio
841.176.561-04

Licitantes Presentes:

ERNANE ZAT ERNANI ZAT
SÓCIO 999.214.211-15

Orizon Francisco de Jesus
ORIZON FRANCISCO DE JESUS
SÓCIO 795.399.471-20

BRITO & GUIMARÃES LTDA ULISSES SILVA BRITO
SÓCIO 914.096.751-49

A mercadoria deverá ser acompanhada com a Nota Fiscal.
Documento valido apenas com Carimbo e Assinatura

Centi ® e-Assinatura: qPCS$Z58teX Emitido em 20/05/2022 Página 8 de 8

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:8342E028

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 013

Eu, SILVIO DE JESUS BATISTA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o parecer jurídico apresentado, e nos termos do art. 1º e 4º, XXII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações posteriores, RESOLVE HOMOLOGAR, nos termos em que se encontra, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2022 realizado na modalidade Pregão, objetivando

2. DO OBJETO
2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS, DESTINADOS A REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL OLIMPIO JOSÉ PEREIRA, COM ENTREGA DOS PRODUTOS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO – ANEXO I DESTE EDITAL., tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito com regularidade pela Comissão de licitação, designados pelo Decreto nº 13. Considerando como propostas mais vantajosas para a Administração o resultado classificatório a seguir, em favor das empresas:

BRITO & GUIMARÃES LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 36.740.253/0001-49, estabelecida na AVENIDA CABECEIRA ALTA, QD: 09, LT: B3A, N°: SN, POPULAR, CEP: 75.837-739, MINEIROS - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote/Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total

01	1	TELA 7,5 X 7,5 MALHA 14 C/ALTURA DE 1,80MT	METRO	Cercado	280,0000	45,0000	12.600,0000
01	2	POSTE 20 X 20 X 3,50 PARA PORTÃO	UN	Cercado	8,0000	250,0000	2.000,0000
01	3	POSTE 20 X20 X 3,50 PARA CANTO	UN	Cercado	8,0000	275,0000	2.200,0000
01	4	POSTE PARAALAMBRADO 3MT CURVA 10 X 10	UN	Cercado	140,0000	72,0000	10.080,0000
Total: (Vinte e Seis Mil e Oitocentos e Oitenta Reais)							**26.880,0000**

ORIZON FRANCISCO DE JESUS, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 06.368.756/0001-74, estabelecida na AVENIDA GOIÁS, QD: 026, LT: 0011, N°: S/N, SETOR SUL, PORTELANDIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote/Item		Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
01	5	CIMENTO 50 KG	SC	GOIAS	120,0000	34,9500	4.194,0000
01	6	ARAME LISO N.10 GALVANIZADO	METRO	NELORE	2.000,0000	0,9000	1.800,0000
01	7	ARAME RECOZIDO N.16	KG	GERDAL	5,0000	24,0000	120,0000
01	8	AREIA LAVADA	M³	DIAMANTINO	20,0000	158,0000	3.160,0000
01	9	BRITA ZERO	METRO	FORTALEZA	10,0000	150,0000	1.500,0000
01	10	TABOAS 15 LARGURA POR 3 MT DE COMPRIMENTO	UN	PINUS	30,0000	24,5500	736,5000
01	13	ROLO DE LÂ 23CM	UN	ATLAS	10,0000	15,9000	159,0000
01	14	ROLO DE LÂ 10CM	UN	ATLAS	10,0000	14,9900	149,9000
01	15	SUPORTE PARATINTA DE 23CM	UN	ATLAS	3,0000	14,9900	44,9700
01	16	GALAO DE ESMALTE SINTETICO 3,600L SECAGEM RAPIDA	UN	MAXVINIL	5,0000	109,9000	549,5000
Total: (Doze Mil e Quatrocentos e Treze Reais e Oitenta e Sete Centavos)							**12.413,8700**

Importa-se a presente licitação na importância total de 39.293,8700 (Trinta e Nove Mil e Duzentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos)

PUBLIQUE-SE.

Portelândia, 1 de junho de 2022

Município de Portelândia
SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:C6D6C850

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 002/2022

Ata de registro de preço, para 2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS, PARAA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COM ENTREGA DOS PRODUTOS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO – ANEXO I DESTE EDITAL.

Processo Nº: Validade:

Às 24 de Maio de 2022, no/a PODER EXECUTIVO, reuniram-se no(a) SALA DA COMISSAO DE LICITAÇÃO SEDE DA PREFEITURA, situada à PRAÇA SANTOS DUMONT . . - SETOR NORTE, CEP: , inscrito no CNPJ sob o nº 02.317.378/0001-49, o Pregoeiro(a) JOZAINO GONZAGA DE RESENDE e os membros da Equipe de Apoio RYTA KASSIA RODRIGUES SILVA, CLAUDIO NOVAES RIBEIRO NETO, FABIO HENRIQUE DE MELO, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL, Edital de Licitação nº 012/2022, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo(a) Sr(a). SILVIO DE JESUS BATISTA, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para objeto Registro de Preços para futura e eventual compra de 2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COM ENTREGA DOS PRODUTOS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO – ANEXO I DESTE EDITAL.. na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo: menor preço por item, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender o(a) PODER EXECUTIVO, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cujas propostas foram(foi) classificada(s) e declarada(s) vencedora(s) no certame acima numerado, como segue:

Fornecedor: GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ:45.744.44/0001-07

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6	CAL	BELOCAL	SC	200,0000	15,5400	3.108,0000
1	8	FERRO 5/16	SIMEC	BR	100,0000	45,9500	4.595,0000
1	9	COLUNA DE FERRO PRONTA 5/16	COLUNAS BRASIL	UN	100,0000	98,9000	9.890,0000
1	10	TRELIÇA H12	TC.O	UN	100,0000	51,7100	5.171,0000
1	11	ARAME RECOZIDO Nº16	GERDAU	KG	20,0000	16,6100	332,2000
1	15	LATA DE TINTAACRILICA STANDAR 18 LT FOSCO	CORETO	UN	40,0000	127,8800	5.115,2000

Fornecedor: ORIZON FRANCISCO DE JESUS
CPF/CNPJ: 06.368.756/0001-74

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	CIMENTO 50 KG	TOCANTINS	SC	1.000,0000	34,9800	34.980,0000
1	2	AREIA LAVADA	DIAMANTINO	M³	200,0000	160,0000	32.000,0000
1	3	BRITA Nº ZERO	FORTALEZA	TONELAD AS	150,0000	150,0000	22.500,0000

1	4	BRITA 1	FORTALEZA	TONELAD AS	200,0000	150,0000	30.000,0000
1	5	PÓ DE BRITA	FORTALEZA	TONELAD AS	100,0000	150,0000	15.000,0000
1	7	TIJOLOS 15/X25X09 (20MILHEIRO) =20.000UNIDADES	GUAPO	UN	20,0000	1.200,0000	24.000,0000
1	12	TABOA 30CM DE LARGURA	PINUS	METRO	100,0000	15,5000	1.550,0000
1	13	PREGO 18X24	ARCELOR	KG	10,0000	14,7500	147,5000
1	14	VEDALITE	VEDALITE	LT	40,0000	7,5000	300,0000
1	16	GALAO DE TINTA ESMALTE SINTETICO 3.600 LT	LUZTOL	UN	40,0000	77,0000	3.080,0000
1	17	TINNER	PEG PINTE	LT	52,0000	9,9500	517,4000
1	18	LATA DE MASSA CORRIDAACRILICA 18 LT	IPANEMA	UN	20,0000	48,0000	960,0000
1	19	LATA DE RESINA LIQUIBRILHO 18LT	LUZTOL	UN	10,0000	240,0000	2.400,0000

1. objeto Registro de Preços para futura e eventual compra de 2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COM ENTREGA DOS PRODUTOS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO – ANEXO I DESTE EDITAL. para a sede do(a) PODER EXECUTIVO, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 7 meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo(a) PODER EXECUTIVO, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PODER EXECUTIVO, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da data de sua convocação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subseqüente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) As multas previstas na letra "a" deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;

d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o(a) PODER EXECUTIVO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) PODER EXECUTIVO, e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.

h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

i) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do(a) PODER EXECUTIVO, poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 012/2022, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
5.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;
5.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 20 (vinte) dias corridos da retirada do empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será: ITEM 12.1 EDITAL, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas a União, Estado, Municipal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
6.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à

CLÁUSULA SÉTIMA – DAAUTORIZAÇÃO PARAAQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO
7.1.A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Gestor.
7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Gestor.
7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 012/2022, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s): ORIZON FRANCISCO DE JESUS CNPJ: 06.368.756/0001-74, GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA CNPJ: 45.744.424/0001-07, classificadas no certame supra numerado.
8.2. Fica eleito o foro deste Município, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
8.3. DO GESTOR DAARP: Será designado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, na ausência fica designado o(a) servidor(a) SILVIO DE JESUS BATISTA.

Portelândia 24 de Maio de 2022

Equipe:

JOZAINO GONZAGA DE RESENDE
Pregoeiro
530.165.051-34

RYTA KASSIA RODRIGUES SILVA
Membro / Equipe De Apoio
701.571.781-61

CLAUDIO NOVAES RIBEIRO NETO
Membro / Equipe De Apoio
010.778.495-5

FABIO HENRIQUE DE MELO
Membro / Equipe De Apoio
841.176.561-04

Contratadas:

ORIZON FRANCISCO DE JESUS
Orizon Francisco De Jesus
Sócio
06.368.756/0001-74

GVA Comercio E Prestacao De Servicos LTDA
CLAYTON LUIS DE AVELAR
Com Procuração
915.269.301-53

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:AAB0B4C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 001/2022

Ata de registro de preço, para 2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS, PARAA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE OBRAS, COM ENTREGA DOS PRODUTOS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO – ANEXO I DESTE EDITAL.

Processo Nº:
Validade:

Às 24 de Maio de 2022, no/a PODER EXECUTIVO, reuniram-se no(a) SALA DA COMISSAO DE LICITAÇÃO SEDE DA PREFEITURA, situada à PRAÇA SANTOS DUMONT . . - SETOR NORTE, CEP: , inscrito no CNPJ sob o nº 02.317.378/0001-49, o Pregoeiro(a) JOZAINO GONZAGA DE RESENDE e os membros da Equipe de Apoio RYTA KASSIA RODRIGUES SILVA, CLAUDIO NOVAES RIBEIRO NETO, FABIO HENRIQUE DE MELO, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL, Edital de Licitação nº 012/2022, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo(a) Sr(a). SILVIO DE JESUS BATISTA, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para objeto Registro de Preços para futura e eventual compra de 2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COM ENTREGA DOS PRODUTOS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO – ANEXO I DESTE EDITAL.. na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo: menor preço por item, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender o(a) PODER EXECUTIVO, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cujas propostas foram(foi) classificada(s) e declarada(s) vencedora(s) no certame acima numerado, como segue:

Fornecedor: GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 45.744.424/0001-07

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6	CAL	BELOCAL	SC	200,0000	15,5400	3.108,0000
1	8	FERRO 5/16	SIMEC	BR	100,0000	45,9500	4.595,0000
1	9	COLUNA DE FERRO PRONTA 5/16	COLUNAS BRASIL	UN	100,0000	98,9000	9.890,0000
1	10	TRELIÇA H12	TC.O	UN	100,0000	51,7100	5.171,0000
1	11	ARAME RECOZIDO Nº16	GERDAU	KG	20,0000	16,6100	332,2000
1	15	LATA DE TINTAACRILICA STANDAR 18 LT FOSCO	CORETO	UN	40,0000	127,8800	5.115,2000

1. objeto Registro de Preços para futura e eventual compra de 2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COM ENTREGA DOS PRODUTOS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO – ANEXO I DESTE EDITAL. para a sede do(a) PODER EXECUTIVO, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 7 meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.
2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo(a) PODER EXECUTIVO, para a devida alteração do valor registrado em Ata.
2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PODER EXECUTIVO, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES
3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
b) Multa:
b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da data de sua convocação;
b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subseqüente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
c) As multas previstas na letra "a" deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;
d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;
e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o(a) PODER EXECUTIVO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
g) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) PODER EXECUTIVO, e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.
h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
i) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do(a) PODER EXECUTIVO, poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 012/2022, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;

5.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 20 (vinte) dias corridos da retirada do empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será: ITEM 12.1 EDITAL, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas a União, Estado, Municipal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

6.5. O(A) PODER EXECUTIVO, reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAAUTORIZAÇÃO PARAAQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

7.1.A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Gestor.

7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Gestor.

7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 012/2022, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s): GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA CNPJ: 45.744.424/0001-07, classificadas no certame supra numerado.

8.2. Fica eleito o foro deste Município, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

8.3. DO GESTOR DAARP: Será designado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, na ausência fica designado o(a) servidor(a) SILVIO DE JESUS BATISTA.

Portelândia 24 de Maio de 2022

Equipe:

JOZAINO GONZAGA DE RESENDE
Pregoeiro
530.165.051-34

RYTA KASSIA RODRIGUES SILVA
Membro / Equipe De Apoio
701.571.781-61

CLAUDIO NOVAES RIBEIRO NETO
Membro / Equipe De Apoio
010.778.495-59

FABIO HENRIQUE DE MELO
Membro / Equipe De Apoio
841.176.561-04
Contratadas:

GVA Comercio E Prestacao De Servicos LTDA
CLAYTON LUIS DE AVELAR
Com Procuração
915.269.301-53

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:E4ACAACC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO 012

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12

Processo:
Objetivo: 2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS, PARAA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COM ENTREGA DOS PRODUTOS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO – ANEXO I DESTE EDITAL.

1 - Abertura da Sessão
Às 09:00:00 de 18 de Maio de 2022, reuniram-se SALA DA COMISSAO DE LICITAÇÃO SEDE DA PREFEITURA o(a) Pregoeiro(a) JOZAINO GONZAGA DE RESENDE e os membros da Equipe de Apoio RYTA KASSIA RODRIGUES SILVA, CLAUDIO NOVAES RIBEIRO NETO, FABIO HENRIQUE DE MELO, regulamentado(a) pelo(a) Decreto n.º 13, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 12, tipo menor preço por item. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.
2 - Credenciamento
Declarando aberta a fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos Srs. Representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	ME / EPP	CNPJ / CPF	REPRESENTANTE	IDENT.	TIPO
ORIZON FRANCISCO DE JESUS	Sim	06.368.756/0001-74	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	/	Sócio
GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	Sim	45.744.424/0001-07	CLAYTON LUIS DE AVELAR	/	Com procuração

Observações

ORIZON FRANCISCO DE JESUS
Nada Consta

Observações

GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
Nada Consta

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes
Em seguida o(a) Pregoeiro(a) solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes n.º 01 contendo a Proposta e o n.º 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4 - Da Classificação das Propostas
Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos os interessados ao conteúdo das mesmas, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

Lote: 1 Item 1: CIMENTO 50 KG - QTD: 1000,0000 - SC						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	GOIAS	38,7500	38.750,0000	Classificada
1	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	TOCANTINS	35,0000	35.000,0000	Classificada

Lote: 1 Item 2: AREIA LAVADA - QTD: 200,0000 - M³						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07		0,0000	0,0000	Sem Proposta
Desclassificação automática devido a não ter proposta						
1	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	DIAMANTINO	160,0000	32.000,0000	Classificada

Lote: 1 Item 3: BRITA Nº ZERO - QTD: 150,0000 - TONELADAS						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07		0,0000	0,0000	Sem Proposta
Desclassificação automática devido a não ter proposta						
1	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	FORTALEZA	150,0000	22.500,0000	Classificada

Lote: 1 Item 4: BRITA 1 - QTD: 200,0000 - TONELADAS						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07		0,0000	0,0000	Sem Proposta

Desclassificação automática devido a não ter proposta						
1	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	FORTALEZA	150,0000	30.000,0000	Classificada

Lote: 1 Item 5: PÓ DE BRITA - QTD: 100,0000 - TONELADAS

Lote: 1 Item 5: PÓ DE BRITA - QTD: 100,0000 - TONELADAS						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	FORTALEZA	150,0000	15.000,0000	Classificada
2	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07		0,0000	0,0000	Sem Proposta
Desclassificação automática devido a não ter proposta						

Lote: 1 Item 6: CAL - QTD: 200,0000 - SC						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	ITAU	18,0000	3.600,0000	Classificada
1	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	BELOCAL	15,5400	3.108,0000	Classificada

Lote: 1 Item 7: TIJOLOS 15/X25X09 (20MILHEIRO)=20.000UNIDADES - QTD: 20,0000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07		0,0000	0,0000	Sem Proposta
Desclassificação automática devido a não ter proposta						
1	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	GUAPO	1.200,0000	24.000,0000	Classificada

Lote: 1 Item 8: FERRO 5/16 - QTD: 100,0000 - BR						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	BELGO	50,0000	5.000,0000	Classificada
1	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	SIMEC	49,1100	4.911,0000	Classificada

Lote: 1 Item 9: COLUNA DE FERRO PRONTA 5/16 - QTD: 100,0000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	COLUNAS BRASIL	109,8800	10.988,0000	Classificada
2	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	BELGO	125,0000	12.500,0000	Classificada

Lote: 1 Item 10: TRELIÇA H12 - QTD: 100,0000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	TC.O	51,7100	5.171,0000	Classificada
2	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	BELGO	85,0000	8.500,0000	Classificada

Lote: 1 Item 11: ARAME RECOZIDO Nº16 - QTD: 20,0000 - KG						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	BWG	28,0000	560,0000	Classificada
1	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	GERDAU	16,6100	332,2000	Classificada

Lote: 1 Item 12: TABOA 30CM DE LARGURA - QTD: 100,0000 - METRO						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	MADEREIRA VONSO…	18,2600	1.826,0000	Classificada
2	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	PINUS	21,0000	2.100,0000	Classificada

Lote: 1 Item 13: PREGO 18X24 - QTD: 10,0000 - KG						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	GERDAU	17,2300	172,3000	Classificada
2	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	ARCELOR	26,0000	260,0000	Classificada

Lote: 1 Item 14: VEDALITE - QTD: 40,0000 - LT						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	QUARTZOLIT	13,0900	523,6000	Classificada
1	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	VEDALITE	7,5000	300,0000	Classificada

Lote: 1 Item 15: LATA DE TINTAACRILICA STANDAR 18 LT FOSCO - QTD: 40,0000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	CORETO	127,8800	5.115,2000	Classificada
2	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	LUZTOL	300,0000	12.000,0000	Classificada

Lote: 1 Item 16: GALAO DE TINTA ESMALTE SINTETICO 3.600 LT - QTD: 40,0000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO

Lote: 1 Item 16: GALAO DE TINTA ESMALTE SINTETICO 3.600 LT - QTD: 40,0000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	MAVINIL	95,4000	3.816,0000	Classificada
2	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	LUZTOL	110,0000	4.400,0000	Classificada

Lote: 1 Item 17: TINNER - QTD: 52,0000 - LT						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	MAXVINIL	13,2600	689,5200	Classificada
2	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	PEG PINTE	14,0000	728,0000	Classificada

Lote: 1 Item 18: LATA DE MASSA CORRIDAACRILICA 18 LT - QTD: 20,0000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	NEOTON	107,3000	2.146,0000	Classificada
1	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	IPANEMA	48,0000	960,0000	Classificada

Lote: 1 Item 19: LATA DE RESINA LIQUIBRILHO 18LT - QTD: 10,0000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO

2	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07		0,0000	0,0000	Sem Proposta
Desclassificação automática devido a não ter proposta						
1	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	LUZTOL	240,0000	2.400,0000	Classificada

5 - Dos Lances por item

Declarou o(a) Pregoeiro(a) aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

Lote: 1 Item 1: CIMENTO 50 KG				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	34,9900
2	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	34,9800
3	Declinou	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	34,9900
4	Negociação	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	34,9800

Lote: 1 Item 2: AREIA LAVADA				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Negociação	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	160,0000

Lote: 1 Item 3: BRITA Nº ZERO				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Negociação	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	150,0000

Lote: 1 Item 4: BRITA 1				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Negociação	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	150,0000

Lote: 1 Item 5: PÓ DE BRITA				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Negociação	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	150,0000

Lote: 1 Item 6: CAL				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Declinou	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	18,0000
2	Negociação	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	15,5400

Lote: 1 Item 7: TIJOLOS 15/X25X09 (20MILHEIRO)=20.000UNIDADES				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE

Lote: 1 Item 7: TIJOLOS 15/X25X09 (20MILHEIRO)=20.000UNIDADES				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Negociação	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	1.200,0000

Lote: 1 Item 8: FERRO 5/16				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	48,0000
2	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	47,9000
3	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	47,5000
4	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	47,4000
5	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	47,0000
6	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	46,9000
7	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	46,0000
8	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	45,9500
9	Declinou	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	46,0000
10	Negociação	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	45,9500

Lote: 1 Item 9: COLUNA DE FERRO PRONTA 5/16				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	108,0000
2	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	107,5000
3	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	106,0000
4	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	105,5000
5	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	105,0000
6	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	104,9000
7	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	103,9000
8	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	103,8000
9	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	103,5000
10	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	103,4000
11	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	103,0000
12	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	102,9000
13	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	102,5000
14	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	102,4000
15	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	102,0000
16	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	101,9000
17	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	101,0000
18	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	100,9000
19	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	99,9000
20	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	99,8000
21	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	99,0000
22	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	98,9000
23	Declinou	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	99,0000
24	Negociação	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	98,9000

Lote: 1 Item 10: TRELIÇA H12				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Declinou	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	85,0000
2	Negociação	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	51,7100

Lote: 1 Item 11: ARAME RECOZIDO Nº16				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Declinou	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	28,0000
2	Negociação	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	16,6100

Lote: 1 Item 12:
Lance

TABOA 30CM DE LARGURA
CLASSIFICAÇÃO EMPRESA CNPJ / CPF LANCE

Lote: 1 Item 12: TABOA 30CM DE LARGURA				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	18,0000
2	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	17,9000
3	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	17,5000
4	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	17,4000
5	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	17,0000
6	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	16,9500
7	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	16,5000
8	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	16,4500
9	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	16,3000
10	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	16,2500
11	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	16,1500
12	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	16,1000
13	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	15,9000
14	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	15,8500
15	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	15,5000
16	Declinou	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	15,8500
17	Negociação	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	15,5000

Lote: 1 Item 13: PREGO 18X24				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	17,0000
2	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	16,9000
3	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	16,8000
4	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	16,7000
5	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	16,6000
6	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	16,5000
7	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	16,4000
8	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	16,3000
9	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	16,0000
10	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	15,9000
11	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	15,8000
12	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	15,7000
13	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	15,5000
14	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	15,4500
15	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	15,3000
16	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	15,2000
17	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	15,1000
18	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	15,0000
19	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	14,9000
20	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	14,8000
21	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	14,7500
22	Declinou	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	14,8000
23	Negociação	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	14,7500

Lote: 1 Item 14: VEDALITE				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Declinou	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	13,0900
2	Negociação	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	7,5000

Lote: 1 Item 15: LATA DE TINTAACRILICA STANDAR 18 LT FOSCO				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Declinou	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	300,0000
2	Negociação	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	127,8800

Lote: 1 Item 16: GALAO DE TINTA ESMALTE SINTETICO 3.600 LT

Lote: 1 Item 16: GALAO DE TINTA ESMALTE SINTETICO 3.600 LT				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	77,0000
2	Declinou	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	95,4000
3	Negociação	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	77,0000

Lote: 1 Item 17: TINNER				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	13,0000
2	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	12,9000
3	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	12,8000
4	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	12,5000
5	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	12,3000
6	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	12,2000
7	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	12,1500
8	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	12,0000
9	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	11,9000
10	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	11,8000
11	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	11,7000
12	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	11,5000
13	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	11,4500
14	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	11,4000
15	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	11,3000
16	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	11,2000
17	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	11,1500
18	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	11,0000
19	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	10,9500
20	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	10,9000
21	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	10,8500
22	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	10,8000
23	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	10,5000
24	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	10,4000
25	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	10,3900
26	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	10,3000
27	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	10,2000
28	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	10,1900
29	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	10,1000
30	Lance	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	10,0500
31	Lance	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	9,9500
32	Declinou	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	10,0500
33	Negociação	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	9,9500

Lote: 1 Item 18: LATA DE MASSA CORRIDAACRILICA 18 LT				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Declinou	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	107,3000
2	Negociação	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	48,0000

Lote: 1 Item 19: LATA DE RESINA LIQUIBRILHO 18LT				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Negociação	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	240,0000

6 - Da Habilitação

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.

Analisada a documentação o(a) Pregoeiro(a) considerou:

Empresa(s) habilitada(s): ORIZON FRANCISCO DE JESUS, GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

EMPRESA GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
CNPJ / CPF 45.744.424/0001-07

DOCUMENTO	SITUAÇÃO
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE EM PLENA VALIDADE	Habilitado
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA	Habilitado
ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA	Habilitado
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PUBLICA FEDERAL	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXPEDIDA PELA DISTRIBUIDORA DA SEDE DA PESSOA JURIDICA	Habilitado
CERTIDAO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL	Habilitado
COMPOVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ)	Habilitado
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL	Habilitado
CONTRATO SOCIAL	Habilitado
DECLARAÇÃO CONSTANTE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Habilitado
DECLARAÇÃO DE TOTAL OBSERVÂNCIA DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Habilitado
REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL	Habilitado

EMPRESA ORIZON FRANCISCO DE JESUS
CNPJ / CPF 06.368.756/0001-74

DOCUMENTO	SITUAÇÃO
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE EM PLENA VALIDADE	Habilitado
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA	Habilitado
ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA	Habilitado
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	Habilitado

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PUBLICA FEDERAL	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXPEDIDA PELA DISTRIBUIDORA DA SEDE DA PESSOA JURIDICA	Habilitado
CERTIDAO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL	Habilitado
COMPOVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ)	Habilitado
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL	Habilitado
CONTRATO SOCIAL	Habilitado
DECLARAÇÃO CONSTANTE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Habilitado
DECLARAÇÃO DE TOTAL OBSERVÂNCIA DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Habilitado
REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL	Habilitado

7 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação definitiva dos vencedores, o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

8 - Da Adjudicação

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UND	EMPRESA	CNPJ / CPF	MENOR LANCE	VALOR TOTAL
1	1	CIMENTO 50 KG	TOCANTINS	1.000,0000	SC	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	34,9800	34.980,0000
1	2	AREIA LAVADA	DIAMANTINO	200,0000	M³	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	160,0000	32.000,0000
1	3	BRITA Nº ZERO	FORTALEZA	150,0000	TONELADAS	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	150,0000	22.500,0000
1	4	BRITA 1	FORTALEZA	200,0000	TONELADAS	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	150,0000	30.000,0000
1	5	PÓ DE BRITA	FORTALEZA	100,0000	TONELADAS	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	150,0000	15.000,0000
1	6	CAL	BELOCAL	200,0000	SC	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	15,5400	3.108,0000
1	7	TIJOLOS 15/X25X09 (20MILHEIRO) =20.000UNIDADES	GUAPO	20,0000	UN	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	1.200,0000	24.000,0000
1	8	FERRO 5/16	SIMEC	100,0000	BR	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	45,9500	4.595,0000
1	9	COLUNA DE FERRO PRONTA 5/16	COLUNAS BRASIL	100,0000	UN	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	98,9000	9.890,0000
1	10	TRELIÇA H12	TC.O	100,0000	UN	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	51,7100	5.171,0000
1	11	ARAME RECOZIDO Nº16	GERDAU	20,0000	KG	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	16,6100	332,2000
1	12	TABOA 30CM DE LARGURA	PINUS	100,0000	METRO	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	15,5000	1.550,0000
1	13	PREGO 18X24	ARCELOR	10,0000	KG	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	14,7500	147,5000
1	14	VEDALITE	VEDALITE	40,0000	LT	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	7,5000	300,0000
1	15	LATA DE TINTAACRILICA STANDAR 18 LT FOSCO	CORETO	40,0000	UN	GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	45.744.424/0001-07	127,8800	5.115,2000
1	16	GALAO DE TINTA ESMALTE SINTETICO 3.600 LT	LUZTOL	40,0000	UN	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	77,0000	3.080,0000
1	17	TINNER	PEG PINTE	52,0000	LT	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	9,9500	517,4000
1	18	LATA DE MASSA CORRIDAACRILICA 18 LT	IPANEMA	20,0000	UN	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	48,0000	960,0000
1	19	LATA DE RESINA LIQUIBRILHO 18LT	LUZTOL	10,0000	UN	ORIZON FRANCISCO DE JESUS	06.368.756/0001-74	240,0000	2.400,0000

(cento e noventa e cinco mil e seiscentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) R$ 195.646,3000
9 - Da Ocorrências na Sessão Pública Nada consta.
10 - Encerramento da Sessão
Nada mais havendo a tratar o(a) Pregoeiro(a) encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.

Equipe:

JOZAINO GONZAGA DE RESENDE
Pregoeiro
530.165.051-34

RYTA KASSIA RODRIGUES SILVA
Membro / Equipe De Apoio
701.571.781-61

CLAUDIO NOVAES RIBEIRO NETO
Membro / Equipe De Apoio
010.778.495-59

FABIO HENRIQUE DE MELO
Membro / Equipe De Apoio
841.176.561-04
Licitantes Presentes:

ORIZON FRANCISCO DE JESUS
Orizon Francisco De Jesus
Sócio
06.368.756/0001-74

GVA Comercio E Prestacao De Servicos LTDA
CLAYTON LUIS DE AVELAR
Com Procuração
915.269.301-53

A mercadoria deverá ser acompanhada com a Nota Fiscal.
Documento valido apenas com Carimbo e Assinatura

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:A58857F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 12

Eu, SILVIO DE JESUS BATISTA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o parecer jurídico apresentado, e nos termos do art. 1º e 4º, XXII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações posteriores, RESOLVE HOMOLOGAR, nos termos em que se encontra, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2022 realizado na modalidade Pregão, objetivando 2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COM ENTREGA DOS PRODUTOS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO – ANEXO I DESTE EDITAL., tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito com regularidade pela Comissão de licitação, designados pelo Decreto nº 13. Considerando como propostas mais vantajosas para a Administração o resultado classificatório a seguir, em favor das empresas:
GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 45.744.424/0001-07, estabelecida na R PROF JOSE LUCIANO, N°: 30, JD SAO JOSE, QUADRA07 LOTE 18, CEP: 74.494-845, GOIÂNIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote/Item		Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
01	6	CAL	SC	BELOCAL	200,0000	15,5400	3.108,0000
01	8	FERRO 5/16	BR	SIMEC	100,0000	45,9500	4.595,0000
01	9	COLUNA DE FERRO PRONTA 5/16	UN	COLUNAS BRASIL	100,0000	98,9000	9.890,0000
01	10	TRELIÇA H12	UN	TC.O	100,0000	51,7100	5.171,0000
01	11	ARAME RECOZIDO Nº16	KG	GERDAU	20,0000	16,6100	332,2000
01	15	LATA DE TINTAACRILICA STANDAR 18 LT FOSCO	UN	CORETO	40,0000	127,8800	5.115,2000
Total: (Vinte e Oito Mil e Duzentos e Onze Reais e Quarenta Centavos)							**28.211,4000**

ORIZON FRANCISCO DE JESUS, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 06.368.756/0001-74, estabelecida na AVENIDA GOIÁS, QD: 026, LT: 0011, N°: S/N, SETOR SUL, PORTELANDIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote/Item		Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
01	1	CIMENTO 50 KG	SC	TOCANTINS	1.000,0000	34,9800	34.980,0000
01	2	AREIA LAVADA	M³	DIAMANTINO	200,0000	160,0000	32.000,0000
01	3	BRITA Nº ZERO	TONELADAS	FORTALEZA	150,0000	150,0000	22.500,0000
01	4	BRITA 1	TONELADAS	FORTALEZA	200,0000	150,0000	30.000,0000
01	5	PÓ DE BRITA	TONELADAS	FORTALEZA	100,0000	150,0000	15.000,0000
01	7	TIJOLOS 15/X25X09 (20MILHEIRO)=20.000UNIDADES	UN	GUAPO	20,0000	1.200,0000	24.000,0000
01	12	TABOA 30CM DE LARGURA	METRO	PINUS	100,0000	15,5000	1.550,0000
01	13	PREGO 18X24	KG	ARCELOR	10,0000	14,7500	147,5000
01	14	VEDALITE	LT	VEDALITE	40,0000	7,5000	300,0000
01	16	GALAO DE TINTA ESMALTE SINTETICO 3.600 LT	UN	LUZTOL	40,0000	77,0000	3.080,0000
01	17	TINNER	LT	PEG PINTE	52,0000	9,9500	517,4000
01	18	LATA DE MASSA CORRIDAACRILICA 18 LT	UN	IPANEMA	20,0000	48,0000	960,0000
01	19	LATA DE RESINA LIQUIBRILHO 18LT	UN	LUZTOL	10,0000	240,0000	2.400,0000
Total: (Cento e Sessenta e Sete Mil e Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa Centavos)							**167.434,9000**

Importa-se a presente licitação na importância total de 195.646,3000 (Cento e Noventa e Cinco Mil e Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Trinta Centavos)

PUBLIQUE-SE.

Portelândia, 24 de maio de 2022

Município de Portelândia
(***SILVIO DE JESUS BATISTA***)

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:286B5065
